

7.1.35. Determinar ao IPREM que, no prazo de um ano, adeque a estimação das hipóteses atuariais com base nos dados utilizados na avaliação atuarial, bem como aprimore as metodologias utilizadas na estimação das hipóteses atuariais, considerando que a estimativa atual contraria o art. 33 da Portaria MTP 1.467/2022 e o item 6.2.2, MCASP 11ª ed., Parte Geral, por não estar aderente às características da massa de beneficiários dos regimes (subitem **4.7.6.13.1**).

7.1.36. Determinar ao IPREM que, no prazo de 1 (um) ano, atualize as Notas Técnicas Atuariais do FUNFIN e do FUNPREV, uma vez que os documentos atuais estão em desacordo com o art. 4º, XIV, Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, por não apresentarem de forma completa as formulações e metodologias exigidas pela norma previdenciária. (subitem **5.13.1**)

7.1.37. Determinar ao IPREM e à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, adequem os procedimentos de contabilização das contrapartidas das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo em Repartição (FUNFIN) e das obrigações para cobertura do déficit atuarial, considerando que os registros atuais contrariam o previsto no IPC 14, em especial os itens 189, 206 e 208, e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de modo a assegurar que o impacto atuarial do FUNFIN esteja evidenciado pela PMSP e que as contrapartidas das reduções das obrigações para cobertura do déficit atuarial na PMSP estejam em conformidade com o PCASP. (subitem **4.7.7.2.1**)

7.1.38. Determinar ao IPREM e à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, realize o ajuste dos lançamentos contábeis do FUNFIN e do FUNPREV relativos às provisões matemáticas previdenciárias, bem como o ajuste dos lançamentos contábeis das obrigações para cobertura do déficit atuarial, considerando que os registros atuais estão em desacordo com os art. 26, art. 28, no art. 37, §4º, I, e no art. 15, §5º, do Anexo VI, e art. 85 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com o subitem 6.2.2 da Parte Geral do MCASP 11ª edição, por não refletirem adequadamente os valores do Fluxo Atuarial e por desconsiderarem a segregação intergeracional das informações relacionadas às obrigações para cobertura do déficit. (subitem **4.7.6.13.2**)

7.1.39. Determinar ao IPREM que, no prazo de 1 (um) ano, promova a revisão do cálculo atuarial do FUNPREV, de modo a assegurar a correta segregação do Aporte de IRRF e das contribuições

suplementares entre a geração atual e a geração futura, atribuindo a cada grupo exclusivamente os valores correspondentes às suas respectivas bases atuariais, em conformidade com o disposto no art. 37, §4º, I, e no art. 15, §5º, do Anexo VI, ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022. (subitem **5.13.2**)

7.1.40. Determinar à PGM e ao IPREM que, no prazo de 1 (um) ano, promovam a segregação da execução orçamentária, financeira e contábil dos honorários advocatícios pagos a procuradores aposentados, de modo que tais despesas, por não se caracterizarem como benefícios previdenciários, deixem de ser processadas no âmbito do RPPS e passem a ser integralmente empenhadas, liquidadas e pagas pela PGM, em observância à finalidade exclusiva do regime próprio de previdência social, prevista no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, bem como aos princípios da especialização da despesa, da transparência e da adequada evidenciação contábil, aplicáveis à administração pública. (subitem **4.7.7.2.2**)

Educação

7.1.41. Determinar à SME que adote providências com vistas à apuração, identificação, segregação e quantificação integral das despesas relativas à alimentação escolar das unidades educacionais da rede parceira indevidamente contabilizadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e promova a exclusão desses valores do cálculo do MDE a partir do exercício de 2026, por estar em desacordo com os arts. 70 e 71 da LDB - Lei 9.394/96, com o art. 212 da Constituição Federal e com as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com vistas ao melhoramento da gestão e de modo a assegurar a fidedignidade das informações e o adequado controle dos gastos educacionais. (subitem **5.1.1.1**)

7.1.42. Determinar à SME que adote providências com vistas à segregação e quantificação integral das despesas relativas aos pagamentos de parcelas de natureza indenizatória, consignadas nas rubricas 70 – Indenização e 154 – Verba de Locomoção custeados com recursos do FUNDEB, bem como demais rubricas indenizatórias que possam estar sendo computadas no cálculo de MDE, para que, a partir de janeiro de 2026, tais despesas deixem de

ser computadas em MDE, com vistas ao melhoramento da gestão e do controle dos gastos educacionais, prevenindo a ocorrência de situações semelhantes. (subitem 5.1.1.1)

Transferências Concedidas e Recebidas

7.1.43. Reiteração da Determinação nº 771 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.7.1.2):

Determinar à Secretaria da Fazenda para que reveja, no prazo de 6 meses, a situação financeira e de dependência da SPTrans, bem como das demais empresas que por ventura estejam recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal e de custeio para cumprimento à LRF, tendo em vista que a SPTrans está recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal/custeio, infringindo o art. 2º, inciso III, da LRF, caracterizando-a como empresa estatal dependente

7.1.44. Reiteração da Determinação nº 759 do sistema Diálogo/TCMSP (subitens 4.7.7.1.2, 4.7.7.1.3 e 4.7.7.1.4):

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 1.568/22 (PCASP 2023); MCASP 9ª ed., parte I, subitem 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, subitem 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01.

Saúde

7.1.45. Determinar à SMS e à SF que apresentem a este Tribunal, no prazo de 1 (um) ano, plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades, em cumprimento à Determinação nº 877 do Tribunal e à legislação vigente (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), contendo, no mínimo, as ações a

serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. (subitem **5.2.1.1**)

7.1.46. Determinar à SMS/CFO e SEPLAN/COPOM, que adotem, no prazo de 1 (um ano), providências com vistas a incluir os valores de restos a pagar não processados na linha “(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)” para exclusão do cálculo de ASPS, enquanto não implementado o controle exclusivo consolidado no FMS. (subitem **5.2.1.1**)

7.1.47. Determinar à SEPLAN/COPOM, que adote, no prazo de 6 (seis) meses, as seguintes providências:

a) excluir os Encargos Sociais do cômputo de ASPS para fins de apuração do Anexo 12 do RREO, caso estes continuem a não ser movimentados via FMS, por estar em desacordo com parágrafo único do Art. 2º da LC 141/12. (subitem **5.2.1.2**)

b) incluir os valores históricos cumulativos dos empenhos de restos a pagar no quadro de execução de restos a pagar do Anexo 12 do RREO, bem como seus respectivos cancelamentos e pagamentos, por estar em desacordo com as orientações de preenchimento do subitem 03.12.05.03 – Municípios – Tabela 12.2 do MDF 14ª edição. (subitem **5.2.1.3**)

Créditos Adicionais

7.1.48. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que promova, no prazo de 1 ano, efetivo controle das alterações ocorridas no saldo do superávit financeiro do exercício anterior por meio do SOF, de modo a evitar a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro, por estar em desacordo com o inciso I, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, arts. 1º e inciso I, art. 50 da LRF; e inciso V, art. 167 da CF. (subitem **5.4.2**)

7.1.49. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que implemente, no prazo de 1 ano, a reavaliação periódica de receitas por fonte de recursos, pautando-se em uma análise prudente e embasada em metodologias robustas e confiáveis, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais com base em receitas não realizadas,

por estar em desacordo com o inciso V, art. 167 da CF e art. 43 da Lei Nº 4.320/64. (subitem 5.4.3)

Restos a pagar

7.1.50. Determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) e à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, no prazo de 1 (um) ano, adote providências com vistas a aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista a utilização do mesmo parecer para justificar grande número de inscrições, por estar em desacordo com o disposto no art.5º do decreto nº 61.990/22. (subitem 5.5.1)

Ordem Cronológica de Pagamentos

7.1.51. Determinar à SEGES e à CGM que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, preferencialmente em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21. (subitens 5.6.1 e 5.6.2)

Renúncia de Receitas

7.1.52. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art. 14 da LRF. (subitens 5.9.3 e 5.9.4)

Transferências Especiais (Emendas Parlamentares)

7.1.53. Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, imediatamente, adote providências com vistas a adequar o Portal da Transparência do Município de São Paulo, disponibilizando informações completas, tempestivas e acessíveis relacionadas ao recebimento e execução de emendas parlamentares acolhidas no processo legislativo orçamentário, por estar em desacordo com os artigos 48, inciso II, e 48-A da LRF, juntamente com as diretrizes estabelecidas nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854. (subitem **5.10.1**)

7.1.54. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a promover o tempestivo registro contábil das emendas parlamentares recebidas, conforme o regime de competência, sob o aspecto patrimonial, e que as respectivas receitas sejam reconhecidas no exercício financeiro em que ocorrer a arrecadação, quanto ao aspecto orçamentário, por estar em desacordo com o inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com o disposto no item 1.2 da Parte V (regime de competência) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 11ª edição. (subitem **5.10.2**)

7.1.55. Determinar à Secretaria Especial de Relações Institucionais, que adote, imediatamente, providências com vistas a estabelecer procedimento formal de comunicação a esta Corte de Contas acerca do recebimento de recursos, pelo Poder Executivo Municipal, a título de transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares individuais, ante a constatação de sua ausência, o que afronta o disposto no Art. 8º, Parágrafo único da Lei Complementar Federal 210/24. (subitem **5.10.3**)

7.1.56. Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, no prazo de seis meses, proceda à análise da execução do Termo de Contrato 099/2025/SMS e encaminhe a esta Corte de Contas as respectivas conclusões alcançadas, tendo em vista a ausência de publicação do referido ajuste no PNCP, circunstância que pode acarretar nulidade dos atos praticados e perda de seus efeitos perante terceiros, por estar em desacordo com o inciso I do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. (subitem **5.10.4**)

7.1.57. Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, no prazo de 6 (seis) meses, proceda à análise da execução do Termo de Convênio nº 001/SEMTRA/2025, celebrado entre a SMT e a CET, bem como da contratação dele decorrente, encaminhando a esta Corte

de Contas as conclusões alcançadas, especialmente quanto à adequação do arranjo institucional estabelecido para a execução do objeto, em observância aos princípios da transparência, da motivação e do controle dos atos administrativos. (subitem **5.10.5**)

Fontes de recursos

7.1.58. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote no prazo de um ano, providências com vistas a estabelecer o controle das fontes de recursos vinculadas, corrigindo aquelas com valores negativos, por estar em desacordo com a LRF, arts. 8º, § único e 50, I. (subitem **5.11.3**)

Siafic e requisitos de transparência

7.1.59. Determinar à Controladoria Geral do Município que, no prazo de um ano, adote providências com vistas a disponibilizar no portal de transparência da PMSP uma consulta mais ampla sobre empenhos e pagamentos, por estar em desacordo com o disposto no arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000, art. 8º, I, “a” e “e” do Decreto nº 10.540/2020. (subitem **5.12.2**)

7.2. Propostas de Recomendações

Lei das Diretrizes Orçamentárias 2025

7.2.1. Reiteração da Recomendação nº 848 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **3.1.1.1**):

Recomendar à COPOM/SEPLAN que avalie a sugestão de descrever no projeto de lei das diretrizes orçamentárias as despesas que serão contingenciadas na eventualidade de concretização dos riscos fiscais ou passivos contingentes, com vistas a prover maior transparência em relação às medidas de contingenciamento do orçamento público.

7.2.2. Recomendar à COPOM/SEPLAN que avalie a sugestão de incluir um percentual mínimo para a reserva de contingência no PLDO, com vistas a aprimorar a efetividade do dispositivo. (subitem 3.1.1.2)

7.2.3. Recomendar à SUTEM/SF que avalie a sugestão de registrar e documentar internamente a descrição dos valores de previsão de “Outras Despesas Correntes”, bem como a previsão de investimentos, e descrever, quanto ao controle de cálculo de previsão de metas de resultados primário e nominal, os lançamentos manuais com respectivas memórias em documento interno, com vistas a prover rastreabilidade das projeções. (subitem 3.1.1.3)

7.2.4. Recomendar à SUTEM/SF que avalie a sugestão de utilizar em seus controles de projeção de resultado primário e nominal uma taxa de rolagem de Restos a Pagar com base no histórico, bem como considerar uma taxa de cancelamentos de restos a pagar com base no histórico dos últimos 5 anos, com vistas a melhorar as projeções de resultados primário e nominal. (subitem 3.1.1.4)

7.2.5. Reiteração da Recomendação nº 777 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 3.1.1.5):

Recomendar à COPOM/SEPLAN que avalie a sugestão de deixar de tratar, no PLDO, dos limites de abertura de créditos adicionais, com vistas a abordar a matéria em fase de PLOA, na qual há oportunidade de se tratar com maior precisão orçamentária a necessidade para aumentos e supressões dos recursos que financiam as políticas públicas.

Lei Orçamentária Anual 2025

7.2.6. Reiteração da Recomendação nº 851 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 3.1.2.2):

Recomendar à COPOM/SEPLAN que, para o próximo ciclo orçamentário, avalie a sugestão de utilizar parâmetros objetivos e estatísticos na regionalização do PLOA, e não a mera divisão do valor total da ação em valores idênticos nas subprefeituras ou regiões, com vistas a conferir maior efetividade à regionalização do orçamento.

7.2.7. Recomendar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Urbana que justifiquem as ações que serão classificadas como “Despesa Não Regionalizável” para os próximos projetos de PLOA, a fim de se prover maior transparência ao processo orçamentário. (subitem **3.1.2.3**)

7.2.8. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação que avalie a sugestão de regionalizar as ações 6553, 2801, 2815 e 2816 no próximo ciclo do PLOA, com vistas a aumentar o grau de regionalização do orçamento da PMSP. (subitem **3.1.2.4**)

7.2.9. Reiteração da Recomendação nº 849 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **3.1.2.5**):

Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão para o próximo ciclo orçamentário, para excluir o rol de exceções que tem sido utilizado historicamente para a abertura de créditos adicionais suplementares, estabelecendo um percentual único com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento.

Gestão Orçamentária

7.2.10. Recomendar à COPOM/SEPLAN que aprimore a regionalização das peças orçamentárias por meio de elaboração de objetivos, metas e indicadores por regiões, subprefeituras ou distritos, com vistas a aprimorar a regionalização do gasto público (subitem **3.1.4.5**).

Gestão Financeira

7.2.11. Recomendar à SUTEM/SF que avalie a sugestão de implementar aplicação automática do saldo disponível em conta corrente ao final do dia para todas as contas bancárias da PMSP, considerando os exemplos de falhas de controle identificados, com vistas a otimizar a alocação dos recursos em caixa. (subitem **3.2.1**)

7.2.12. Recomendar à SUTEM/SF que tenha maior cautela nos exercícios subsequentes na utilização dos recursos livres, uma vez que as despesas devem permanecer estritamente

compatíveis com as receitas efetivamente previstas nos orçamentos, e consequentemente arrecadadas, com vistas a evitar futuros riscos financeiros e fiscais. (subitens **3.2.3 e 3.2.5**)

Estrutura das Demonstrações Financeiras

7.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de adotar terminologia alinhada ao modelo conceitual vigente do MCASP 11ª edição e das NBC TSP, especialmente quanto à manutenção do grupo Patrimônio Líquido, ainda que com saldo negativo, em substituição ao uso da expressão “Passivo a Descoberto”, com vistas ao aprimoramento da clareza, da consistência conceitual e da compreensibilidade das informações contábeis evidenciadas. (subitem **4.7.1**)

Dívida Ativa

7.2.14. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a adoção de correções e melhorias metodológicas, técnicas e de controle no *script* desenvolvido em R atualmente utilizado para estimar a probabilidade de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, contemplando a reavaliação dos *cutoffs* fixos dos *ratings*, a segregação entre bases de treino e de teste no script operacional, a correção do *self-join* relativo ao *rating*, bem como a instituição de rotinas de versionamento e arquivamento dos dados de entrada, com vistas ao aperfeiçoamento da confiabilidade, da precisão, da rastreabilidade e da governança do processo, em consonância com as otimizações sugeridas no anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025. (subitem **4.7.6.4.2**)

Bens Imóveis

7.2.15. Reiteração da Recomendação 783 do sistema Diálogo/TCMSP (subitens **4.7.6.7.1.1 e 4.7.6.7.1.2**):

Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com

vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo.

7.2.16. Reiteração da Recomendação 858 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.1.7**):

Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

Bens Móveis

7.2.17. Reiteração da Recomendação nº 707 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.2.2**):

Recomendar à Secretaria da Fazenda, para que, em conjunto com as demais unidades do Município, realizem levantamento de todos os bens móveis, de modo a baixar os bens que não atendam mais ao critério para ser classificado como ativo, além da realização adequada dos procedimentos de depreciação, tendo em vista que há, no mínimo, uma distorção de R\$ 211,1 milhões, nas três contas de registros de bens móveis junto aos controles analíticos de bens móveis (SBPM)

7.2.18. Reiteração da Recomendação nº 779 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.2.5**):

Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário por partes das unidades para que os ajustes sejam refletidos no balanço do exercício financeiro ao qual se refere o inventário.

Educação

7.2.19. Reiteração da Recomendação 861 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **5.1.1.1**):

Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a utilização de Notas de Empenho (NE) exclusivas para as compensações tarifárias referentes ao transporte dos estudantes da rede municipal,

segregando-as dos demais lançamentos de compensações tarifárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A, a fim de garantir a integridade e rastreabilidade das citadas despesas na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

7.2.20. Reiteração da Recomendação 862 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 5.1.1.1):

Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Aspectos de conformidade dos precatórios

7.2.21. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize um percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/25, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais. (subitem 5.7.3)

Renúncia de receitas

7.2.22. Recomendar à Secretaria da Fazenda que avalie a sugestão de atualizar a Portaria SF nº 97/2020 com vistas a incluir todos os órgãos que participam do acompanhamento e avaliação tanto do projeto de lei com possível renúncia de receitas, quanto da lei aprovada, considerando o atendimento dos requisitos dos art. 14 e 14-A da LRF. (subitem 5.9.1)

7.3. Propostas de Ciência

Lei Orçamentária Anual 2025

7.3.1. Dar ciência à SF sobre a ausência de justificativas para o aumento de 3.398% nos rendimentos de operações de crédito, identificado na análise do PLOA, o que afronta o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas à

adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (**subitem 3.1.2.1**)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

7.3.2. Dar ciência à COPOM/SEPLAN sobre a redação do art. 48 da PLDO, identificada na análise do PLDO 2025, a qual não se coaduna com o disposto no art. 165, § 2º, da CF, e no art. 4º da LRF, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (**subitem 3.1.1.6**)

Gestão Fiscal

7.3.3. Dar ciência à PMSP e ao IPREM acerca da classificação indevida do aporte de IRRF, no exercício de 2025, nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização e de Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização) do Anexo 4 do RREO, por classificar o aporte de IRRF como medida de equacionamento de déficit atuarial divergente da preconizada pela legislação, gerando subavaliação no demonstrativo, em desacordo com o art. 10 e o art. 56 da Portaria MTP 1.467/22, com o § 15, art. 37 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal de São Paulo e com o MDF, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes. (**subitem 3.3.3.1.1**)

Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

7.3.4. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a não implementação ou implementação parcial de procedimentos contábeis patrimoniais com prazos de obrigatoriedade já vencidos, bem como a ausência de avanço preparatório para procedimentos com prazos futuros, identificada na análise da Nota Explicativa nº 4 do Balanço Geral de 2025, o que afronta o disposto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Anexo à Portaria STN 548/15) e na Portaria STN 1.569/23, e compromete as características qualitativas da informação contábil previstas no MCASP 11ª edição, Parte Geral, item 6.2, especialmente fidedignidade, completude, comparabilidade e verificabilidade, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (**subitem 4.7.2.1**)

Designações Genéricas

7.3.5. Dar ciência à Secretária Municipal da Fazenda sobre a utilização das contas contábeis genéricas 3.3.2.3.1.99 e 4.6.3.9.1.00 em percentual acima de 10% dos saldos dos respectivos grupos de contas, identificada no Balancete do Poder Executivo, por estar em desacordo com o item 6.2.3, Parte Geral, e 3.5.4"e", Parte IV, do MCASP 11ª ed. e com a NBC TSP EC, item 3.17, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **4.7.4.1**)

Notas Explicativas

7.3.6. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a ausência de divulgação, em notas explicativas, das circunstâncias que justificam a não aplicação retrospectiva na adoção inicial de procedimentos contábeis, o que afronta o disposto no item 33, alínea "h", da NBC TSP 23 e no item 22.2.3 da Parte II do MCASP 11ª ed., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **4.7.5.3**)

7.3.7. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a ausência de divulgação, em nota explicativa, do descompasso temporal no registro da desvinculação de receitas em desacordo com o subitem 8.2 da Parte V do MCASP 11ª ed., com vistas à adoção de providências internas que assegurem a adequada evidenciação das informações contábeis. (subitem **4.7.5.5**)

Créditos Não Tributários

7.3.8. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal das Subprefeituras acerca da existência de créditos não tributários a receber, antes da inscrição em dívida ativa, sob responsabilidade da SMSUB e das Subprefeituras, com valores mapeados e controlados nos sistemas de origem, sem o correspondente reconhecimento contábil no ativo do Município, em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e com o MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, com vistas à adoção de providências internas que aprimorem o fluxo de informações entre os sistemas de origem da SMSUB e a área contábil da SF. (subitem **4.7.6.3.2**)

Depósitos Judiciais

7.3.9. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre as diferenças identificadas entre os saldos contábeis do Fundo de Reserva e da Parcela Repassada em confronto com relatórios e extratos bancários, em infringência às características qualitativas da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 11ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **4.7.6.5.1**)

Precatórios

7.3.10. Dar ciência ao TCEP sobre a precariedade do sistema do TJSP, destinado ao registro dos precatórios da PMSP, dificultando o fluxo de informações e a correta contabilização dos fatos ocorridos, prejudicando a verificabilidade da informação contábil, o que afronta o disposto no subitem 6.2.6, Parte Geral do MCASP 11ª edição. (subitem **4.7.6.11.1**)

7.3.11. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre o montante represado em contas precatórios especiais do TRT3 sem que haja precatórios em face do Município de São Paulo neste Tribunal, impossibilitando a utilização do recurso pelo Município. (subitem **4.7.6.11.2**)

Passivo atuarial

7.3.12. Dar ciência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal da Fazenda, à Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), que, no exercício de 2025, a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos foi efetuada de forma incompatível com o MCASP 11ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização. (subitem **4.7.7.2.2**)

Educação

7.3.13. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de que a concentração de empenhos no final do exercício pode indicar deficiência no planejamento, processos de contratação acelerados e aumento no risco das contratações e da execução da política pública educacional e implica em necessidade de criterioso acompanhamento das contratações cujos empenhos foram inscritos em Restos a Pagar, em atenção aos prazos do DM 61.990/22, bem como a compensação de

eventuais cancelamentos que impactem o limite constitucional do gasto com MDE. (subitem 5.1.1.1).

Saúde

7.3.14. Dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a inexistência, em seu portal institucional, de mecanismo claro, direto ou destacado que direcione o cidadão ao parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão referentes a 2024 e anos anteriores (com atualização contínua), o que compromete a transparência ativa e dificulta o exercício do controle social, em afronta ao disposto no art. 36, § 1º, da LC 141/12, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 5.2.2.1)

Restos a pagar

7.3.15. Dar ciência à Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) sobre a inscrição indevida de R\$ 344,7 milhões em Restos a Pagar para o Fundo Previdenciário FUNPREV, em razão da falta de cancelamento de empenhos até 29.12.25, o que afronta o artigo 2º do Decreto nº 64.755/25, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 5.5.2)

Aspectos de conformidade dos precatórios

7.3.16. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município sobre a permanência de saldo nas contas judiciais, em afronta ao art. 101 da ADCT e inobservância ao Alerta emitido no TC 001840/2023, com vistas à adoção de medidas que venham a sanar a questão. (subitem 5.7.2)

7.3.17. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a morosidade no pagamento dos precatórios do Município de São Paulo, acarretando valores represados junto às contas judiciais sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para avaliação de medidas possíveis na sua esfera de competência. (subitem 5.7.2)

Renúncia de receitas

7.3.18. Dar ciência a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a falta de instrução dos impactos das renúncias de receitas junto às metas de resultado nominal e primário, identificada no exame do embasamento das leis 18.330/25 e 18.379/26, o que afronta o disposto no art. 14 da LRF, art. 25 da Lei Municipal nº 18.173/24 (LDO 2025) e art. 4º da Portaria SF nº 97/2020, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.9.2**)

Transferências Especiais (Emendas Parlamentares)

7.3.19. Dar ciência à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) acerca da ausência de detalhamento do objeto e do produto resultante da meta 2, relativos à transferência especial nº 202338960004, além da não atualização do respectivo período de execução, o que afronta o disposto no art. 2º, §6º, I e IV da IN TCU nº 93/2024, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.10.6**)

7.3.20. Dar ciência à Subprefeitura de São Miguel Paulista acerca da ausência de apresentação do relatório de gestão vinculado à transferência especial nº 202439050004, o que afronta o disposto no art. 3º, § 1º, da IN TCU nº 93/2024, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.10.7**)

Fontes de recursos

7.3.21. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a divergência do valor de R\$ 2,43 bilhões entre o Demonstrativo de Acompanhamento da Disponibilidade por Fonte de Recursos e o Balancete do Disponível da PMSP, o que afronta o disposto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10, 3.17 e 3.21, com vistas à adoção de providência internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.11.2**)

Siafic e requisitos de transparência

7.3.22. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a falta do cumprimento integral do Plano de Ação para implementação dos requisitos mínimos de qualidade no sistema, o que

afronta o disposto no art. 1º, § 1º, incisos VI e X, e art.9º, caput, inciso III do Decreto Federal nº 10.540/20. (subitem 5.12.1)

8. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As análises das determinações de exercícios anteriores foram extraídas do sistema Diálogo/TCMSP:

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgao	Reiterada desde
Situação: ATENDIDA				
651	Evidenciar nas próximas LDOs o montante dos processos judiciais, relacionados ao saldo de depósitos judiciais, que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, abrangendo, assim, as ações de valores expressivos e aquelas com objeto de repercussão geral (causas repetitivas). (subitem 3.4.6.2) (PGM)	Depósitos Judiciais	PGM	2021
A PGM informou que passou a realizar, de forma periódica, a avaliação de risco e a mensuração de processos judiciais associados a depósitos judiciais para subsidiar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, fato confirmado pela Auditoria no acompanhamento dos últimos projetos de LDO. Embora reconheça limitações para a sistematização dessas informações, a avaliação anual pela PGM atende ao objetivo da determinação ao evidenciar, nas LDOs, o montante das ações judiciais mais relevantes com probabilidade de perda e valores expressivos. Portanto, a determinação está atendida.				
685	5.2.1. Recomendar ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Decon/Sutem/SF/PMSP) para que inclua nas Notas Explicativas do próximo exercício, as informações referentes aos critérios de mensuração de bens móveis e imóveis, métodos de depreciação, vidas úteis, taxas de depreciação, valor contábil bruto e depreciação acumulada, conciliação com adições e informações sobre reavaliações efetuadas, tendo em vista a ausência dessas informações nas Notas Explicativas do Município em 2022 (subitem 3.2.1).	Notas Explicativas	SF	2022
No trabalho de auditoria referente ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025 das Contas da PMSP, de forma geral, foi observada a divulgação em notas explicativas das informações requeridas na presente recomendação. As reavaliações ainda não realizadas se dão pelos motivos de deficiências de controle e outras questões identificadas no relatório de contas de 2025. Dessa forma, considera-se a recomendação atendida.				
741	Determinar à SF que adote, no prazo de um ano, ações no sentido de identificar e regularizar as pendências antigas, no montante de R\$ 87,9 milhões, no saldo da conta "Débitos Pagos a Regularizar", por estar em desacordo com os itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC.	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2023
No exercício 2025 foram realizadas as regularizações de débitos pendentes na conta 1.1.3.8.1.99.63 - Débitos Pagos a Regularizar cumprindo o roteiro definido no processo SEI Nº 6017.2019/0019205-4, resultando no reconhecimento de despesas de R\$ 91,9 milhões como ajustes de exercícios anteriores, encerrando assim esse processo e o nº 6017.2021/0049777-0, restando portanto, atendida a determinação.				
753	5.1.20. Determinar à Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à verificação das despesas registradas sem a devida cobertura orçamentária e à apuração de responsabilidade dos titulares dos órgãos e unidades orçamentárias, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal 62.809/23 e art. 5º, §7º c/c art. 6º do Decreto Municipal 62.147/23, por estarem em desacordo com o art. 167, inciso II da Constituição Federal. (subitem 3.4.7.1)	Fornecedores e Contas a Pagar	CGM	2023
A CGM apresentou o processo SEI nº 6067.2024/0014529-5, contendo a análise realizada e as manifestações das Secretarias envolvidas. Considerando que a determinação consistia na adoção de providências para a verificação das despesas sem cobertura orçamentária e para a apuração de responsabilidade, observa-se que a CGM procedeu à análise das despesas e concluiu pela inexistência de elementos suficientes para a instauração de procedimento disciplinar. Dessa forma, a determinação está atendida.				

760	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem, no prazo de seis meses, providências com vistas à adoção de medidas que venham a sanar as distorções junto às contas de VPD referentes a registro de despesas não afetas ao exercício (regime de competência), em infringência à NBC TSP EC, subitem 1.1, MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2 e Parte V, subitem 1.2.	Transferências Concedidas e Recebidas	SF	2023
No âmbito da auditoria das contas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, exercício 2025, não foram identificados lançamentos em descumprimento ao regime de competência com impacto no resultado. A única ocorrência de registro decorrente de fatos anteriores não onerou o resultado do período devido ao processo de consolidação implementado. Por isso, considera-se atendida a determinação na SF, restando apenas ciência para os casos que mesmo sem impacto, devem observar o cumprimento do regime de competência.				
760	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem, no prazo de seis meses, providências com vistas à adoção de medidas que venham a sanar as distorções junto às contas de VPD referentes a registro de despesas não afetas ao exercício (regime de competência), em infringência à NBC TSP EC, subitem 1.1, MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2 e Parte V, subitem 1.2.	Transferências Concedidas e Recebidas	SMS	2023
As despesas registradas pela SMS em descumprimento ao regime de competência foram tempestivamente reclassificadas pela SF, dentro do exercício 2025, para conta de ajustes de exercícios anteriores, portanto, considera-se atendida a determinação nessa secretaria.				
774	5.2.2. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de indexar as metas do Plano Diretor Estratégico (PDE) com as do Plano Plurianual (PPA) quando da elaboração do próximo ciclo do Projeto de Lei do PPA, com vistas a prover maior transparência e integração entre os instrumentos. (subitem 2.1.1.2)	Plano Plurianual (PPA)	SEPLAN	2023
Considerando que, no PLPPA 2026-2029, apesar de não haver, de forma expressa, indicadores provenientes do PDE, foi realizada uma associação, no Anexo 3, dos programas do PPA e seus indicadores aos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos específicos do PDE. Portanto, considera-se a recomendação atendida, uma vez que já é possível correlacionar o PPA com o PDE.				
786	5.2.18. Recomendar à Procuradoria Geral do Município que avalie a sugestão de solicitar abertura de demanda junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo para aperfeiçoamento do sistema vigente SIAJ-d - Sistema Integrado de Ações Judiciais Digital, de modo a consolidar as informações do cadastro inicial da ação judicial em link próprio de "Provisões Judiciais" na aba "Ações Judiciais" do SIAJ-d, com vistas a facilitar a análise e atualização de informações quanto à probabilidade de perda dos processos judiciais pelos Departamentos da Procuradoria, com geração de relatório consolidado ao final. (subitem 3.4.8.1)	Depósitos Judiciais	PGM	2023
Na manifestação apresentada pela PGM, bem como no print do sistema, demonstra-se a adequação do sistema SIAJd, de modo a possibilitar a inclusão da classificação de risco das ações judiciais. Dessa forma, entende-se que a determinação foi atendida.				
847	6.1.3. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, para o próximo projeto de lei orçamentária, que proceda à adequação do orçamento de investimentos das empresas não dependentes, considerando apenas os valores de investimentos no respectivo quadro do Projeto de Lei, bem como no Caderno 5 - Anexo de Orçamento de Investimentos das Empresas Não Dependentes, providenciando também o detalhamento desses investimentos, conforme disposto no art. 23 da LDO 2024 caso dispositivo similar seja mantido (subitem 2.1.3.4).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Considerando que, no PLOA 2026, o Caderno 5 apresenta o detalhamento dos investimentos das empresas não dependentes, a determinação foi atendida.				
854	6.2.7. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de definir as premissas para projeções de despesas futuras com PPP's constantes no Anexo 13 do RREO junto às empresas que informam os valores com vistas a uniformizar as projeções (subitem 2.3.1.3).	Gestão Fiscal	SF	2024
Verificou-se que, enquanto a SP Parcerias e a COHAB realizavam projeções de despesas com PPPs sem correção inflacionária, a SP Regula utilizava uma média de reajustes históricos para atualizar as projeções, embutindo, portanto, os efeitos inflacionários e consequentemente aumentando indevidamente as projeções de despesas com a PPP da Iluminação Pública e Rede Semafórica. Em consulta à peça 149389792 do processo SEI nº 6022.2018/0000575-6, verificou-se que a SP Regula alterou a prática anteriormente adotada, passando a projetar valores constantes de 2026 em diante. O demonstrativo das PPPs (Anexo 13 do RREO 6º bimestre de 2025) publicado				

também apresentou valores constantes para a PPP da Iluminação Pública e Rede Semafórica (linha "ILUMINAÇÃO PAULISTA SPE LTDA"), sanando efetivamente o apontamento.

856	6.1.4. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 6 meses, providências com vistas a acompanhar os resultados fiscais com o objetivo de limitar empenho e movimentação financeira se necessário, de forma a cumprir a meta de resultado primário (subitem 2.3.1.2.1).	Gestão Fiscal	SF	2024
-----	---	---------------	----	------

A auditada apresenta planilha contendo projeções de resultado primário para o ano de 2025 e comparando-as com as metas fiscais. A determinação foi atendida, porém será monitorado por este Tribunal nos acompanhamentos da LRF, bimestralmente, se a PMSP está adotando a sistemática apresentada e se procede à limitação de empenho e movimentação financeira, se necessários, sem prejuízo de serem propostas novas recomendações/determinações para aprimoramento do processo de monitoramento em tempo real dos resultados fiscais, tal como por exemplo o desenvolvimento de sistemática para acompanhamento também do resultado nominal ao longo do exercício.

857	6.2.9. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar o modelo R_16 como padrão para previsões de recuperação de créditos, com vistas a garantir maior precisão nas estimativas de arrecadação, evitar distorções nas demonstrações contábeis e assegurar um planejamento financeiro adequado, aplicando ao modelo as premissas técnicas de análise de dados estabelecidas no relatório anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2024 (subitem 3.7.5.4.1).	Dívida Ativa	SF	2024
-----	--	--------------	----	------

Em que pesem as incorreções do script identificadas, o novo modelo R16 foi implementado em dezembro de 2025 complementando os Ajustes de Perdas com novas métricas estudadas e implementadas por SUREM e validadas pela PGM, aumentando significativamente os valores de ajuste.

Portanto, recomendação atendida.

Sobre as incorreções do algoritmo implementado, serão objeto de novo encaminhamento para as contas de 2025:

Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a adoção de correções e melhorias metodológicas, técnicas e de controle no script desenvolvido em R atualmente utilizado para estimar a probabilidade de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, contemplando a reavaliação dos cutoffs fixos dos ratings, a segregação entre bases de treino e de teste no script operacional, a correção do self-join relativo ao rating, bem como a instituição de rotinas de versionamento e arquivamento dos dados de entrada, com vistas ao aperfeiçoamento da confiabilidade, da precisão, da rastreabilidade e da governança do processo, em consonância com as otimizações sugeridas no anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025.

863	6.2.20. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de especificar as fontes de recursos relacionadas às entradas extraorçamentárias conforme sua finalidade com vistas a melhorar a qualidade das informações reportadas aos usuários das demonstrações contábeis (subitem 4.5.1).	Fonte de Recursos	SF	2024
-----	--	-------------------	----	------

A auditoria das contas de 2025 identificou que a Origem procedeu à identificação dos recursos extraorçamentários por fontes de recursos, de modo que o expediente foi atendido.

864	6.2.21. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de passar a registrar as justificativas detalhadas dos cancelamentos de restos a pagar, com vistas a demonstrar a motivação dos cancelamentos efetuados (subitem 4.10.1).	Restos a Pagar	SF	2024
-----	--	----------------	----	------

Na manifestação SF relatou a Recomendação não ser possível de ser atendida ao mencionar a justificativa para cancelamento de empenho. Entretanto, a recomendação tratou de cancelamento de Restos a Pagar. Verificamos que a referida recomendação foi atendida, em 2025 foram cancelados R\$1,6 bilhão de RP com justificativa no sistema SOF. A principal justificativa, cerca de 70%, foi decorrente do cancelamento efetuado por Diseno em virtude do descumprimento do prazo final de liquidação.

Dessa forma, atendida a Recomendação.

867	6.1.10. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda o cumprimento dos itens 2.3-a e 4.3-e, da Parte V do MCASP 10ª ed. e itens 47-c a 47-h da NBC TSP 04 – Estoques e itens 53-c a 5.3-f da Parte II do MCASP, 10ª ed. quando da publicação das próximas Demonstrações Contábeis (subitem 3.7.4).	Notas Explicativas	SF	2024
-----	--	--------------------	----	------

O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado foram divulgados na Nota Explicativa 8.1 (p. 98) do Balanço Geral de 2025. Dessa forma, o item 2.3-a da parte V do MCASP foi atendido.

As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, por sua vez, são divulgadas na Nota Explicativa 9.12 (p. 121) e estão segregadas das informações relativas às demais provisões, as quais são detalhadas na Nota Explicativa 9.17 (p. 125), o que atende, portanto, a recomendação prevista no item 4.3-e da parte V do MCASP.

Quanto às exigências dos itens 47-c a 47-h da NBC TSP 04 e 5.3-c a 5.3-f da Parte II do MCASP, relativos a estoques, não foram identificadas insuficiências de informações.

Assim, diante das análises efetuadas, conclui-se que a presente determinação está completamente atendida.

869	6.1.14. Determinar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a	Estoque	COHAB-SP	2024
-----	---	---------	----------	------

	reclassificação da conta "1.2.1.2.1.98.99.05.010 COHAB-PROJETOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO-COHAB/FMH" do subgrupo Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo para o subgrupo "1.2.1.4. – ESTOQUES" e passe a registrar tempestivamente as transações e eventos relacionados aos "Estoques" no SOF, por estar em desacordo com o item 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, subitens 6.2.4 da Parte Geral (tempestividade) e 1.2 da Parte V (regime de competência) do MCASP 10ª ed. (subitens 3.7.5.3.2 e 3.7.5.3.3).			
A COHAB/SP apresentou o razão contábil do SOF que comprova a reclassificação da conta de Projetos em Fase de Desenvolvimento do subgrupo "Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo", para o subgrupo "1.2.1.4 – Estoques". Ainda, informa que estão sendo tomadas medidas no intuito de aprimorar a integração entre os fechamentos societários e públicos visando que os registros relativos aos Estoques sejam processados tempestivamente no SOF. Ressalte-se que em consulta ao razão do SOF não foram identificados lançamentos intempestivos na conta Projetos em Fase de Desenvolvimento.				
Diante do exposto, considera-se a determinação atendida.				
873	6.1.26. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a regularização dos relatórios do SOF (inconsistências do relatório em formato csv), visto que já existe uma solicitação de SF junto à empresa, por estar causando distorções relevantes nas apurações das informações contábeis, em desacordo com o MCASP 10ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6 (subitem 3.7.5.7.1).	Pessoal e Encargos Sociais	PRODAM-SP	2024
Em que pese a Origem não tenha se manifestado no prazo estipulado, durante os testes de auditoria relacionados às contas de 2025, constatou-se que as inconsistências nos relatórios do SOF em formato CSV encontram-se sanadas. Nesse sentido, a partir da análise do razão extraído em formato CSV da conta 2.1.1.1.1.01.01.02 - Credores por Folha de Pagamento, verificou-se que os saldos dos valores a débito estão em conformidade com aqueles apresentados no relatório em formato PDF, evidenciando a consistência das informações disponibilizadas pelos referidos demonstrativos.				
Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida.				
880	6.1.41 – Recomendar à Controladoria Geral do Município de São Paulo, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a abertura de procedimento de auditoria em virtude da não entrega da prestação de contas dos processos SEI 6019.2024/0001997-2 e 6019.2025/0001014-4 no prazo determinado pela legislação, por estar em desacordo com o Capítulo IV da Lei 13.019/14 (Da Prestação de Contas) (subitem 4.4.3).	Transferências Especiais	CGM	2024
A Origem informa que a prestação de contas relativa ao "Evento Arena Esportiva Radical - II Edição" foi integralmente cumprida e aprovada, conforme consta no Processo SEI 6019.2024/0002866-1. Assim sendo, tendo em vista a homologação da prestação de contas anexada ao referido processo (documento SEI 121303034), conclui-se pelo atendimento da determinação.				
884	6.1.48.1 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que, no prazo de um ano, realize a reclassificação dos montantes correspondentes ao Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) das contas de Valores Atuais de Benefícios Futuros (VABF) para as contas redutoras apropriadas (subitem 3.7.5.11.1).	Passivo Atuarial	SF	2024
A Origem informou a emissão da Nota Técnica FIA/IPREM nº 2/2025, no contexto de auditoria do TCM sobre o RPPS, destacando que, apesar de divergências identificadas entre contas, a provisão matemática foi considerada correta. Ressaltou, ainda, que os cálculos atuariais seguiram a Nota Técnica Atuarial, as hipóteses adotadas e o DRAA.				
Nesse sentido, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o atuário alterou a metodologia de contabilização, de modo que os valores de VACF dos futuros aposentados e pensionistas não foram registrados de forma compensatória no VABF.				
Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida.				
884	6.1.48.1 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que, no prazo de um ano, realize a reclassificação dos montantes correspondentes ao Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) das contas de Valores Atuais de Benefícios Futuros (VABF) para as contas redutoras apropriadas (subitem 3.7.5.11.1).	Passivo Atuarial	IPREM	2024
A Origem informou que, na Avaliação Atuarial de 2025, o VACF de aposentados e pensionistas estava deduzido das provisões de benefícios a conceder. Destacou que, para atender à determinação, na Avaliação de 2026 o VACF passou a ser somado ao dos servidores ativos, conforme Parecer Técnico nº 02/2025.				
Nesse sentido, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o atuário alterou a metodologia de				

contabilização, de modo que os valores de VACF dos futuros aposentados e pensionistas não foram registrados de forma compensatória no VABF.

Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida.

886	6.1.49. Determinar à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal, que, no prazo de um ano, adeque a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos, que atualmente estão classificadas de forma incompatível com o MCASP 10ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização (subitem 4.14.7).	Passivo Atuarial	PGM	2024
-----	--	------------------	-----	------

A Origem informou que o enquadramento orçamentário da verba honorária foi definido por parecer técnico da CGGM, passando a constar na LOA 2026, classificado como "Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil", e não como aposentadorias e pensões.

No âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, verificou-se que as alterações promovidas produzirão efeitos apenas a partir do exercício de 2026. Assim, considerando a natureza prospectiva da medida adotada, deliberou-se pela emissão de Ciência quanto à situação no RAF 2025, reputando-se, contudo, atendida a Determinação ora analisada.

Dessa forma, conclui-se pelo atendimento da determinação.

886	6.1.49. Determinar à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal, que, no prazo de um ano, adeque a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos, que atualmente estão classificadas de forma incompatível com o MCASP 10ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização (subitem 4.14.7).	Passivo Atuarial	IPREM	2024
-----	--	------------------	-------	------

A Origem informou que o correto enquadramento orçamentário foi definido por parecer técnico da PGM, passando a constar na LOA 2026, com classificação específica que enquadra a verba honorária como "Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil", e não como aposentadorias e pensões.

No âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, verificou-se que as alterações promovidas produzirão efeitos apenas a partir do exercício de 2026. Assim, considerando a natureza prospectiva da medida adotada, deliberou-se pela emissão de Ciência quanto à situação no RAF 2025, reputando-se, contudo, atendida a Determinação ora analisada.

Dessa forma, conclui-se pelo atendimento da determinação.

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgao	Reiterada desde
Situação: NÃO ATENDIDA				
154	19 - Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades: a. Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo. b. Morosidade no processamento das incorporações.	Bens Móveis	SF	2010
A Origem relata as ações já realizadas no sentido de regularizar os registros da conta de Bens Móveis a Incorporar, bem como as cobranças e treinamentos realizados para que as unidades reconheçam tempestivamente os bens móveis. Contudo, conforme consignado em sua manifestação, ainda está em desenvolvimento o novo sistema patrimonial que visa integrar a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município. Ressalva-se que o sistema SBPM sequer emite relatórios gerenciais dos bens móveis. Espera-se que o novo sistema ofereça os relatórios e controles necessários à gestão patrimonial e contábil dos bens móveis, de modo a permitir a verificação da consistência dos seus registros e dos respectivos saldos contábeis. Desta forma, a determinação permanece não atendida.				

252	1.11 - regularize o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais;	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2012
A Origem informou concordância com o apontamento e relatou que está em tratativas com a SEGES para obtenção de informações fidedignas sobre débitos de servidores. Destacou o desenvolvimento de relatório específico para controle desses valores e ajustes no SIGPEC, em conjunto com a PRODAM, visando maior clareza e transparência contábil. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

281	16.5.5 - Demonstrar Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit	Fonte de Recursos	SF	2015
-----	---	-------------------	----	------

	financeiro por fonte de recursos. (subitem 4.9.1) - (Com Destaque do Revisor)			
Confirma a auditada que ainda não implementou o Ativo Financeiro por fonte. Embora pontue que a apuração do superávit/déficit financeiro ocorra em acordo com o MCASP, nas contas de controle e de forma transparente, tal expediente não suprime o fato de que a inobservância da fonte para o Ativo Financeiro descumpra a LRF, a Portaria STN nº 710/2021 e o próprio MCASP. Portanto, a determinação não foi atendida.				
341	20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.2.4) (SF)	Créditos Adicionais	SEPLAN	2016
Apesar das informações reportadas pela SEPLAN sobre a implantação da automatização do controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, na auditoria das contas do município de São Paulo do exercício 2025 foram recebidos relatórios de controle manual para comprovação do cumprimento do limite. Além do mais foram identificadas divergências entre esses relatórios e valores do SOF, fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos com valores negativos, denotando controles frágeis. Portanto, a determinação não foi atendida.				
368	20.6.32 - Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa. (subitem 6.6.4.c) (SNJ)	Dívida Ativa	PGM	2016
A PGM reafirma sua posição de que o atendimento à determinação mostra-se inviável, sob o argumento de que a segregação das informações demandaria análise individualizada de elevado número de processos judiciais, comprometendo as rotinas de automatização e integração de sistemas. Aduziu, ainda, que não seria possível realizar juízo prévio acerca da natureza das condenações para fins contábeis sem a prévia instauração de procedimento disciplinar, o qual, segundo informado, já é adotado ordinariamente sempre que identificada hipótese concreta de responsabilização de agentes públicos. No entanto, não foram apresentados elementos comprobatórios de providências concretamente adotadas, nem de mecanismos instituídos para viabilizar o cumprimento da determinação, o que impede a Auditoria de avaliar sua adequação para solucionar o problema identificado. Portanto, a determinação não foi atendida.				
377	20.6.49 - Automatizar a inclusão, no sistema informatizado de Cauções e Garantias de Contratos, dos índices de atualização monetária. (subitem 6.11.1.2.2)	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
Permanece pendente, conforme a própria manifestação da SF, o aspecto objeto da determinação, qual seja, a automatização da inclusão dos índices de atualização monetária no sistema, uma vez que a funcionalidade ainda apresenta erro de processamento, com demanda em andamento. Portanto, a determinação segue como não atendida.				
424	Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais (subitens 3.7.3.1, 3.7.3.2 e 3.7.3.3).	Consolidação	SF	2017
Com base nos procedimentos realizados, conclui-se que, no exercício de 2025, as contas classificadas no quinto nível com código 2 (INTRA-OFSS) foram efetivamente excluídas no processo de consolidação das demonstrações contábeis do Município, não remanescendo saldos residuais no consolidado final. No entanto, a análise da metodologia de consolidação adotada evidenciou que o processo é operacionalizado predominantemente por meio de eliminação de saldos, sem evidência de identificação das contrapartes e de reconciliação bilateral sistemática entre os saldos recíprocos das entidades integrantes do consolidado, o que seria oportunizado pela parametrização do SOF para permitir a realização de lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. Essa característica não comprometeu, no exercício analisado, a fidedignidade quantitativa das demonstrações contábeis, mas limita a rastreabilidade, a verificabilidade e a transparência do processo de consolidação, além de aumentar a dependência da correta classificação contábil das operações intra. Portanto, a Determinação não foi atendida.				
429	11.5.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 5.4.4) (SMT)	Execução Orçamentária	SMT	2017
O cálculo percentual obtido pela divisão do valor executado (empenhado) pela previsão orçamentária das compensações tarifárias vêm diminuindo nos últimos anos: 2021: 147%, 2022: 144%; 2023: 140%, 2024: 118% e 2025: 112%. Porém, como a execução ainda se encontra a mais de 10% do valor previsto, consideramos a determinação ainda não atendida.				
445	11.7.28. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 7.7.2) (SF)	Bens Imóveis	SF	2017
Embora o sistema SBPI já tenha sido implantado, conforme relato da Origem, ainda encontram-se em fase de desenvolvimento as funcionalidades voltadas ao registro de bens de investimento e bens de infraestrutura, além da necessidade de validação dos registros de cessão, concessão e permissão de uso. Dessa maneira, denota-se que a implantação do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI não está totalmente concluída. Diante do exposto, considera-se a determinação não atendida.				
560	5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF)	Dívida Ativa	SF	2019

A Origem informa que o Grupo de Trabalho responsável pela regularização dos relatórios do SDA permanece suspenso, em razão da priorização de outras demandas e de projetos de reestruturação do sistema. Assim, verifica-se que não houve avanço concreto na regularização das impropriedades do quadro contábil do SDA, permanecendo prejudicada a transparência das informações da dívida ativa. Dessa forma, conclui-se que a determinação não foi atendida.

560	5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF)	Dívida Ativa	PGM	2019
-----	---	--------------	-----	------

A PGM sustenta que a determinação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, em sentido diverso ao quanto informado pela SF, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa.

Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações.

Embora a Origem alegue a adoção de providências voltadas ao cumprimento da determinação, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar resultados concretos quanto à correção das impropriedades do quadro contábil do SDA.

Assim, não restou demonstrado o atendimento da determinação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.

561	5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF)	Depósitos Judiciais	SF	2019
-----	--	---------------------	----	------

A PGM e a SF indicam a adoção de medidas, com destaque para a revisão periódica da base de depósitos judiciais e o cruzamento entre autos judiciais e dados financeiros, visando identificar valores passíveis de repasse ao Município. O procedimento vem se mostrando efetivo ao permitir a identificação de casos sem repasse e a formalização de solicitações ao Banco do Brasil.

Contudo, apesar dos esforços e dos resultados pontuais obtidos com os levantamentos, as próprias manifestações evidenciam que a medida estrutural ainda depende de aprimoramentos tecnológicos. Nesse sentido, registra-se a informação de que o BB "se comprometeu a desenvolver soluções tecnológicas para otimizar a obtenção de extratos analíticos", medida central para atacar uma das causas da dificuldade de identificação e que demanda acompanhamento pela PGM e SF para implementação desse fluxo.

Portanto, a determinação segue como não atendida.

561	5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF)	Depósitos Judiciais	PGM	2019
-----	--	---------------------	-----	------

A PGM e a SF indicam a adoção de medidas, com destaque para a revisão periódica da base de depósitos judiciais e o cruzamento entre autos judiciais e dados financeiros, visando identificar valores passíveis de repasse ao Município. O procedimento vem se mostrando efetivo ao permitir a identificação de casos sem repasse e a formalização de solicitações ao Banco do Brasil.

Contudo, apesar dos esforços e dos resultados pontuais obtidos com os levantamentos, as próprias manifestações evidenciam que a medida estrutural ainda depende de aprimoramentos tecnológicos. Nesse sentido, registra-se a informação de que o BB "se comprometeu a desenvolver soluções tecnológicas para otimizar a obtenção de extratos analíticos", medida central para atacar uma das causas da dificuldade de identificação e que demanda acompanhamento pela PGM e SF para implementação desse fluxo.

Portanto, a determinação segue como não atendida.

611	Automatizar o processo de abertura de crédito adicional com uma base de dados integrada entre as unidades orçamentárias, para mitigar o risco de concessão de crédito adicional sem respaldo financeiro.	Créditos Adicionais	SF	2020
-----	--	---------------------	----	------

Quando houve a determinação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM integrava a SF. Apesar das mudanças ocorridas na estrutura do órgão, em 2025, cujas atividades passaram a integrar a competência da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, entende a auditoria que a integração entre as unidades orçamentárias, com o objetivo de evitar abertura de crédito sem lastro financeiro, enquadra-se na responsabilidade da SF, sobretudo, por haver alterações orçamentárias realizadas no âmbito da SF que impactam nas ações da SEPLAN.

Assim, a determinação não foi atendida.

650	Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 3.4.2.4) (SMT)	Dívida Ativa	SMT	2021
-----	--	--------------	-----	------

A Origem apresentou levantamento acerca de inconsistências relacionadas a problemas verificados nas bases de órgãos federais e estaduais de trânsito, responsáveis pelo cadastro de veículos. No entanto, sua manifestação evidencia apenas as causas impeditivas à inscrição dos créditos em dívida ativa, sem demonstrar a adoção de providências concretas voltadas à superação das pendências cadastrais identificadas.

Assim, não restou demonstrado o efetivo atendimento da determinação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.

689	5.1.3. Determinar à Secretaria da Fazenda para que, em conjunto com as entidades da Administração Indireta, no prazo de 1 ano, criem procedimentos de forma que os registros contábeis dos bens móveis do Município sejam parametrizados e uniformes, a fim de que as entidades tenham os mesmos critérios e formas de controle desses ativos, tendo em vista a distorção de R\$ 161,7 milhões referente aos montantes registrados na conta Bens Móveis a Classificar do Ativo e os sistemas gerenciais de patrimônio, revelando que o montante mencionado contabilizado não apresenta documentação de suporte adequada, em infringência ao art. 17 do Decreto Municipal 53.484/12 e ao subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.4.5.1.2).	Bens Móveis	SF	2022
A Origem informa que a implantação do novo sistema de gestão do bens móveis está prevista para ocorrer em 2026. Entretanto, destaca que, por conta da autonomia das entidades da Administração Indireta, não é possível impor a adoção do sistema. Acrescenta, ainda, que apesar das orientações encaminhadas para padronização, poucas entidades se manifestaram, limitando-se, em geral, a informar que avaliariam a viabilidade de adoção. Além disso, relata que serão elaborados novos normativos, com a definição dos critérios e procedimentos a serem observados para o reconhecimento de bens. Diante do exposto, tendo em vista que a parametrização e a uniformização dos registros contábeis dos bens móveis do município ainda não se efetivou, considera-se não atendida a determinação.				
691	Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.	Bens Móveis	SF	2022
A SF informa que está em desenvolvimento um novo sistema, com a finalidade de realizar de maneira efetiva e eficaz a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município, incluindo a geração de relatórios, além de integrações com diversos sistemas, para que se possa obter dados de maneira tempestiva, permitindo o acompanhamento das informações por vigência, além da consolidação dos dados integrados ao sistema SOF. Por fim, relata que a implantação do novo sistema está prevista para o exercício de 2026. Diante do exposto, tendo em vista que o novo sistema ainda não entrou em fase de operação, considera-se não atendida a determinação.				
691	Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.	Bens Móveis	PRODAM-SP	2022
Não obstante as solicitações de manifestações realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação. A SF alega que um novo sistema contemplando as demandas da determinação estão em andamento. Sendo assim, a determinação não foi atendida.				
693	5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R\$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem alega que as providências sistêmicas necessárias para desconhecimentos de natureza contábil de Dívida Ativa, no SDA, foram objeto de estudos no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/22, alterada pela Portaria Conjunta PGM/SF 03/22 e 02/23 e em tratativas do Processo SEI 6017.2022/0036484-5. Adiciona que, embora a qualificação dos créditos tenha sido realizada pela SUREM, o efetivo desconhecimento e a baixa do estoque não foram implementados, em razão do não desenvolvimento dos novos quadros contábeis sob gestão da PGM. Por fim, acrescenta que, diante disso, a SF adotou medida voltada à criação de conta contábil adicional de ajuste para perdas, utilizada excepcionalmente no encerramento do Balanço Patrimonial, a fim de reduzir do ativo os créditos classificados no rating E (parcela do estoque da Dívida Ativa com baixíssima probabilidade de recebimento). Embora a SF informe a criação, em caráter excepcional, de conta contábil adicional de Ajuste para Perdas para fins de encerramento do Balanço Patrimonial, verifica-se que tal providência possui natureza meramente provisória, de modo que não se verifica a efetiva implementação de novos quadros contábeis. Assim, permanece ausente a adequação estrutural necessária ao reconhecimento contábil dos créditos inscritos em dívida ativa em consonância com a NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

693	5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R\$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1).	Dívida Ativa	PGM	2022
A PGM sustenta que a recomendação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa. Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações. Embora a Origem alegue a adoção de providências voltadas ao cumprimento da determinação, informando que já existe um novo sistema de provisionamento/desreconhecimento em desenvolvimento, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar a observância dos critérios estabelecidos na NBC TSP Estrutura Conceitual. Assim, não restou demonstrado o atendimento da recomendação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.				
694	5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R\$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem alega que as providências sistêmicas necessárias para a revisão da metodologia de cálculo de ajustes para perdas da Dívida Ativa, no SDA, sob gestão da PGM e SUREM, foram objeto de estudo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/22, alterada pela Portaria Conjunta PGM/SF 03/22 e 02/23, em tratativas no Processo SEI 6017.2022/0036484-5. Aduz ainda que o novo modelo foi implementado em dezembro de 2025, complementando os Ajustes de Perdas com novas métricas estudadas por SUREM e validadas pela PGM, corrigindo, assim, a distorção que havia na provisão da Dívida Ativa Não Tributária. Contudo, a auditoria da contas de 2025 identificou problemas no modelo com potenciais impactos nos cálculos dos valores das provisões. Desta forma, considera-se a recomendação não atendida.				
694	5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R\$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2).	Dívida Ativa	PGM	2022
Não foram apresentadas evidências que demonstrem a efetiva correção das distorções entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil. Além do mais, auditoria da contas de 2025 identificou problemas no modelo de cálculo dos ajustes de perdas, com potenciais impactos nos cálculos dos valores dessas provisões. Desta forma, considera-se a recomendação não atendida.				
697	5.2.8. Recomendar à Surem/SF que disponibilize as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de Origem (IPTU, ISS e ITBI) para a PGM com o objetivo de possibilitar a integração com o Sistema da Dívida Ativa (SDA) tendo em vista o cancelamento de Dívida Ativa no valor total de R\$ 3,0 bilhões sem identificação do autor e embasamento (subitem 3.4.3.3).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem informa que as ações originárias em SF que implicam em cancelamento na Dívida Ativa são parcelamentos, realocações de pagamentos e notificações de lançamento posteriores à inicial de IPTU, e que para cada uma dessas hipóteses já há uma determinada anotação no SDA indicando o que ocorreu. Aduziu ainda que a rastreabilidade dos atos e fatos que implicam no cancelamento na Dívida Ativa pode ser verificada nos sistemas de origem de SF. Por fim, alegou que para um maior detalhamento da informação no SDA, eventuais providências extrapolam a competência de SF. No entanto, a SF não informou se disponibilizou as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de origem (IPTU, ISS e ITBI) para a PGM. Ademais, não foram apresentados elementos comprobatórios de providências concretas adotadas. Assim, conclui-se que a recomendação não foi atendida.				
700	5.1.8. Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (COGEP/SEGES) que desenvolva, no prazo de 1 ano, rotinas para o controle dos Débitos dos Servidores Municipais, bem como desenvolva detalhamentos adequados no seu sistema de folha de pagamento (Sigpec) que dê o suporte documental adequado a esses	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2022

	débitos, por estarem em desacordo ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP EC (subitem 3.4.6.2.1).			
A Origem informou que estão em desenvolvimento, em conjunto com a PRODAM, aprimoramentos no SIGPEC para fortalecer o controle dos débitos de servidores, com foco em rastreabilidade, transparência e adequada evidência contábil. Destacou que houve reprogramação do cronograma em razão de prioridades como o eSocial, mantendo-se os trabalhos em andamento, com previsão de conclusão até outubro de 2026, considerando a determinação parcialmente atendida.				
Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				
701	5.2.9. Recomendar à PGM (Fisc) que promova as alterações nos relatórios do sistema SDA de forma a constituir documentação de suporte adequada para o registro contábil da dívida ativa do Poder Executivo tendo em vista a ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	PGM	2022
O Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município alegou que o atendimento à recomendação depende de ações que extrapolam a sua competência. Acrescentou ainda que para o desenvolvimento de um relatório consolidado, é crucial que SF promova a segregação dos dados de arrecadação, detalhando-os por tipo de crédito compatível com o SDA. No que se refere aos créditos da Dívida Ativa não tributária, acrescentou ainda a necessidade de um alinhamento intersecretarial envolvendo a SMSUB. Apesar do alegado, é necessário que a Origem acione as demais secretarias ou órgãos para a emissão de relatórios consistentes que alimentem a contabilização da Dívida Ativa. Apesar de cada secretaria possuir competências distintas, um alinhamento entre as áreas tende convergir para o aperfeiçoamento de ações de melhorias para o Município. Assim, conclui-se que a recomendação não foi atendida.				
702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem alega que as integrações entre os sistemas da SF, inclusive o Fique em Dia – PPI, e o Sistema da Dívida Ativa – SDA já ocorrem sem intercorrências, bem como que o PPI já opera, no tocante aos créditos não tributários, com a mesma codificação dos sistemas de origem. Acrescenta ainda existir a necessidade de uniformização e de detalhamento das codificações de multas de postura, de competência de SMSUB, no SDA. Em que pese o alegado, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar a efetiva revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, de modo a facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA. Assim, não restou demonstrado o efetivo atendimento da recomendação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.				
702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	SMSUB	2022
A SMSUB relata que vem realizando os encaminhamentos necessários para a colheita de informações sobre o tema, solicitando prazo adicional para o atendimento da recomendação. Assim sendo, observa-se não foi tomada nenhuma medida que evidencie a revisão da codificação dos tipos de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o intuito de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA. Portanto, conclui-se que a recomendação permanece não atendida.				
702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	PGM	2022
A origem informa que a questão está sendo analisada no contexto do GT instituído pela Portaria Conjunta PGM-SF nº 02/2022. Acrescenta ainda que reconhece que a revisão e a padronização da codificação dos créditos não tributários é um passo fundamental e prévio para viabilizar a integração entre os sistemas e, consequentemente, atender à determinação de aprimoramento dos relatórios contábeis do SDA (Determinação nº 701). Ante ao exposto, e devido à ausência de apresentação de elementos comprobatórios que evidenciem a revisão da codificação dos tipos de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o intuito de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, considera-se a recomendação não atendida.				

707	Recomendar à Secretaria da Fazenda, para que, em conjunto com as demais unidades do Município, realizem levantamento de todos os bens móveis, de modo a baixar os bens que não atendam mais ao critério para ser classificado como ativo, além da realização adequada dos procedimentos de depreciação, tendo em vista que há, no mínimo, uma distorção de R\$ 211,1 milhões, nas três contas de registros de bens móveis junto aos controles analíticos de bens móveis (SBPM).	Bens Móveis	SF	2022
Em sua manifestação, a Origem relata que está promovendo o desenvolvimento de um novo sistema, com o objetivo de viabilizar, de forma efetiva e eficiente, a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município. Acrescenta que está prevista a instituição de uma Comissão de Validação de Dados, composta por representantes de cada unidade orçamentária, indicados no Processo SEI: 6017.2024/0032398-0, que terá entre suas atribuições avaliar o estado de conservação dos bens e a verificar o atendimento aos critérios estabelecidos em normativos para fins de controle contábil dos bens móveis. Informa, ainda, que vem orientando os operadores de inventário a registrar o estado de conservação dos bens, além de indicar se os bens listados no inventário encontram ou não em uso, e se existem bens mantidos em "estoque". Por fim, informa que a implantação do novo sistema está prevista para o exercício de 2026. Diante do exposto, constata-se que as providências necessárias ao atendimento da recomendação permanecem em andamento, motivo pelo qual considera-se não atendida a recomendação.				
708	5.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelos acompanhamentos das prestações de contas da OS's, para que adote as seguintes providências: - realizar os inventários dos bens móveis adquiridos por tais entidades, com objetivo de identificar e contabilizar os bens adquiridos ao patrimônio do Município, que estão em desacordo com o DM 53.484/12, arts. 9 a 14; e efetuar levantamento do que foi repassado pela PMSP e o que foi efetivamente adquirido pelas OS's, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos valores repassados, haja vista serem identificadas divergências entre o que foi repassado pela PMSP e montantes constantes do sistema WebSAASS, que estão em desacordo com LM 14.132/06 arts. 14 e 15 (subitem 3.4.5.1.4).	Bens Móveis	SMS	2022
Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a Secretaria Municipal da Saúde não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta recomendação. Além do mais, na auditoria das contas de 2025, identificou-se que não existem controles capazes de mensurar os bens do Município cedidos a Organizações Sociais por meio dos Contratos de Gestão. Sendo assim, a recomendação não foi atendida.				
712	Recomendar à Divisão de Controles Contábeis do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicoc/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de implementar no SBPI uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.	Bens Imóveis	SF	2022
A DICOC/SF alega que para o exercício de 2025 tinha como objetivo realizar o primeiro inventário de bens imóveis, ação que possibilitaria, inclusive, a validação dos dados relativos aos bens objeto de cessão, por meio da confirmação da posse destes imóveis. Contudo, informa que em razão das dificuldades sistêmicas enfrentadas, optou-se por reavaliar a estratégia de atuação, descartando a ação de inventariança e focando em validar a maior quantidade possível de bens ainda não incorporados ao patrimônio do Município. Acrescenta ainda que foi promovido o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI relacionadas aos registros de cessão, alienação, permissão de uso e concessão de bens, com a validação destes bens, mais especificamente os dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status dos imóveis junto aos sistemas dos cartórios. Por fim, informa que foram realizadas discussões e alinhamentos com CGPATRI quanto às informações de cessão, as quais, segundo a área gestora, encontram-se atualmente disponibilizadas no sistema GEOSAMPA e abrangem a totalidade das cessões realizadas pelo Município. Contudo, não obstante as providências já tomadas pela Origem, não ocorreu ainda a segregação dos bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais. Portanto, a recomendação não foi atendida.				
718	5.1.15. Determinar que se adote, no prazo de 12 meses, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal.	Saúde	SF	2022
A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma				

do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.

718	5.1.15. Determinar que se adote, no prazo de 12 meses, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal.	Saúde	SMS	2022
-----	--	-------	-----	------

A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SMS, citando o posicionamento de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.

721	5.1.18. Determinar à Secretaria da Fazenda para que reveja, no prazo de 6 meses, a situação financeira e de dependência da SPTrans, bem como das demais empresas que por ventura estejam recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal e de custeio para cumprimento à LRF, tendo em vista que a SPTrans está recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal/custeio, infringindo o art. 2º, inciso III, da LRF, caracterizando-a como empresa estatal dependente (subitem 4.8.1.1).	Lei de Responsabilidade Fiscal	SF	2022
-----	---	--------------------------------	----	------

A reiteração de documentos com similar embasamento e teor no âmbito do processo SEI 6017.2023/0071869-0 ratifica a manutenção da determinação a cada exercício. É irrelevante o título formal sob o qual a SPTrans recebe recursos para cobrir despesas de pessoal e custeio. Em essência trata-se de empresa da administração indireta que não possui autonomia econômico-financeira e cujas receitas não decorrem de competição de mercado, evidenciando sua dependência. As transferências efetuadas pela PMSP são essenciais à manutenção da estrutura administrativa da SPTrans, motivo pelo qual enquanto permanecer o mesmo cenário, permanece não atendida a determinação.

724	5.2.23. Recomendar à Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicon/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de revisão dos parâmetros sistêmicos inerentes à liquidação de restos a pagar, prevendo tanto a possibilidade de sensibilização de VPD quanto de ajustes de exercícios anteriores, a depender da competência da despesa registrada, nos termos do MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b" e Parte II, subitem 2.4.2, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.4.8.2).	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2022
-----	---	-------------------------------	----	------

A SF informa que a revisão sistêmica recomendada por este Tribunal ainda não foi concluída, uma vez que permanece demanda em aberto junto à PRODAM para ajustes nos parâmetros sistêmicos e alteração das validações correspondentes. Portanto, a recomendação segue como não atendida.

727	5.1.20. Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (COGEP/SEGES) que, no prazo de 6 meses, recolha os montantes retidos dos servidores municipais e não repassados ao INSS e promova a retificação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Guias INSS) referentes outubro e novembro de 2022, bem como o recolhimento dos acréscimos legais, em consonância ao art. 30 da Lei Federal 8.212/91 (subitem 4.8.3.1)	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2022
-----	---	----------------------------	-------	------

A Origem informou a disponibilização de processos SEI contendo memórias de cálculo, demonstrativos, ofícios e comprovantes de recolhimento das contribuições ao RGPS referentes a 2022, esclarecendo critérios de apuração e prazos de recolhimento. Destacou que os valores estão sendo transmitidos via eSocial, com regularizações quando necessário, e que pendências anteriores serão tratadas após a conclusão do projeto, prevista para setembro de 2026. Por fim, indicou que a determinação está parcialmente atendida.

Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

733	5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7).	Saúde	SMS	2022
-----	---	-------	-----	------

Diante da ausência de manifestação por parte da SMS, acompanhamos o posicionamento da CGM quanto ao não atendimento da determinação.

734	5.2.33. Recomendar ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de adoção de providências junto à Junta Orçamentário-Financeira (JOF) e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (Supom) para disponibilização tempestiva e integral das funcionalidades do SOF quando da abertura do exercício financeiro, com vistas à observância do marco regulatório vigente, em especial o art. 63, § 2º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, e à disponibilização oportuna e integral das informações sobre a execução financeira e orçamentária em meio eletrônico de amplo acesso público (subitem 3.9.1.1).	Sistema de Orçamento e Finanças	SF	2022
Em que pese a manifestação da SF, alegando que o período de indisponibilidade do SOF é menor que exercícios anteriores, a intempestividade da abertura do início do exercício expõe a administração a diversos riscos, além do mais, infringe a legislação orçamentária, como pagamento de despesas para posterior registro orçamentário. Portanto, segue a determinação não atendida				
739	5.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, quando da publicação das próximas Demonstrações Contábeis, providências com vistas a suprir as insuficiências de informações identificadas nas notas explicativas do exercício de 2023, por estarem em desacordo com os subitens 21.2.3 da parte II, 2.4.7 da parte III e 4.3, 8.2.d e 10.4.1 da parte V do MCASP 9ª ed., o item 32 da NBC TSP 05 – “Contratos de concessão de serviços públicos: Concedente”, o item 34 da NBC TSP 22 – “Divulgação sobre partes relacionadas”, os itens 26, 28 e 30 da NBC TSP 25 – “Evento subsequente”, os itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11 – “Apresentação das Demonstrações Contábeis” e os itens 88 e 89 da NBC TSP 07 – “Ativo imobilizado”. (subitem 3.2)	Notas Explicativas	SF	2023
Na Nota Explicativa 6 (p. 97) do Balanço Geral de 2025, foi divulgada a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem concedeu tal autorização, assim como a inexistência de evento que se enquadrasse nas normas contábeis como subsequente. Dessa forma, foram atendidas as exigências de divulgação dos itens 21.2.3 da parte II do MCASP e 26, 28 e 30 da NBC TSP 25. Na Nota Explicativa 15 (p. 160) do Balanço Geral de 2025, foram divulgadas as concessões com valores mais expressivos, incluindo o objeto da concessão, a modalidade, o tempo de contrato e o valor de investimento. No entanto, estão ausentes informações relativas: às cláusulas de revisão/renegociação, ou indicação de sua inexistência; aos direitos de uso de ativos específicos; aos direitos esperados de que as concessionárias forneçam serviços específicos em relação aos contratos de concessão; aos ativos das concessões reconhecidos como ativos durante o exercício financeiro; aos direitos de receber ativos específicos no final dos contratos das concessões; à opção de renovação e término dos contratos de concessão; aos outros direitos e obrigações; às obrigações de fornecer aos concessionários acesso aos ativos das concessões ou qualquer outro ativo gerador de receitas; e às mudanças nos contratos que ocorreram durante o exercício financeiro. Dessa forma, o item 2.4.7 da parte III do MCASP foi atendido apenas parcialmente. Todas as exigências de divulgação contidas no item 4.3 da parte V do MCASP relativas ao Balanço Patrimonial foram atendidas no Balanço Geral de 2025, seja no Balanço Patrimonial em si (p. 71) ou nas Notas Explicativas, em especial a Nota Explicativa 9. As exigências de divulgação do item 8.2.d da parte V do MCASP, por sua vez, dependem da análise da relevância da informação para o usuário. Dentre os exemplos citados pelo item que poderiam ser relevantes, foram divulgadas informações relativas aos passivos contingentes decorrentes dos contratos de PPP na Nota Explicativa 9.25 (p. 134) e à gestão do risco financeiro na Nota Explicativa 7 (p. 98). Dessa forma, o item foi atendido. A Nota Explicativa 14 (p. 157) identifica o pessoal-chave e apresenta quantitativos por categoria, porém não divulga a remuneração agregada exigida e nem os montantes totais de outras remunerações e benefícios concedidos ao pessoal-chave da administração e a membros próximos da família, tampouco declara expressamente a inexistência desses benefícios. Com isso, os requisitos de divulgação dos itens 34 da NBC TSP 22 e 10.4.1, parte V do MCASP 11ª ed. foram atendidos apenas parcialmente. Quanto às exigências dos itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11, observou-se no Balanço Geral 2025 que a PMSP apresenta PL negativo (passivo a descoberto), sem capital próprio materialmente relevante. Os valores de capital social existentes são residuais, restritos a entidades controladas e sem representatividade frente ao passivo consolidado. Nesse contexto, a evidenciação de gestão/manutenção de capital não é aplicável nem informacionalmente útil, sendo mais pertinente a análise da solvência, sustentabilidade fiscal e equilíbrio atuarial. Por fim, sobre as exigências dos itens 88 e 89 da NBC TSP 07, foi constatada a falta de informações relativas a: conciliação do valor contábil no início e no final do período (adições, alienações, aquisições, reavaliações, perdas, depreciações, entre outras alterações); valores de restrições relativas a ativos imobilizados; custos de ativos durante sua construção; compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e indenizações de terceiros. Assim, diante das análises efetuadas, observou-se evolução nas divulgações apresentadas pela PMSP no Balanço Geral. No entanto, permanecem lacunas pendentes de atendimento.				
743	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14.	Bens Móveis	SF	2023
A DICOC/SF relata suas ações junto às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação para o devido mapeamento do fluxo de informações relativas à prestação de contas das organizações sociais e entidades conveniadas. Todavia, destaca que o sistema WebSASS utilizado pela				

Secretaria Municipal da Saúde não disponibiliza os dados necessários para a realização de registros patrimoniais, assim como o sistema da Secretaria Municipal da Educação.

Informa que está promovendo o desenvolvimento de um novo sistema, com a finalidade de viabilizar, de forma efetiva e eficiente, a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município, incluindo o mapeamento e o controle dos bens oriundos de contratos de gestão, permitindo a integração com diversos sistemas desenvolvidos pelas unidades com a finalidade de gerenciamento de bens, dentre eles os sistemas de prestação de contas.

Diante do exposto, tendo em vista que as providências para sanar a questão estão em andamento, considera-se não atendida a determinação.

743	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14.	Bens Móveis	PRODAM-SP	2023
-----	---	-------------	-----------	------

Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação.

Além do mais, na auditoria das contas de 2025, constatou-se que não há integração dos sistemas que levem a registro e contabilização dos bens cedidos às OS's para execução dos Contratos de Gestão.

Sendo assim, a determinação permanece não atendida.

744	5.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17 (subitem 3.4.5.1.3)	Bens Móveis	SF	2023
-----	--	-------------	----	------

Conforme informado por DICOC/SF, o novo sistema de gestão dos bens móveis em desenvolvimento viabilizará o registro e o controle dos bens móveis cedidos ou emprestados aos servidores, inclusive com a distinção entre os casos de permissão de uso de bens para servidores e as situações caracterizadas como cessão. A Origem ressalta, ainda, que os conceitos de cessão e permissão de uso, atualmente previstos no Decreto nº 53.484/2012 serão objeto de revisão e adequação em nova norma a ser editada, a qual disciplinará de forma detalhada as hipóteses de uso, bem como os procedimentos a serem observados para o registro no novo sistema.

Dessa forma, tendo em vista que ainda estão em andamento as providências no sentido de efetuar o registro adequado dos bens emprestados/cedidos a servidores, considera-se não atendida a determinação.

744	5.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17 (subitem 3.4.5.1.3)	Bens Móveis	PRODAM-SP	2023
-----	--	-------------	-----------	------

Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação.

Ademais, não se identificaram a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientação às unidades para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação.

Sendo assim, a determinação permanece não atendida.

745	5.1.12. Determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 9ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51. (subitem 3.4.5.1.5)	Bens Móveis	HSPM	2023
-----	---	-------------	------	------

O HSPM anexou o Plano de Trabalho atualizado contendo evidências dos procedimentos que estão sendo adotados junto à SF e à Prodram, para efetiva migração dos dados para o sistema SBPM utilizado pela PMSP, a fim de atender às diretrizes do MCASP, no que se refere ao procedimento de depreciação dos bens móveis. Informou ainda que a conclusão dessas ações, considerando a migração dos dados para o sistema SBPM/PRODAM, está prevista até 30.06.26.

Tendo em vista que as providências para migração de dados do HSPM para o SBPM estão em andamento, com conclusão prevista para junho de 2026, considera-se não atendida a determinação.

746	5.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a criar rotinas relacionadas ao	Bens Móveis	SF	2023
-----	---	-------------	----	------

	procedimento de redução ao valor recuperável de bens móveis, por estar em desacordo com NBC TSP 09, itens 26 e 52. (subitem 3.4.5.1.5)			
Em sua manifestação a Origem alega que na implantação do novo sistema patrimonial de bens móveis, prevista para 2026, será realizado o saneamento das informações, com a definição de critérios objetivos para avaliação/reavaliação dos bens, tais como estado de conservação, tempo decorrido de depreciação, depreciação encerrada, entre outros. Acrescenta que o Município de São Paulo não realiza alienação de bens móveis, circunstância que, entende, inviabiliza o atendimento da referida determinação. Contudo, não obstante as considerações apresentadas pela Origem, a NBC TSP 09 (itens 26 e 52) estabelece a obrigatoriedade de realização do teste de recuperabilidade sempre que houver indícios de desvalorização do ativo, independentemente da intenção de sua alienação. Sendo assim, permanece não atendida a determinação.				
747	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reclassificar o montante referente aos bens imóveis (pelo valor contábil líquido) para conta específica representativa de imóveis concedidos, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.	Bens Imóveis	SF	2023
A Origem informa que vem promovendo a validação dos imóveis concedidos quanto aos dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status junto aos sistemas dos cartórios. Relata ainda a meta de realizar, no primeiro semestre de 2026, o reconhecimento de novos imóveis, bem como a atualização dos já registrados, com base na atualização do VVR – Valor Venal de Referência, para que no segundo semestre possa dar início ao processo de inventariança. Com a validação física das informações contábeis, por meio do inventário, informa que buscará junto as unidades orçamentárias e a área gestora pelos dados de bens concedidos para promover o correto registro, e atender a determinação. Desta forma, tendo em vista que estão em andamento as providências visando a reclassificação contábil dos imóveis concedidos, considera-se ainda não atendida a determinação.				
748	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a regularizar a forma de contabilização das apropriações por competência (férias e 13º salário) de modo a atender os subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª ed.	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2023
A Origem informa que a conta "2.1.1.1.1.01.03.02 FERIAS - APROPRIACAO POR COMPETENCIA" é contabilizada conforme arquivo de provisão de férias encaminhado por SEGES. Alega que a Secretaria tem uma demanda aberta para relatórios de apoio contábil e a metodologia para apurar o saldo de férias será, possivelmente, regularizada. Conforme informação, essa demanda está em fase de finalização, porém a contabilização de dezembro/2025 já houve a alteração da metodologia. Durante os testes de auditoria sobre as contas de 2025, constatou-se distorção de classificação de R\$ 1,11 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R\$ 447 milhões referentes a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F). Diante disso, conclui-se que a determinação não foi atendida.				
749	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a gerar e disponibilizar relatório com todo o detalhamento do cálculo e as informações necessárias para o lançamento contábil das apropriações mensais de férias e 13º salário, de modo a atender ao previsto nos subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª edição e ao subitem 3.10 da NBC TSP EC.	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
A Origem informou que a determinação está sendo tratada por meio da Demanda D22641, em conjunto com a PRODAM, voltada ao aprimoramento de relatórios contábeis e critérios de apropriação de férias e 13º. Destacou que houve reprogramação do cronograma devido à priorização de demandas do e-Social, mantendo-se, contudo, a iniciativa ativa. Atualmente, a demanda apresenta 72% de execução, com previsão de conclusão até junho de 2026, sendo considerada parcialmente atendida. Diante disso, conclui-se que a determinação não foi atendida.				
750	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) para emissão de relatórios, segregando, no mínimo, por unidade orçamentária, por rubrica, conta despesa e outras informações que forem necessárias, e a implementar a tabela de integração entre o SIGPEC e Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) para que as rubricas da folha de pagamento sejam empenhadas até o nível de subelemento/ítem de despesa, o que possibilitará os lançamentos automáticos nas contas de Variação Patrimonial Diminutivas específicas da folha de pagamento, de modo a atender o disposto nos subitens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC.	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
A Origem informou que a determinação vem sendo implementada gradativamente, em razão da complexidade técnica envolvida, destacando a necessidade de reestruturação do SIGPEC para ampliar o nível de segregação dos identificadores. Relatou a existência de demanda junto à PRODAM e articulações com a Secretaria da Fazenda para viabilizar a solução. Informou, ainda, que os relatórios já estão desenvolvidos.				

dependendo apenas da implementação da nova segregação para sua geração automática. Por fim, indicou previsão de conclusão até 31/12/2026, considerando a determinação parcialmente atendida.

Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

751	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20.	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
-----	---	----------------------------	-------	------

A Origem informou que estão em desenvolvimento, no SIGPEC, funcionalidades para viabilizar a integração automatizada com o SOF, dependente de implementação complementar pela PRODAM/SOF. Destacou que os pagamentos de pessoal são realizados regularmente por rotina automática, com segregação por folhas específicas. Informou, ainda, que estão em andamento demandas para automatização e padronização das informações previdenciárias, com previsão de conclusão até junho de 2026. Por fim, afirmou que as fases da despesa são observadas conforme a legislação, considerando a determinação parcialmente atendida.

Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

751	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20.	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2023
-----	---	----------------------------	----	------

A Origem informou que a PRODAM/SOF está desenvolvendo uma API para integração entre o SOF e o SIGPEC, a qual será utilizada para automatizar lançamentos atualmente manuais. Destacou que estão em andamento demandas para parametrização de relatórios e automatização das contribuições previdenciárias, incluindo melhorias nos cálculos, ajustes de relatórios e implementação de empenho automático. Tais ações visam aumentar a automação, reduzir intervenções manuais e aprimorar a precisão das informações, sendo a determinação considerada parcialmente atendida.

Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

752	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2023
-----	---	----------------------------	----	------

A Origem informou que a determinação não depende exclusivamente da SF, atribuindo as divergências identificadas a pagamentos de outras competências, ausência de fitas bancárias em casos específicos e registros classificados como transferências de governo. Apresentou conciliação por contas bancárias para justificar as diferenças e destacou demanda em andamento (D22680) para aprimorar o detalhamento das informações.

Não obstante, verifica-se a persistência de inconsistências operacionais, a exemplo do empenhamento conjunto da folha de pagamento do mês de dezembro e do 13º salário, situação já apontada no RAF de 2024 no âmbito da presente Determinação. Ademais, em consonância com a deliberação da CGM, não foram apresentadas evidências que comprovem a efetiva implementação das melhorias informadas pela Origem.

Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

752	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
-----	---	----------------------------	-------	------

	contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.			
A Origem informou a implantação de procedimentos regulares de conciliação da folha de pagamento, com desenvolvimento de relatórios que ampliam a rastreabilidade e permitem o confronto entre registros contábeis, financeiros e bancários. Destacou que tais instrumentos viabilizam a análise de divergências, inclusive de exercícios anteriores. Não obstante, verifica-se a persistência de inconsistências operacionais, a exemplo do empenhamento conjunto da folha de pagamento do mês de dezembro e do 13º salário, situação já apontada no RAF de 2024 no âmbito da presente Determinação. Ademais, em consonância com a deliberação da CGM, não foram apresentadas evidências que comprovem a efetiva implementação das melhorias informadas pela Origem. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

754	5.1.21. Determinar à Procuradoria Geral do Município que realize interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda para adoção, no prazo de um ano, de providências com vistas a elaboração de relatório consolidado com todas as informações necessárias para o devido registro contábil das provisões (registro inicial da estimativa da provisão, da baixa da provisão e, por fim, do valor exato de obrigação a pagar) e evidenciação dos passivos contingentes, encaminhando periodicamente ou disponibilizando através de sistema ao setor de contabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, por estar em desacordo com o MCASP 9ª ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III, NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44 e NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26. (subitem 3.4.8.1)	Provisões	PGM	2023
Na manifestação apresentada pela PGM, demonstra-se a adequação do sistema SIAJd, de modo a possibilitar a inclusão da classificação de risco das ações judiciais. Contudo, a situação de ausência do devido registro contábil das provisões e da evidenciação dos passivos contingentes permaneceu no exercício de 2025, o que evidencia que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para sanar a pendência. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.				

755	Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sido julgados favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.	Depósitos Judiciais	PGM	2023
As manifestações indicam que a regularização dos levantamentos favoráveis ao Município é complexa e depende de entraves operacionais, além de controles do contencioso sob responsabilidade da PGM. Informou-se que a identificação é manual e contínua, e que há iniciativas em curso entre as áreas e tratativas com o BB para automatização. Nesse sentido, as próprias manifestações da Origem corroboram o diagnóstico de fragilidade estrutural previamente apontado pela Auditoria, caracterizado pela ausência de informações e controles estruturados e recorrentes que permitam a regularização tempestiva dos valores pendentes na conta, com dependência relevante de atuação e integração entre áreas. Não obstante essas medidas e justificativas, observa-se que a situação permanece no exercício de 2025, com manutenção de saldo expressivo na conta 2.1.8.8.1.99.03.00.000 – Créditos de Levantamentos Judiciais em 31.12.25, evidenciando que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para eliminar a pendência. Portanto, a determinação segue como não atendida.				

755	Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sido julgados favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.	Depósitos Judiciais	SF	2023
As manifestações indicam que a regularização dos levantamentos favoráveis ao Município é complexa e depende de entraves operacionais, além de controles do contencioso sob responsabilidade da PGM. Informou-se que a identificação é manual e contínua, e que há iniciativas em curso entre as áreas e tratativas com o BB para automatização.				

Nesse sentido, as próprias manifestações da Origem corroboram o diagnóstico de fragilidade estrutural previamente apontado pela Auditoria, caracterizado pela ausência de informações e controles estruturados e recorrentes que permitam a regularização tempestiva dos valores pendentes na conta, com dependência relevante de atuação e integração entre áreas. Não obstante essas medidas e justificativas, observa-se que a situação permanece no exercício de 2025, com manutenção de saldo expressivo na conta 2.1.8.8.1.99.03.00.000 – Créditos de Levantamentos Judiciais em 31.12.25, evidenciando que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para eliminar a pendência.

Portanto, a determinação segue como não atendida.

759	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 1.568/22 (PCASP 2023); MCASP 9ª ed., parte I, subitem 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, subitem 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01.	Transferências Concedidas e Recebidas	SF	2023
Na manifestação a SF informa ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência – SEPLAN a classificação orçamentária da despesa. Entretanto, a determinação abrange também a classificação da despesa contábil, cuja competência pertence à SF. Desta feita, há necessidade de integração entre as duas secretarias para correção da questão aventada, motivo pelo qual a determinação considera-se não atendida.				

769	5.1.30. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de 90 (noventa dias), providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais, quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal, por estar em desacordo com a Lei Municipal 13.563/03, o Decreto Municipal 44.031/03, parágrafo único do artigo 2º, artigo 14 e artigo 24, inciso II da Lei Complementar 141/12, o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00. (subitens 4.2.2 e 4.2.6)	Saúde	SF	2023
A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.				

769	5.1.30. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de 90 (noventa dias), providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais, quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal, por estar em desacordo com a Lei Municipal 13.563/03, o Decreto Municipal 44.031/03, parágrafo único do artigo 2º, artigo 14 e artigo 24, inciso II da Lei Complementar 141/12, o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00. (subitens 4.2.2 e 4.2.6)	Saúde	SMS	2023
Acompanhamos o entendimento da CGM, em razão de ausência de manifestação da SMS acerca da determinação. Consideramos como não atendida.				

770	Determinar à Secretaria do Governo Municipal, após interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a definição mais célere do objeto de gasto dos recursos oriundos de transferências especiais ("Emendas Pix"), visando o registro tempestivo das rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino das respectivas Secretarias municipais, por estar em desacordo com art. 166-A da CF/88 c/c LF 4.320/64, art. 35, inciso I, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.	Transferências Especiais	SGM	2023
A Origem alegou que não detém competência para elaborar o plano de ação solicitado, em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 64.084/2025. Informou que a SEPLAN, antes vinculada à SGM, passou a integrar outra estrutura e seria a responsável pelos temas relacionados ao planejamento e à definição dos objetos de gasto. Acrescentou que a SF realiza tempestivamente os registros das receitas de transferências especiais, atribuindo à Casa Civil o acompanhamento da definição do objeto de gasto. Por sua vez, a Casa Civil informou que, após a reestruturação, a SERI passou a integrar o Gabinete do Prefeito, razão pela qual não haveria outras providências a				

serem adotadas por aquela Pasta.

Não obstante os esclarecimentos apresentados pela Origem acerca da reestruturação administrativa e da alegada ausência de competência atual da SGM para a elaboração do plano solicitado, verifica-se que a manifestação não veio acompanhada do plano de ação determinado, contendo, de forma objetiva, as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis por sua implementação e os prazos previstos para sua conclusão.

As informações prestadas limitaram-se, em essência, a indicar a redistribuição de competências entre as Pastas envolvidas, sem, contudo, evidenciar a formalização de encaminhamento concreto voltado ao atendimento da determinação, razão pela qual se conclui pelo seu não atendimento.

770	Determinar à Secretaria do Governo Municipal, após interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a definição mais célere do objeto de gasto dos recursos oriundos de transferências especiais ("Emendas Pix"), visando o registro tempestivo das rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino das respectivas Secretarias municipais, por estar em desacordo com art. 166-A da CF/88 c/c LF 4.320/64, art. 35, inciso I, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.	Transferências Especiais	SF	2023
A Origem informa que o registro das receitas oriundas de transferências especiais é realizado de forma tempestiva, observando-se a respectiva classificação de acordo com as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional. Acrescenta ainda que em casos excepcionais são utilizadas rubricas genéricas e que após a definição do objeto da despesa, os valores são reclassificados para as rubricas correspondentes. Em que pese o alegado pela Origem, não foi apresentado plano de ação com as ações a serem adotadas, os respectivos responsáveis e o prazo previsto, conforme determinado. Cumpre destacar que há decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que, a partir do exercício de 2025, o objeto e a finalidade da despesa custeada com recursos oriundos de transferências especiais devem ser previamente aprovados pelo órgão setorial competente do Governo Federal, de modo que, no momento da transferência, já esteja definido o objeto de aplicação dos valores repassados. Além do exposto, os testes de auditoria realizados nas contas de 2025 indicaram que ainda persistem pendências no reconhecimento das receitas. Sendo assim, considera-se que a determinação não foi atendida.				
772	5.1.34. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de dois anos, providências com vistas a promover a implementação dos requisitos mínimos de qualidade no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), por estar em desacordo com o Decreto Federal 10.540/20. (subitem 4.5.1)	Sistema de Orçamento e Finanças	SF	2023
Conforme manifestação de SF, continuam pendentes de atendimento 3 itens (10, 14 e 50) dos requisitos mínimos de qualidade no sistema SOF definidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/20: -Item 10. Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres. (prazo 01.01.23). - Item 14. Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. (prazo 01.01.24) -Item 50-Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados. (prazo 01.01.25) Portanto, segue a Determinação não atendida.				
776	5.2.4. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que publique o Plano Plurianual (PPA) atualizado em seu site com as informações sobre alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais, quando da promulgação do respectivo projeto de Lei, bem como novas ações inseridas, com vistas a manter o PPA revisado e atualizado. (subitem 2.1.1.4)	Plano Plurianual (PPA)	SEPLAN	2023
A auditada informa que envidará esforços para manter o novo PPA 2026-2029 atualizado, inclusive no site da SEPLAN/PMSP. Considerando que no PPA anterior não foi realizada essa atualização, a recomendação será acompanhada nos próximos anos, permanecendo, por ora, como não atendida.				
777	5.2.5. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de deixar de tratar, no próximo PLDO, dos limites de abertura de créditos adicionais, com vistas a abordar a matéria em fase de PLOA, na qual há oportunidade de se tratar com maior precisão orçamentária a necessidade para aumentos e supressões dos recursos que financiam as políticas públicas. (subitem 2.1.2.1)	Lei de Diretrizes Orçamentárias	SEPLAN	2023
Há uma divergência de entendimento referente ao tema. O último relatório de auditoria do PLDO 2026 explica minuciosamente o motivo pelo qual a previsão de créditos suplementares na LDO não é apropriada, destacando-se o comando expreso no texto constitucional sobre quais temas tal lei deve dispor (créditos adicionais não é um deles). Ademais, não pode a LDO prever genericamente a abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários, quando eles necessitam, na realidade, de lei específica (no caso dos créditos especiais) e decreto do				

executivo (no caso dos créditos extraordinários, quando caracterizada uma situação excepcional). Diante disso, a recomendação permanece não atendida.				
778	5.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias de Secretaria de Governo que avaliem a sugestão de inclusão na lista de projetos em andamento relativa ao Anexo de Metas e Prioridades, quando do próximo ciclo de PLDO, daqueles projetos que estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, com vistas a trazer completude à lista dos projetos em andamento. (subitem 2.1.2.2)	Lei de Diretrizes Orçamentárias	SEPLAN	2023
A auditada informa que a inclusão na lista de projetos em andamento no Anexo de Metas e Prioridades (LDO) daqueles que já estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, será realizada no PLDO 2027. Portanto, será avaliado quando da auditoria do PLDO 2027. Recomendação ainda pendente de atendimento.				
779	Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário por partes das unidades para que os ajustes sejam refletidos no balanço do exercício financeiro ao qual se refere o inventário.	Bens Móveis	SF	2023
A DICOC/SF relata que orienta continuamente as unidades para a realização adequada dos inventários, e que, a partir de outubro de cada exercício, envia comunicações com alertas, instruções e treinamentos nesse sentido. No entanto, alega que o grande volume de bens, a limitação e a alta rotatividade de pessoal, dificultam o cumprimento do prazo estabelecido. Acrescenta que conta com o apoio da CGM para reduzir os prazos de execução dos inventários, por meio de conscientização e capacitação. Finaliza informando que a partir da adoção do novo sistema SBPM e com a utilização de novas ferramentas tecnológicas, espera-se a otimização dos trabalhos e a finalização dos inventários em prazos mais curtos. Não obstante as argumentações apresentadas pela Origem, tendo em vista que não foi estabelecida uma norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário, considera-se não atendida a determinação.				
780	5.2.10. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer um cronograma para implantação do módulo Obras em Andamento no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e sua integração com o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), de forma a possibilitar o reconhecimento dos imóveis na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.1)	Bens Imóveis	SF	2023
Em sua manifestação, a DICOC/SF relata estar em tratativas com os responsáveis pelo portal Obras Abertas no sentido de estabelecer um fluxo de informações destinadas à obtenção dos dados dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. Acrescenta que, diante dos avanços já alcançados nestas discussões preliminares, está prevendo, no escopo de trabalho da Fase 04, do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, a realização de estudos voltados à definição do fluxo dessas informações, bem como o desenvolvimento das funcionalidades necessárias à integração entre os sistemas envolvidos. Por todo o exposto, tendo em vista que as providências citadas estão em andamento, considera-se não atendida a recomendação.				
782	5.2.12. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista suas atribuições institucionais, que, em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda, avalie a sugestão de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, de forma a possibilitar o seu devido reconhecimento na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.4)	Bens Imóveis	SEGES	2023
A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento. Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município.				
782	5.2.12. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista suas atribuições institucionais, que, em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda, avalie a sugestão de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, de forma a possibilitar o seu devido reconhecimento na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.4)	Bens Imóveis	SF	2023

A DICOC/SF relata tratativas com outras áreas para promover a identificação dos bens de infraestrutura e que, no âmbito dos estudos em andamento, verificou-se a viabilidade de mapeamento destas informações por meio do portal Obras Abertas. Nesse sentido destacou a definição dos critérios para identificação deste tipo de bem e a previsão no escopo de trabalho da Fase 04 do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, do desenvolvimento de funcionalidade específica para o registro dos bens de infraestrutura. Ressaltou, contudo, que ainda se encontram em estudo as formas de estabelecer um fluxo estruturado de informações junto às áreas responsáveis, de modo a viabilizar a elaboração de metodologia adequada para a mensuração desses bens, bem como a definição de critérios para a mensuração e o reconhecimento de novos bens de infraestrutura.

Sendo assim, considera-se não atendida a recomendação, uma vez que ainda estão em andamento as providências visando o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para o devido reconhecimento contábil dos bens de infraestrutura do município.

783	Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo.	Bens Imóveis	SEGES	2023
A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento.				
Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais.				

783	Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo.	Bens Imóveis	SF	2023
Em sua manifestação a DICOC/SF relata que o inventário é um documento contábil que lista os bens vinculados às unidades orçamentárias, servindo de base para verificação física e validação da titularidade, posse e uso dos imóveis, com o objetivo de assegurar a fidedignidade dos registros patrimoniais. Acrescenta que com a edição da Portaria SF nº 289/2024, foram feitas adequações no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) para viabilizar o primeiro inventário em 2025 (referente a 2024), incluindo a capacitação de servidores. Informa, contudo, que a implementação foi prejudicada por entraves técnicos de infraestrutura de TI, especialmente incompatibilidades de acesso entre diferentes domínios da rede municipal, o que limitou o uso do sistema por algumas unidades. Por fim, relata a meta de, no primeiro semestre de 2026, efetuar o reconhecimento de novos imóveis, bem como promover a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. E, para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados.				
Desta forma, verifica-se que ainda estão em andamento as providências para a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal.				
Por todo o exposto, considera-se não atendida a recomendação.				

784	5.2.14. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis de acordo com sua real destinação, possibilitando sua estratificação para fins de classificação contábil como Ativo Imobilizado (separando apropriadamente os dominicais dos de uso especial) ou Propriedade para Investimento, nos termos da NBC TSP 06, item 7, MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 7.1 e Portaria STN 975/21 (PCASP 2022), com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. (subitem 3.4.5.2.6)	Bens Imóveis	SF	2023
A DICOC/SF relata a meta de realizar, no primeiro semestre de 2026, o reconhecimento de novos imóveis, bem como os valores dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. Indica para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades e, em articulação com a CGPATRI, promover a identificação dos imóveis que se encontram desocupados. No âmbito desse processo, prevê realizar ajustes nos registros patrimoniais, especialmente no que se refere à destinação dos imóveis e à identificação do tipo				

de equipamento público a que se vinculam. Por fim, no que concerne aos bens em investimento, informa que o desenvolvimento da funcionalidade específica para seu registro encontra-se previsto no escopo da Fase 04 do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, em desenvolvimento.

Por todo o exposto, tendo em vista que ainda estão em andamento as providências com vistas à melhoria da qualidade informacional dos bens imóveis gerada pela contabilidade, considera-se não atendida a recomendação.

785	5.2.17. Recomendar à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão de estabelecer mecanismos de controle para o registro de transações recíprocas entre fornecedor e credor do próprio município de São Paulo com vistas a refletir de forma tempestiva e com o mesmo critério contábil os valores no Balanço Patrimonial da Prefeitura e das entidades da Administração Indireta. (subitem 3.4.7.2)	Fornecedores e Contas a Pagar	CGM	2023
A análise dos procedimentos de consolidação implementados em 2025 revelou que não há identificação das contrapartes das transações INTRA-OFSS nem evidência de reconciliação bilateral entre saldos recíprocos das entidades, evidenciando que não foram estabelecidos mecanismos de controle para o registro de transações recíprocas entre fornecedor e credor do próprio Município com vistas a refletir os valores de forma tempestiva e com o mesmo critério contábil. Recomendação não atendida.				

852	6.2.5. Recomendar à Câmara Municipal de São Paulo, para o próximo ciclo orçamentário, que se abstenha de anular a reserva de contingência durante a tramitação do Projeto de Lei com vistas a existir de fato uma reserva contra passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, ao longo da execução orçamentária, com vistas a não haver risco de descumprimento ao inciso III, art. 5º da LRF (subitem 2.1.3.5).	Gestão orçamentária	CMSP	2024
A auditada informa que reconhece a legitimidade da recomendação, porém opta por, politicamente, não acatá-la. A reserva de contingência representa um recurso financeiro destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, ao longo da execução orçamentária. Todavia, a reserva de contingência não é passível de execução, servindo apenas como fonte para abertura de créditos adicionais, mediante os quais se darão efetivamente a despesa que será classificada nos respectivos grupos. Assim, a reserva de contingência de R\$ 1.000,00, quando da aprovação da LOA, é claramente insuficiente para fazer frente aos passivos contingentes e outros riscos, servindo apenas como uma formalidade ao cumprimento do disposto no art. 5º, inciso III da LRF. Recomendação não atendida.				

855	6.2.8. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de automatizar a elaboração dos demonstrativos da LRF com vistas a prevenir divergências e aprimorar os instrumentos de transparência da gestão fiscal (subitem 2.3.2).	Gestão Fiscal	SF	2024
A auditada informa que está em desenvolvimento sistema de automatização da elaboração dos demonstrativos da LRF, motivo pelo qual a recomendação está pendente de atendimento.				

858	6.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.7.5.6.1.8).	Bens Imóveis	SF	2024
A DICOC/SF relata as dificuldades sistêmicas enfrentadas para realização de inventário do imóveis em 2025 e revisão da estratégia priorizando a validação de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio municipal. Informa ainda o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI relacionadas aos registros de cessão, alienação, permissão de uso e concessão de bens. Além disso, relata a realização de tratativas com a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI quanto às informações de cessão, as quais, segundo a área gestora, encontram-se atualmente disponibilizadas no sistema GEOSAMPA e abrangem a totalidade das cessões realizadas pelo Município.				
Por todo o exposto, verifica-se que estão em andamento as providências para efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos.				
Assim, considera-se ainda não atendida a recomendação.				

858	6.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.7.5.6.1.8).	Bens Imóveis	SEGES	2024
A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri,				

ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento. Ressalte-se que não foram mencionadas providências específicas em relação aos imóveis cedidos.

Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

859	6.2.16. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, que avaliem a sugestão de melhora no fluxo das informações para empenhamento e registro patrimonial das despesas oriundas das rentabilidades das contas de pagamento dos precatórios, com vistas a evitar a falta de registros e a realização e despesas sem prévio empenho, o que afronta o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.10.5).	Precatórios Judiciais	SF	2024
-----	---	-----------------------	----	------

Na manifestação apresentada pela Subsecretaria do Tesouro, foi reconhecida a importância do aprimoramento das etapas de contabilização dos rendimentos das parcelas depositadas para o pagamento dos precatórios judiciais, de modo a assegurar que o empenho da despesa orçamentária correlata seja efetuado de forma tempestiva. Ademais, destacou-se a realização de trabalho conjunto entre o Banco do Brasil, a SUTEM/DEFIN, a SUTEM/DECON e a SUTEM/GAB, com vistas à otimização das etapas e à conclusão do procedimento. Considerando que o referido procedimento ainda se encontra em fase de elaboração, entende-se que a recomendação permanece como não atendida.

859	6.2.16. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, que avaliem a sugestão de melhora no fluxo das informações para empenhamento e registro patrimonial das despesas oriundas das rentabilidades das contas de pagamento dos precatórios, com vistas a evitar a falta de registros e a realização e despesas sem prévio empenho, o que afronta o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.10.5).	Precatórios Judiciais	PGM	2024
-----	---	-----------------------	-----	------

Em resposta, a PGM informou entender que a matéria em questão é de competência da SF, por tratar da necessidade ou não de realização de empenho. Contudo, no que se refere à atuação da PGM, a presente determinação tem por objetivo que esta atue de forma conjunta com a SF para aprimorar o fluxo das informações necessárias às etapas da despesa, bem como ao registro patrimonial nos casos em que não há exigência de empenho. Tal medida visa possibilitar a obtenção tempestiva das informações indispensáveis à realização dos devidos registros contábeis. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

860	6.2.17. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que passem a efetuar o controle pleno das contas de ativo sob condição, destinadas a pagamento de precatórios por parte dos Tribunais, mediante extratos bancários que suportem os valores contabilizados, por estar em desacordo com o item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 10ª ed., com vistas a melhoria dos controles das contas destinadas ao pagamento de precatórios por parte dos Tribunais (subitem 3.7.5.10.5, 3.7.5.10.6).	Precatórios Judiciais	SF	2024
-----	--	-----------------------	----	------

Na manifestação apresentada, a SF informou que, em conjunto com a PGM, foram iniciadas tratativas com os órgãos do Poder Judiciário, com o objetivo de refletir, de forma fidedigna, a natureza das transações e os tipos de processos judiciais que lhes deram origem. Além do mais, junto às contas de 2025 foram identificadas divergências entre os valores informados na contabilidade e os valores informados pelos Tribunais. Portanto, a determinação não foi atendida.

860	6.2.17. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que passem a efetuar o controle pleno das contas de ativo sob condição, destinadas a pagamento de precatórios por parte dos Tribunais, mediante extratos bancários que suportem os valores contabilizados, por estar em desacordo com o item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 10ª ed., com vistas a melhoria dos controles das contas destinadas ao pagamento de precatórios por parte dos Tribunais (subitem 3.7.5.10.5, 3.7.5.10.6).	Precatórios Judiciais	PGM	2024
-----	--	-----------------------	-----	------

Na manifestação apresentada, a PGM informou que, em conjunto com a SF, estão sendo desenvolvidos trabalhos integrados, com a participação do TJSP, com o objetivo de identificar os ingressos realizados nas contas vinculadas ao pagamento de precatórios. Além do mais, na auditoria das contas de 2025, foram identificadas divergências entre os valores contabilizados e os valores informados pelos tribunais. Portanto, a determinação não foi atendida.

848	6.2.1. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão de nos futuros projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias descrever no projeto de lei as despesas que serão contingenciadas na eventualidade de concretização dos riscos fiscais ou passivos contingentes com vistas a prover maior transparência em relação às medidas de contingenciamento do orçamento público (subitem 2.1.2.1).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Há uma divergência de entendimento. Segundo a LRF, a LDO deve: - informar quais providências serão tomadas caso os riscos contidos no Anexo de Riscos Fiscais se concretizem (art. 4º, § 3º); - estabelecer a forma de utilização da reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, inciso III); e - dispor sobre os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º). Apesar do art. 38 da LDO publicada definir critérios para priorizar contingenciamentos, na prática, esses critérios não são facilmente mensuráveis, uma vez que, por exemplo, não há especificação, em classificador específico da despesa, dos gastos obrigatórios e discricionários que seriam eventualmente contingenciados, conforme detalhado nos últimos relatórios de auditoria dos PLDOs. Portanto, a recomendação foi considerada não atendida.				
849	6.2.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão para o próximo ciclo orçamentário, para excluir o rol de exceções que tem sido utilizado historicamente para a abertura de créditos adicionais suplementares, estabelecendo um percentual único com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento (subitem 2.1.3.1).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Constatou-se que o rol de exceções do limite de créditos adicionais suplementares constante na LDO e na LOA representou 67,4% do orçamento, ou seja, a Prefeitura pode manejar a maior parte das despesas orçamentárias sem entrarem no cálculo do limite de 9% de abertura de créditos adicionais suplementares. Constatou-se também que a Prefeitura abriu 38,6% de créditos adicionais em relação ao total da despesa fixada para o exercício, porém, ao se considerarem as exclusões, a Prefeitura cumpriu com o limite de 9%. Assim, sem considerar as exclusões, o percentual de créditos suplementares abertos superou em aproximadamente quatro vezes o limite legal previsto. Isso demonstra um alto volume de alteração do orçamento inicial, decorrente da significativa quantidade de exceções previstas, o que compromete a eficácia do limite e confere excessiva discricionariedade ao Poder Executivo e prejudica o controle social e Legislativo. Por todo o exposto, considera-se a recomendação não atendida.				
850	6.2.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN que avalie a sugestão, para o próximo ciclo orçamentário, sobre a necessidade de adotar providências corretivas no sentido de reduzir a quantidade de dotações simbólicas, tanto do lado das despesas quanto do lado das receitas, com vistas a convergir ao princípio orçamentário da universalidade disposto no MCASP 10ª ed., parte I, subitem 2.2 (subitem 2.1.3.2).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Após análise realizada, constatou-se que, das 4.034 dotações que compõem a despesa fixada de R\$ 135,4 bilhões para o exercício de 2026, 586 dotações apresentaram valores fixados de até R\$ 3.000,00, montante notadamente insuficiente para cobrir os custos envolvidos na execução das respectivas ações orçamentárias. Isso significa que 14,5% das dotações do orçamento, no âmbito da despesa, foram estabelecidas com valor meramente simbólico. Apurou-se que 83 dos 93 órgãos fazem uso da chamada "janela orçamentária", sendo uma prática disseminada na maioria dos órgãos e unidades orçamentárias da PMSP (eTCM 013312-2025 - PLOA 2026). Portanto, considera-se a recomendação não atendida.				
851	6.2.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN que, para o próximo ciclo orçamentário, avalie a sugestão de utilizar parâmetros objetivos e estatísticos na regionalização de seus orçamentos e, não façam a mera divisão do valor total da ação ou projeto em valores idênticos nas subprefeituras ou regiões, com vistas a prover uma regionalização efetiva (subitem 2.1.3.3).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Na análise do PLOA 2026, constatou-se a existência de Ações Orçamentárias (Projetos/Atividades/Operações Especiais) classificadas como despesa regionalizável, mas com o mesmo valor financeiro distribuído para cada uma das Subprefeituras do Município de São Paulo. Essa distribuição linear não considera a diversidade de características socioeconômicas, demográficas e territoriais das Subprefeituras, ignorando as diferenças regionais em termos de necessidade de investimento, demanda por serviços públicos, complexidade da malha viária e equipamentos públicos e índices de vulnerabilidade social (eTCM 013312-2025). Recomendação não atendida.				
853	6.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN em conjunto com Secretaria Municipal da Fazenda, para o próximo ciclo orçamentário, que efetuem a divulgação de um quadro lastreado que contenha as correspondências entre a receita (operação de crédito) e despesa (aplicação lastreada do recurso), considerando a dificuldade de transparência na correspondência das operações de créditos e respectivas despesas de capital da Fonte "01 –	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024

	Operações de Crédito, com vistas a melhorar a transparência (subitem 2.1.3.7).			
Apesar de no Caderno 4 da LOA 2026 constar as despesas da fonte 01 e as receitas da fonte 01, não há correspondência entre elas. Por exemplo, a receita de operação de crédito do Programa Pode Entrar está vinculada à despesa do Programa Pode Entrar, porém nem sempre as correspondências são tão óbvias. Por exemplo, na despesa de R\$ 704 milhões de "Intervenções no Sistema de Drenagem" não é óbvio para o município avaliar quais são as receitas de operações de crédito que estão financiando essas intervenções de drenagem. Portanto, considera-se a recomendação ainda não atendida.				

865	6.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da equipe técnica do IPREM que, no prazo de um ano, realize o ajuste da classificação do aporte do IRRF nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização (de "Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)" para "Demais Receitas Correntes") e de Receitas Previdenciárias RPPS (de "Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos" para "Outros Aportes para o RPPS", bem como adequar os processos de controles internos para refletir o entendimento de que os aportes de IRRF correspondem a aportes de direitos, nos termos do inciso III, do art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022 (subitem 2.3.1.1.1).	Gestão Fiscal	SF	2024
A Origem informa que a Determinação será atendida a partir do exercício de 2026.				
Ainda, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o valor dos aportes de IRRF continuou sendo alocado no campo "Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Preestabelecidos" do quadro "Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização" e no campo "Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS" do quadro "Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)", o que não se coaduna com a natureza do referido aporte.				
Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

865	6.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da equipe técnica do IPREM que, no prazo de um ano, realize o ajuste da classificação do aporte do IRRF nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização (de "Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)" para "Demais Receitas Correntes") e de Receitas Previdenciárias RPPS (de "Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos" para "Outros Aportes para o RPPS", bem como adequar os processos de controles internos para refletir o entendimento de que os aportes de IRRF correspondem a aportes de direitos, nos termos do inciso III, do art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022 (subitem 2.3.1.1.1).	Gestão Fiscal	IPREM	2024
A Origem informa que a Determinação será atendida a partir do exercício de 2026.				
Ainda, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o valor dos aportes de IRRF continuou sendo alocado no campo "Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Preestabelecidos" do quadro "Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização" e no campo "Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS" do quadro "Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)", o que não se coaduna com a natureza do referido aporte.				
Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

866	6.1.8. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, conclua os estudos técnicos e jurídicos específicos, voltados à análise da natureza jurídica da Complementação de Renda dos ex-empregados da CMTC e à compatibilidade com os critérios definidos na LRF (art. 48, §§ 2º e 4º, e art. 51, § 2º) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (subitem 2.3.1.1.3), submetendo as conclusões a esta Corte para análise no âmbito da auditoria que subsidiará o Relatório Anual de Fiscalização subsequente (subitem 2.3.1.1.3).	Gestão Fiscal	SF	2024
A Origem informou que a despesa com complementação de renda dos ex-empregados da extinta CMTC está atualmente classificada como contribuições na função de transportes, o que impede seu enquadramento como benefício previdenciário no Anexo 4 do RREO. Relatou que, após análise e consulta à STN, concluiu que a classificação adequada seria como despesa de pessoal (aposentadorias), por se tratar de pagamento a inativos. Informou, ainda, que o fato foi comunicado ao ordenador da despesa para adoção das providências necessárias.				
Nesse sentido, durante os testes de auditoria relacionados às contas de 2025, foi identificado que o quadro "Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro" do Anexo IV do RREO permaneceu sem demonstrar as informações dos benefícios mantidos pelo Tesouro.				
Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

870	6.1.15. Determinar à Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a elaborar estudo para fundamentar o percentual de "baixíssima	Dívida Ativa	SF	2024
-----	---	--------------	----	------

	probabilidade" de recuperação, a ser aplicado para o desconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa, por estar em desacordo com os critérios estabelecidos no MCASP 10ª ed., Parte II, subitens 2.1.1 e 2.1.2 e por comprometer a característica contábil qualitativa da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 10ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, respectivamente (subitem 3.7.5.4.2).			
A SF informou que as providências sistêmicas necessárias ao desconhecimento contábil da Dívida Ativa DAS, gerido pela PGM, vêm sendo tratadas no âmbito do grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022 e no Processo SEI nº 6017.2022/0036484-5, ainda em andamento. Acrescentou que a fundamentação do percentual de "baixíssima probabilidade" permanece em estudo, tendo sido encaminhados questionamentos à PGM e à SUREM. Destacou, por fim, que a DICON propôs a avaliação da probabilidade de 10% em substituição ao percentual de 1% solicitado pela PGM e acolhido pela SUREM. No entanto, não foi demonstrada a adoção de providências concretas voltadas à elaboração de estudo que fundamente o percentual de "baixíssima probabilidade" de recuperação a ser aplicado no desconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa. Assim, conclui-se que a determinação não foi atendida.				
870	6.1.15. Determinar à Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a elaborar estudo para fundamentar o percentual de "baixíssima probabilidade" de recuperação, a ser aplicado para o desconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa, por estar em desacordo com os critérios estabelecidos no MCASP 10ª ed., Parte II, subitens 2.1.1 e 2.1.2 e por comprometer a característica contábil qualitativa da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 10ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, respectivamente (subitem 3.7.5.4.2).	Dívida Ativa	PGM	2024
A PGM sustenta que a determinação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, em sentido diverso ao quanto informado pela SF, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa. Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações. Não obstante o relatado pela Origem, não foi demonstrada a adoção de providências concretas voltadas à elaboração de estudo que fundamente o percentual de "baixíssima probabilidade" de recuperação a ser aplicado no desconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa. Assim, conclui-se que a determinação não foi atendida.				
871	6.1.16. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à realização de inventário físico anual dos imóveis, conforme exigido pelo art. 13 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelos arts. 7º a 11 da Portaria SF 289/24, bem como à realização de avaliação periódica dos bens imóveis, nos termos exigidos pelo § 2º, art. 18 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelo art. 12 da Portaria SF 289/24 (subitens 3.7.5.6.1.2, 3.7.5.6.1.3 e 3.7.5.6.1.4).	Bens Imóveis	SF	2024
Em sua manifestação a DICO/SF relata que o inventário é um documento contábil que lista os bens vinculados às unidades orçamentárias, servindo de base para verificação física e validação da titularidade, posse e uso dos imóveis, com o objetivo de assegurar a fidedignidade dos registros patrimoniais. Acrescenta que com a edição da Portaria SF nº 289/2024, foram feitas adequações no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) para viabilizar o primeiro inventário em 2025 (referente a 2024), incluindo a capacitação de servidores. Informa, contudo, que a implementação foi prejudicada por entraves técnicos de infraestrutura de TI, especialmente incompatibilidades de acesso entre diferentes domínios da rede municipal, o que limitou o uso do sistema por algumas unidades. Por fim, relata a meta de, no primeiro semestre de 2026, efetuar o reconhecimento de novos imóveis, bem como promover a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. E, para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados. Desta forma, verifica-se que ainda estão em andamento as providências para a realização de inventários e avaliação periódica dos bens imóveis. Por todo o exposto, considera-se não atendida a determinação.				
872	6.1.20. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de um ano, adote providências para que haja a integração das informações relacionadas às alienações de bens móveis, de modo a propiciar o efetivo controle e registro dessas	Bens Móveis	SF	2024

	movimentações no SOF e no SBPM, com objetivo de cumprir o estabelecido no item 6.2.6 da parte geral da 10ª edição do MCASP e dos arts. 18 e 23 do DM 53.484/12 (subitem 3.7.5.6.2.5).			
Em sua manifestação, a SF alega que a SEGES realiza leilões periódicos voltados à destinação de materiais inservíveis, compostos principalmente por sucatas e itens recicláveis. Acrescenta que os colaboradores responsáveis recebem apenas peças e partes descaracterizadas, como metais e componentes de equipamentos, enquanto materiais como madeira, plástico e lona são descartados diretamente pelas unidades orçamentárias em ecopontos municipais. Ressalta, ainda, que os lotes leiloados não configuram bens móveis individualizados, mas sim conjuntos de materiais sem identificação patrimonial, razão pela qual não se caracterizariam como ativos, destacando que o fluxo operacional do processo inviabiliza o registro contábil de alienação, uma vez que a baixa patrimonial no sistema SBPM pode ocorrer muito tempo antes do descarte físico efetivo do material. Assim, entende SF que os itens que perderam suas características originais por desuso, obsolescência ou descaracterização não integram o patrimônio público e não são objeto de controle contábil. Não obstante as alegações da Origem, ainda que estejam na condição de sucata ou descaracterizados, tais bens móveis integram o patrimônio até que seja formalizada sua destinação final, incluindo alienação por leilão. Assim, tal situação não afasta a obrigatoriedade de controle, evidenciação e baixa patrimonial formal desses bens, conforme exigido pelo MCASP e pelo Decreto Municipal. Diante do exposto, considera-se não atendida a determinação.				
872	6.1.20. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de um ano, adote providências para que haja a integração das informações relacionadas às alienações de bens móveis, de modo a propiciar o efetivo controle e registro dessas movimentações no SOF e no SBPM, com objetivo de cumprir o estabelecido no item 6.2.6 da parte geral da 10ª edição do MCASP e dos arts. 18 e 23 do DM 53.484/12 (subitem 3.7.5.6.2.5).	Bens Móveis	SEGES	2024
A SEGES relata que realiza leilões periódicos voltados à destinação de materiais inservíveis, compostos por sucatas e itens recicláveis, sendo encaminhadas apenas peças e partes descaracterizadas, como metais e componentes, enquanto outros materiais (madeira, plástico, lona) são descartados diretamente pelas unidades em ecopontos. Ressalta que os lotes leiloados não configuram bens móveis individualizados, mas conjuntos de materiais sem identificação patrimonial, motivo pelo qual não se caracterizam como ativos. Destaca, ainda, que, em razão da descaracterização e da alienação em lotes, torna-se inviável rastrear o valor individual dos bens e, conseqüentemente, apurar ganho ou perda na alienação. Por fim, quanto aos veículos, informa que vem apoiando a Secretaria Municipal da Fazenda na definição de normativos para leilão e se coloca à disposição para fornecer dados de arrematação, desde que haja viabilidade de registro contábil no sistema. Não obstante as alegações da Origem, ainda que os bens se encontrem na condição de sucata ou descaracterizados, permanecem integrando o patrimônio público até a formalização de sua destinação final, inclusive mediante alienação por leilão. Nesse sentido, tal condição não afasta a obrigatoriedade de seu adequado controle, evidenciação e baixa patrimonial, nos termos do MCASP e da legislação municipal aplicável. Além disso, conforme informado pela própria SEGES, no caso específico dos leilões de veículos, é possível a identificação dos valores individuais dos bens, o que reforça a viabilidade de apuração de eventual ganho ou perda na alienação. Diante do exposto, considera-se não atendida a determinação.				
874	6.1.27. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a atuar junto às entidades executoras de despesas, no sentido de viabilizar os registros das despesas por competência, de maneira tempestiva, evitando a criação de "passivos ocultos", por estar em desacordo com a Portaria STN 548/15, PIPCP, art. 5º do DM 63.124/24 e Portaria SF 274/21, art. 2º (subitens 3.7.5.8.1 e 3.7.5.8.2)	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2024
A alegação de que "todas as providências foram devidamente adotadas" não se sustenta diante do resultado dos testes de auditoria sobre as contas do Executivo Municipal do exercício de 2025, pois a recorrência do problema demonstra a insuficiência das medidas implementadas pela SF para garantir o efetivo cumprimento da norma pelas unidades. A auditoria mais recente identificou passivo oculto decorrente da ausência de reconhecimento, por competência, de obrigações com fornecedores existentes em 31.12.25, no montante mínimo de R\$ 172,3 milhões. Portanto, a determinação segue como não atendida.				
876	6.1.31. Determinar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria da Fazenda, que, no prazo de um ano, em contato com os Tribunais, revejam a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e os tipos de processos que deram origem ao precatório, evitando distorções relevantes no registro de precatórios, para cumprimento do subitem 6.2.2 do MCASP 10ª edição, Parte Geral (subitens 3.7.5.10.1, 3.7.5.10.3 e 3.7.5.10.4).	Precatórios Judiciais	PGM	2024
Em resposta, a PGM informou que a classificação para fins de registro de precatórios é de competência do Tribunal de Justiça, não cabendo à Procuradoria a prestação dessa informação, razão pela qual entendeu não ser possível o atendimento da determinação. Não obstante tal esclarecimento, a determinação não se restringe a esse aspecto específico, qual seja, a ausência de detalhamento das classificações dos precatórios, para a qual se solicitou, inclusive, a articulação com os Tribunais visando à sua superação. A determinação				

abrange, ainda, as divergências entre os valores de precatórios constantes nos Tribunais e aqueles registrados na contabilidade, bem como a discrepância entre os montantes classificados no ativo sob condição, referentes às contas especiais junto aos Tribunais, e os valores de precatórios registrados no passivo de curto prazo.

Ademais, a determinação também contempla a classificação do passivo de curto prazo que se encontra em desacordo com o PCASP. Quanto a esse ponto, embora a PMSP tenha submetido à STN questionamento acerca do tratamento contábil adequado da matéria e dos impactos decorrentes na Matriz de Saldos Contábeis e no Ranking do SICONFI, a determinação será mantida até que haja posicionamento definitivo da STN.

Ressalta-se que os pontos abrangidos por esta determinação permaneceram no exercício de 2025.

Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

876	6.1.31. Determinar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria da Fazenda, que, no prazo de um ano, em contato com os Tribunais, revejam a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e os tipos de processos que deram origem ao precatório, evitando distorções relevantes no registro de precatórios, para cumprimento do subitem 6.2.2 do MCASP 10ª edição, Parte Geral (subitens 3.7.5.10.1, 3.7.5.10.3 e 3.7.5.10.4).	Precatórios Judiciais	SF	2024
-----	--	-----------------------	----	------

Em resposta, a SF informou que apenas a Procuradoria Geral do Município poderia classificar os passivos de modo que reflitam de forma fidedigna a natureza da transação e os tipos de processos que deram origem aos precatórios.

Não obstante tal esclarecimento, a determinação não se restringe a esse aspecto específico, qual seja, a ausência de detalhamento das classificações dos precatórios, para a qual se solicitou, inclusive, a articulação com os Tribunais visando à sua superação. A determinação abrange, ainda, as divergências entre os valores de precatórios constantes nos Tribunais e aqueles registrados na contabilidade, bem como a discrepância entre os montantes classificados no ativo sob condição, referentes às contas especiais junto aos Tribunais, e os valores de precatórios registrados no passivo de curto prazo.

Ademais, a determinação também contempla a classificação do passivo de curto prazo que se encontra em desacordo com o PCASP. Quanto a esse ponto, embora a PMSP tenha submetido à STN questionamento acerca do tratamento contábil adequado da matéria e dos impactos decorrentes na Matriz de Saldos Contábeis e no Ranking do SICONFI, a determinação será mantida até que haja posicionamento definitivo da STN.

Ressalta-se que os pontos abrangidos por esta determinação permaneceram no exercício de 2025.

Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

877	6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5).	Saúde	SMS	2024
-----	--	-------	-----	------

Acompanhamos o entendimento da CGM por não ter sido registrada manifestação da SMS acerca da determinação, razão pela qual a consideramos não atendida.

877	6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5).	Saúde	SF	2024
-----	--	-------	----	------

A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SMS, citando o posicionamento de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.

878	6.1.35 – Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote no prazo de 1 (um) ano providências com vistas ao efetivo acompanhamento dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior através do SOF (subitem 4.3.1.2).	Créditos Adicionais	SF	2024
-----	---	---------------------	----	------

De modo similar ao exercício de 2024, em 2025 constatou-se o uso de fontes negativas de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais.

Por ser prática reiterada será proposta nova determinação no sentido:

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que promova transparência das alterações ocorridas no saldo do superávit financeiro do exercício anterior, de modo a permitir o efetivo acompanhamento através do SOF dessa origem de recursos por fonte, de modo a evitar a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro, por estar em desacordo com o inciso I, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, arts. 1º e inciso I, art. 50 da LRF; e inciso V, art. 167 da CF.

881	6.1.42. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de um ano, plano de ação com vistas a identificar as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF por estar em desacordo com MCASP 10ª Ed., Parte I, item 5.2 c/c Decreto Federal 10.540/20, art. 1º, § 1º, inciso XI e 8º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "e", sugerindo-se a adoção da sistemática de conta contábil corrente como padrão mínimo de qualidade das informações contábeis e estabilização de plano de contas (subitem 4.5.1).	Fonte de Recursos	PRODAM-SP	2024
A auditoria das contas do exercício de 2025 não identificou a implementação das fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no sistema SOF. Ademais, a Prodram, órgão demandado, não se manifestou sobre o assunto. Conforme constatado pela auditoria, a determinação não foi atendida.				
881	6.1.42. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de um ano, plano de ação com vistas a identificar as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF por estar em desacordo com MCASP 10ª Ed., Parte I, item 5.2 c/c Decreto Federal 10.540/20, art. 1º, § 1º, inciso XI e 8º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "e", sugerindo-se a adoção da sistemática de conta contábil corrente como padrão mínimo de qualidade das informações contábeis e estabilização de plano de contas (subitem 4.5.1).	Fonte de Recursos	SF	2024
A auditoria das contas de 2025 não identificou as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF. Além do mais, a SF informa que a demanda de implementação da fonte no CEC encontra-se em fase de desenvolvimento e justifica haver complexidade no processo, ratificando, portanto, o não atendimento da determinação.				
885	6.1.48.2 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que verifique as divergências apontadas pela Auditoria entre o Fluxo Atuarial e Registros Contábeis, identifique suas causas e realize a conciliação entre saldos ou ajuste os registros contábeis. Alternativamente, identifique as causas das distorções e demonstre a ausência de custobenefício para proceder a conciliações periódicas (subitem 3.7.5.11.2).	Passivo Atuarial	SF	2024
A Origem informou a emissão da Nota Técnica FIA/IPREM nº 2/2025, no contexto de auditoria do TCM sobre o RPPS, destacando que, apesar de divergências identificadas, a provisão matemática foi considerada correta. Ressaltou, ainda, que os cálculos atuariais observaram a NTA, as hipóteses adotadas e o DRRAA. Não obstante, no âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, constatou-se subavaliação líquida do passivo no montante de R\$ 604 mil, decorrente de divergências entre os valores evidenciados no Fluxo Atuarial e aqueles constantes da documentação de suporte aos registros contábeis, notadamente o Parecer Técnico nº 02/2025, elaborado pela FIA. Aliado a esse fator, pontua-se que os testes de auditoria apontaram a não aderência das hipóteses às características da massa de segurados e a fragilidade de algumas hipóteses atuariais, o que impacta diretamente os valores contabilizados para as provisões matemáticas previdenciárias. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.				
885	6.1.48.2 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que verifique as divergências apontadas pela Auditoria entre o Fluxo Atuarial e Registros Contábeis, identifique suas causas e realize a conciliação entre saldos ou ajuste os registros contábeis. Alternativamente, identifique as causas das distorções e demonstre a ausência de custobenefício para proceder a conciliações periódicas (subitem 3.7.5.11.2).	Passivo Atuarial	IPREM	2024
A Origem informou que a determinação foi atendida na Avaliação Atuarial de 2026, elaborada pela consultoria contratada, a ser encaminhada à SRPC até 31/03/2026, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, e posteriormente divulgada no site do IPREM. Não obstante, no âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, constatou-se subavaliação líquida do passivo no montante de R\$ 604 mil, decorrente de divergências entre os valores evidenciados no Fluxo Atuarial e aqueles constantes da documentação de suporte aos registros contábeis, notadamente o Parecer Técnico nº 02/2025, elaborado pela FIA. Aliado a esse fator, pontua-se que os testes de auditoria apontaram a não aderência das hipóteses às características da massa de segurados e a fragilidade de algumas hipóteses atuariais, o que impacta diretamente os valores contabilizados para as provisões matemáticas previdenciárias. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.				
887	Determinar que seja apresentado até o final deste exercício plano de ação estabelecendo ações e prazos para atendimento das	Demonstrações Financeiras	SF	2024

	determinações feitas por esta Corte visando a corrigir os procedimentos contábeis que levaram às inconsistências materiais verificadas no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Orçamentário.			
Conforme peça 106 do eTCM 004359/2025 foi autorizada a dilação do prazo de apresentação do plano de ação em referência para 20.06.26. Diante disso, até esta data não foi apresentado plano de ação contendo as ações e os prazos necessários para o atendimento das determinações desta Corte. Apesar dos esforços da Secretaria da Fazenda, no aprimoramento das informações em suas demonstrações financeiras, a auditoria das contas de 2025 detectou distorções relevantes levando a emissão de opinião adversa sobre as demonstrações do exercício analisado. Além do mais, em um universo de 141 determinações/recomendações analisadas, apenas 22 foram consideradas atendidas, 21 foram prejudicadas para serem tratadas em outros encaminhamentos, restando 98 não atendidas. Determinação não atendida.				
889	Determinar ao Executivo o acompanhamento mais efetivo acerca do atendimento aos usuários do serviço disponibilizado pelo Sistema Atende+, em razão do impacto social que o serviço representa, com um incremento substancial na frota, tornando o serviço acessível a mais pessoas que dele necessitam.	Transportes	SMT	2024
Determinar ao Executivo o acompanhamento mais efetivo acerca do atendimento aos usuários do serviço disponibilizado pelo Sistema Atende+, em razão do impacto social que o serviço representa, com um incremento substancial na frota, tornando o serviço acessível a mais pessoas que dele necessitam. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) encaminhou manifestação produzida pela área técnica da São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), reconhecendo que a demanda cresceu de forma exponencial entre 2022 e 2025, aproximadamente 500% apenas em relação aos usuários Autistas. Em sua manifestação, a SMT/SPTrans estruturou sua defesa em três eixos principais: i) a alegação de que realiza acompanhamento contínuo da demanda e de que incluiu na Lei Orçamentária Anual de 2026 previsão de recursos para ampliação da frota; ii) a informação de que está em andamento a implementação de novas tecnologias de gestão de frota e agendamento, com foco na otimização de rotas e maior eficiência operacional; e iii) a afirmação de que se encontra em estudo técnico a criação de critérios objetivos de elegibilidade, especialmente para o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Contudo, como se demonstrará a seguir, nenhum desses argumentos se mostra suficiente para considerar atendida a presente determinação. Quanto ao reconhecimento de aumento quase exponencial da demanda, esse dado não apenas confirma a existência de pressão extraordinária sobre o Serviço Atende+, como demonstra que o problema central não é de acompanhamento, como sugere a redação da resposta da Origem, mas de capacidade de resposta estrutural do serviço frente a uma expansão abrupta e contínua da demanda. Tal alegação, portanto, confirma a existência de demanda reprimida e a necessidade de medidas mais robustas do que as até agora adotadas. Conforme SEI 5010.2025/0003310-0 (docs. SEI nº 128540589 e 149047633), o incremento da frota de 540 para 662 vans entre dezembro de 2022 e dezembro de 2025 (crescimento de 22,6% em termos absolutos) é desproporcionalmente desproporcional ao salto de demanda verificado, que em apenas um segmento de usuários superou 500%. Essa assimetria estrutural entre oferta e demanda não representa apenas uma dificuldade conjuntural pontual, mas sim uma falha persistente de alocação dos recursos disponíveis, aliada a questões de priorização da política pública por meio da insuficiente provisão de recursos financeiros na dotação orçamentária específica. A análise dos dados operacionais fornecidos pela própria SPTrans revela que, embora haja crescimento nominal e absoluto tanto da frota quanto da produção quilométrica, nenhum dos dois indicadores guarda proporção com o aumento da demanda. Conforme SEI 5010.2025/0003310-0 (docs. SEI nº 128540589 e 149047633), a produção quilométrica anual saltou de 20,7 milhões de km em 2022 para 25,5 milhões de km em 2025, crescimento de aproximadamente 23%, muito inferior, portanto, ao incremento da demanda pelo serviço. Esse dado já seria preocupante por si só, mas torna-se ainda mais relevante quando analisado em termos de produtividade individual dos veículos, ou seja, quando analisado em termos relativos. Tendo como base o mês de dezembro, cada veículo percorreu em média 2.893 km em 2024, recuando para 2.891 km em 2025, variação que sinaliza leve recuo na produção quilométrica de cada veículo. Na mesma direção, em agosto de 2022 foram realizados, em média, 391 atendimentos por veículo, ao passo que em agosto de 2025 esse indicador recuou para 388 atendimentos em média. Assim, esses dados demonstram que mesmo diante do aumento da frota disponível e diante da crescente demanda reprimida, cada veículo produziu menos quilômetros com capacidade levemente reduzida, sem apresentar qualquer melhora de aproveitamento. A leve queda nos dois indicadores reforça que o simples incremento absoluto da frota, sem ganho expressivo de eficiência operacional, não está sendo suficiente para ampliar a oferta de maneira minimamente proporcional ao crescimento da demanda. Ainda, em consulta ao Sistema Tropics Web (sistema especí				
853	6.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN em conjunto com Secretaria Municipal da Fazenda, para o próximo ciclo orçamentário, que efetuem a divulgação de um quadro lastreado que contenha as correspondências entre a receita (operação de crédito) e despesa (aplicação lastreada do recurso), considerando a dificuldade de transparência na correspondência das operações de créditos e respectivas despesas de capital da Fonte "01 – Operações de Crédito, com vistas a melhorar a transparência (subitem 2.1.3.7).	Gestão orçamentária	SF	2024
Apesar de no Caderno 4 da LOA 2026 constar as despesas da fonte 01 e as receitas da fonte 01, não há correspondência entre elas. Por exemplo, a receita de operação de crédito do Programa Pode Entrar está vinculada à despesa do Programa Pode Entrar, porém nem sempre as correspondências são tão óbvias. Por exemplo, na despesa de R\$ 704 milhões de "Intervenções no Sistema de Drenagem" não é óbvio				

para o município avaliar quais são as receitas de operações de crédito que estão financiando essas intervenções de drenagem. Portanto, considera-se a recomendação ainda não atendida.

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgao	Reiterada desde
Situação: PREJUDICADA				
686	5.2.2. Recomendar à Secretaria da Fazenda que parametrize a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras nas contas adequadas, tendo em vista que o lançamento de rendimentos das aplicações financeiras está sendo realizado de maneira incorreta nas unidades IPREM, SFMSP, FUNPREV, FUNFIN, Amlurb e FTMS (subitem 3.4.1.1).	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2022
Considerada a manifestação da SF, a auditoria concorda que a determinação ficou prejudicada para as unidades Amlurb e SFMSP em decorrência do encerramento das atividades das mesmas. Em relação às unidades IPREM, FUNPREV, FUNFIN e FTMS, verificou-se a adequada implementação da contabilização dos rendimentos nas contas contábeis de aplicações financeiras. Contudo, a determinação foi prejudicada no âmbito do TC nº 015710/2022, sendo transformada em recomendação.				
690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sute/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R\$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Créditos Não Tributários a Receber	SMT	2022
Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito. A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade).				
690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sute/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R\$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Créditos Não Tributários a Receber	PRODAM-SP	2022
Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito. A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade).				
690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sute/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber	Créditos Não Tributários a Receber	SF	2022

	decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R\$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).			
Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito. A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade).				
733	5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7).	Saúde	SF	2022
Tendo em vista a reestruturação da Administração Municipal por meio de decreto, que redistribui competências entre os órgãos, acompanhamentos o entendimento da CGM para que a determinação seja redirecionada à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN), ao invés de SF.				
735	DECIDE, também, à unanimidade, recomendar à Prefeitura Municipal de São Paulo que considere os fatores de risco levantados, consoante Voto do Relator, na formulação do próximo Plano Municipal de Quitação de Precatórios de 2024, a ser encaminhado à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, e apresente àquela Egrégia Corte e à sociedade paulistana plano de quitação com maior grau de segurança para o fiel cumprimento da obrigação constitucional de quitar o estoque de precatórios até o término do exercício 2029.	Precatórios Judiciais	SGM	2022
A EC 136/2025 aboliu a data limite para a quitação dos precatórios em regime especial, 31.12.29, e estabeleceu outros critérios para pagamento desses passivos. Em que pese não haver mais o prazo anteriormente estabelecido, há o risco de aumento linear da dívida o que pode causar impactos financeiros ao Município no futuro. Dessa forma, será proposta nova Recomendação com a seguinte redação: Recomendar à SF e à PGM que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/2025, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais.				
738	5.1.3. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de 6 meses, providências corretivas no sentido de aprimorar os controles e rotinas referentes aos repasses de IRRF ao FUNPREV visando não só o atendimento da Portaria SF 280/23, como também conferir efetividade ao disposto no art. 37, § 15 das Disposições Gerais e Transitórias da LOMSP, evitando assim atrasos e prejuízos financeiros ao FUNPREV. (subitem 2.3.5)	Gestão Fiscal	SEGES	2023
A Origem informa que os controles do imposto de renda retido na fonte são realizados por meio de rubricas específicas de retenção e complemento. Além disso, informa que suas conferências mensais são baseadas em relatórios de empenho e arquivos consolidados de fechamento. Ainda, pontua que a validação das informações e dos repasses é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda. Contudo, durante os testes de auditoria realizados sobre os repasses ao Funprev do Aporte de IRRF em 2025, constatou-se que houve atraso no repasse dos valores, bem como não houve a distinção entre as parcelas de dezembro e do 13º salário, evidenciando que a dinâmica de repasse do Aporte de IRRF ao Funprev adotada não seguiu integralmente o disposto na Portaria nº 280/2023. Assim, considerando que a validação das informações e o repasse é de responsabilidade de outro órgão (SF), a presente determinação será prejudicada para que uma nova seja exarada ao órgão adequado, passando a nova determinação ter a seguinte redação: "Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, respeite o prazo para repasse das verbas do Aporte de IRRF e ajuste a dinâmica de repasse dessas verbas na competência de dezembro, segregando em duas parcelas distintas o repasse do 13º salário e a parcela da competência de dezembro, tendo em vista que, no exercício de 2025, não foi cumprida a previsão contida no Art. 1º, § 3º da Portaria SF nº 280/2023."				
742	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimentos e rotinas para reconhecimento dos créditos tributários a receber por competência, por infringência ao NBC TSP EC, subitem 3.10; MCASP 9ª	Créditos Tributários a Receber	SF	2023

	ed., Parte Geral, subitem 6.2.2; Portaria STN 548/15 e PCASP 2023 Federação.			
Determinação Prejudicada. No encerramento do exercício de 2025, verificou-se o registro de créditos tributários nas demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 10,8 bilhões, superando a situação anteriormente identificada de ausência de reconhecimento desses ativos. Entretanto, o montante de créditos tributários registrado foi apurado com base em informações consolidadas extraídas dos sistemas fiscais, sem detalhamento individualizado dos créditos que compõem o saldo. O processo de reconhecimento contábil é dependente de extração e consolidação manual ou semiautomatizada de dados, sem integração entre os sistemas de arrecadação e o sistema contábil, sendo que os valores são, em parte, apurados por diferença, conforme informado pela própria origem. Adicionalmente, não há política contábil formal para disciplinar o reconhecimento e a mensuração desses ativos. Nessas condições, não é possível rastrear os valores registrados, reexecutar os critérios de apuração ou confirmar a integralidade do montante contabilizado, comprometendo a verificabilidade e a representação fidedigna das demonstrações contábeis. Dessa forma, apesar do lançamento dos créditos tributários, há limitações no procedimento, motivo pelo qual constará do RAF de 2025 nova Determinação contendo a seguinte redação: "Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, implemente solução que permita a integração entre os sistemas de arrecadação tributária e o sistema contábil, de modo a assegurar o reconhecimento tempestivo, rastreável e verificável dos créditos tributários, e institua política contábil formal que discipline o reconhecimento, mensuração, controle e evidênciação dos créditos tributários por estar em desacordo com o MCASP (11ª ed., Parte II, item 14.4) e com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015)."				
758	Determinar à PGM, que adote, no prazo de seis meses, providências quanto à correta implantação do sistema de controle de precatórios, com vistas a ser o sistema oficial de controle desses passivos, para o cumprimento da LM 16.953/18.	Precatórios Judiciais	PGM	2023
Em resposta, a PGM informou que a Lei Municipal nº 16.953/2018 dispõe sobre a compensação de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa e prevê apenas que a operacionalização da compensação será processada em sistema eletrônico próprio, integrado aos sistemas de dívida ativa e de controle dos precatórios (art. 7º, § 2º), não havendo dispositivo que determine que esse seja o sistema oficial de controle desses passivos. Ademais, destacou-se que o Sistema de Controle e Cadastro de Precatórios (SCCP) não emite relatórios de dívida atualizada e, em razão de o controle e o pagamento dos precatórios municipais estarem a cargo dos Tribunais desde a EC nº 62/2009, o elevado volume de precatórios do Município impede que o SCCP reflita, de forma simultânea e fidedigna, todos os eventos relacionados a esses passivos. Posto isso, considerando que não foi identificado na Lei Municipal nº 16.953/2018 dispositivo que determine o SCCP seja o sistema oficial de controle de precatórios, entende-se que a determinação resta prejudicada.				
771	Determinar à Casa Civil, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas no processo, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas à elaboração do plano de aplicação das transferências especiais ("Emendas Pix") e sua divulgação continuada e atualizada no Portal da Transparência, por estar em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias federal, contendo, as seguintes informações fundamentais: ano/número da emenda, política pública indicada pelo parlamentar, valor destinado pelo parlamentar e execução orçamentária.	Transferências Especiais	CCIVIL	2023
A Origem alegou que em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 64.084/2025, a então Secretaria Executiva de Relações Institucionais (SERI), à qual se vincula a CAFEM, deixou de integrar a estrutura da Casa Civil e passou a compor diretamente o Gabinete do Prefeito. Desse modo, sustentou que o tema não mais se insere no âmbito de competências da Casa Civil. Em que pese a Origem tenha se limitado a relatar as alterações decorrentes da reforma administrativa supracitada, verificou-se, em consulta ao Portal Transferegov, que não havia, relativamente às transferências especiais repassadas até o exercício de 2025, planos de trabalho pendentes de encaminhamento para análise pelo órgão setorial competente do Governo Federal. Desse modo, sob esse aspecto, não se identificam elementos que justifiquem a adoção de novas providências no âmbito desta determinação. Cumpre registrar, por oportuno, que eventuais apontamentos relacionados à transparência e à rastreabilidade da matéria serão objeto de proposta de encaminhamento específica no âmbito da auditoria das contas do exercício de 2025. Assim, conclui-se que a determinação resta prejudicada.				
781	Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de readequar a parametrização da tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.	Bens Imóveis	SF	2023
Em sua manifestação, a DICOC/SF relata estar em tratativas com os responsáveis pelo portal Obras Abertas no sentido de estabelecer um fluxo de informações destinadas à obtenção dos dados dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. Acrescenta que, diante dos avanços já alcançados nestas discussões preliminares, está prevendo, no escopo de trabalho da Fase 04, do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, a realização de estudos				

voltados à definição do fluxo dessas informações, bem como o desenvolvimento das funcionalidades necessárias à integração entre os sistemas envolvidos. Por fim, afirma que após tais ações será possível registrar os desembolsos destes elementos de despesa e o respectivo equipamento gerado, seja por construção, instalação, e equivalência de agregação de valor gerado.

Por todo o exposto, considerando a materialidade dos valores envolvidos, aproximadamente R\$5,5 bilhões em 2025, bem como o risco de manutenção da impropriedade nos exercícios subsequentes, a presente recomendação mostra-se insuficiente para sanar o achado. Assim, fica prejudicada a presente recomendação que será substituída por uma proposta de determinação nas Contas de 2025 para que a Origem promova a adequada regularização do apontamento."

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a parametrizar a tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, por estar em desacordo com o item 2.1.1. da Parte II do MCASP 11ª.

845	6.1.1. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, quando do próximo ciclo orçamentário, providências com vistas a deixar de tratar de créditos adicionais suplementares em fase de PLDO e trate apenas em PLOA, para estar em consonância com a Lei Federal 4.320/64, art. 7º, inciso I (subitem 2.1.2.2).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Prejudicada, pois há uma outra determinação com igual teor (nº 777).				

846	6.1.2. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, quando do próximo ciclo orçamentário, providências com vistas a inserir a relação correta de projetos em andamentos e o valor previsto a ser investido dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para sua continuidade, a fim de estar em consonância com art. 165, § 12 da CF (subitem 2.1.2.3).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Considerando que a determinação passou a ser considerada ciência a partir do PLDO 2025, considera-se prejudicada a determinação.				

868	6.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a integrar o sistema SUPRI com as etapas da execução da despesa no sistema SOF (Liquidação e Pagamento do Empenho), para mitigar as ausências de registro no SUPRI e reclassificar adequadamente os estoques nos registros contábeis, de modo a atender o subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 10ª ed. (subitem 3.7.5.3.1).	Estoque	SF	2024
O sistema SUPRI já dispõe de funcionalidade de integração com o SOF, permitindo o registro contábil das movimentações de almoxarifado efetuadas pelas unidades gestoras, conforme verificado nos trabalhos de auditoria das Contas de 2025. O problema identificado refere-se ao registro intempestivo das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta "Materiais de Consumo a Classificar", indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais. Dessa forma será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta "Materiais de Consumo a Classificar", em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed.				

868	6.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a integrar o sistema SUPRI com as etapas da execução da despesa no sistema SOF (Liquidação e Pagamento do Empenho), para mitigar as ausências de registro no SUPRI e reclassificar adequadamente os estoques nos registros contábeis, de modo a atender o subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 10ª ed. (subitem 3.7.5.3.1).	Estoque	PRODAM-SP	2024
O sistema SUPRI já dispõe de funcionalidade de integração com o SOF, permitindo o registro contábil das movimentações de almoxarifado efetuadas pelas unidades gestoras, conforme verificado nos trabalhos de auditoria das Contas de 2025. O problema identificado refere-se ao registro intempestivo das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta "Materiais de Consumo a Classificar", indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais. Dessa forma será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as				

movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta "Materiais de Consumo a Classificar", em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed.

875	6.1.28. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a efetuar gerenciamento orçamentário junto às unidades executoras, de acordo com as realidades de cada uma, atuando para que não realizem despesas que extrapolem os valores destinados aos gastos, evitando realização de despesas sem cobertura orçamentária em desacordo com o art. 167, item II da CF e o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.8.2).	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2024
-----	--	-------------------------------	----	------

A determinação em análise mostra-se prejudicada, uma vez que seu conteúdo se sobrepõe, em grande medida, ao da determinação nº 874, já analisada.
Além disso, aborda aspecto orçamentário que, conforme manifestação da SF, não se insere propriamente em sua esfera de competência, mas sim na da SEPLAN (Decreto Municipal nº 64.341/25) e, em última instância, das próprias unidades executoras, quanto à realização de despesas dentro dos limites orçamentários. Ademais, não é possível estabelecer correlação automática e direta entre a existência de passivo oculto e a ocorrência de despesa irregular sem cobertura orçamentária.
Portanto, considerando esses motivos, a determinação resta prejudicada.

879	6.1.36 – Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a oportunidade de aprimoramento do método de projeção de receitas, mediante análise prudente e embasada em metodologias robustas, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens (subitem 4.3.1.3).	Créditos Adicionais	SF	2024
-----	--	---------------------	----	------

Na auditoria das contas de 2025, identificou-se o uso de estimativa de receita não concretizada para abertura de créditos adicionais. Entretanto, por ser prática reiterada será proposta nova determinação no sentido:
Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que implemente a reavaliação periódica de receitas por fonte de recursos, pautando-se em uma análise prudente e embasada em metodologias robustas e confiáveis, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens a fim de evitar a abertura de créditos adicionais com base em receitas não realizadas, por estar em desacordo com o inciso V, art. 167 da CF e art. 43 da Lei Nº 4.320/64.

882	6.1.43. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 2 (dois) anos, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 17.976/23 (subitem 4.9.1).	Renúncia de Receitas	SF	2024
-----	--	----------------------	----	------

Determinação prejudicada, considerando nova proposta de redação na determinação nas Contas de 2025 com a segregação dos benefícios tributários em benefícios condicionados e não condicionados, passando ter a seguinte redação:
Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 1 ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo, verificação sobre os impactos nos resultados fiscais do município, o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art 14 da LRF.

882	6.1.43. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 2 (dois) anos, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 17.976/23 (subitem 4.9.1).	Renúncia de Receitas	CGM	2024
-----	--	----------------------	-----	------

Determinação prejudicada, considerando nova proposta de redação na determinação nas Contas de 2025 com a segregação dos benefícios tributários em benefícios condicionados e não condicionados, passando a ter a seguinte redação:
Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 1 ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo, verificação sobre os impactos nos resultados fiscais do município, o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art 14 da LRF.

883	6.1.44. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote no prazo de um ano providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21 (subitens 4.11.1 e 4.11.2).	Cronologia dos Pagamentos Públicos	SF	2024
Considerada a manifestação do Departamento de Administração Financeira, no âmbito do etcm 016440/2025, sobre a responsabilidade do mesmo, entendeu a auditoria que a determinação deverá ser encaminhada para SEGES e CGM por competência, restando, portanto, prejudicada essa determinação. Será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação: Determinar à SEGES e à CGM que adote no prazo de um ano providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, preferencialmente em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21.				
888	Determinar ao Executivo a observância do equilíbrio das Contas e do atendimento da regra constitucional para a quitação dos precatórios.	Precatórios Judiciais	SF	2024
Considerando que, em setembro de 2025, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual, entre outras alterações, por meio de seu artigo 7º, revogou o prazo anteriormente estabelecido para o pagamento dos precatórios em mora, fixado em 31 de dezembro de 2029, sem, contudo, instituir novo marco temporal, não há mais que se falar em atendimento da regra constitucional para a quitação dos precatórios. Dessa forma, resta prejudicada esta determinação. Todavia, no que se refere à observância do equilíbrio das contas públicas, será apresentada nova proposta de encaminhamento, nos seguintes termos: Recomendar à SF e à PGM que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize um percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/25, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais.				

9. QUADRO DE FISCALIZAÇÕES QUE SUBSIDIARAM ESTE RELATÓRIO

SUBITEM	eTCM	O.S.	NOME	RF
1. INTRODUÇÃO	-	-	Rodrigo de Almeida Brito Nonato	20.303
2. CONJUNTURA ECONÔMICA	003840/2026	2026/00031	Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225
3. ASPECTOS DE GESTÃO				
3.1. Gestão Orçamentária	003840/2026	2026/00031	Jenifer Louzada Marion	20.379
	008388/2024	2024/01168	Leonardo César de Castro	20.162
			Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225
			Ruth Jenn Thai Shu Inoshita	954
	019229/2024	2024/03179	Leonardo César de Castro	20.162
3.2 Gestão Financeira	003840/2026	2026/00031	Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225
			Jenifer Louzada Marion	20.379
			Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225
3.3. Gestão Fiscal	003840/2026	2026/00031	Daniel Mello Pinho	20.349
	007915/2025	2025/02360	Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225
			Juliana Mattei	20.298
	007915/2025	2025/04631	Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225
	007915/2025	2025/02362	Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225
			Juliana Mattei	20.298
	007915/2025	2025/04633	Marcos Thulyo Torreeao Tavares	20.225

SUBITEM	eTCM	O.S.	NOME	RF
	007915/2025	2025/02364	Marcos Thulyo Torreao Tavares	20.225
			Juliana Mattei	20.298
	007915/2025	2025/04632	Marcos Thulyo Torreao Tavares	20.225
			Marcos Thulyo Torreao Tavares	20.225
	007921/2025	2025/02361	Marcos Thulyo Torreao Tavares	20.225
			Juliana Mattei	20.298
	007921/2025	2025/04634	Marcos Thulyo Torreao Tavares	20.225
			Marcelo Gonçalves	20.323
4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS				
4.7. Fundamentação técnica detalhada da auditoria financeira				
4.7.1. Estrutura das Demonstrações Financeiras	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.3. Consolidação	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.4. Designações Genéricas	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.5. Notas Explicativas	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.6. Balanço Patrimonial				
4.7.6.1. Caixa e equivalentes de caixa	003840/2026	2026/00031	Andrea Mayra Gomes e Silva	20.358
4.7.6.2. Créditos tributários	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.6.3. Créditos não tributários	003840/2026	2026/00031	Gustavo Felipe Ripper Chalreo T De Souza	20.237
4.7.6.4. Dívida ativa	003840/2026	2026/00031	Paulo César de Oliveira Júnior	20.335
	003840/2026	2026/00031	Luis Guilherme Ribeiro do Valle Damiani (Coordenadoria VIII)	20.186
4.7.6.5. Depósitos judiciais	003840/2026	2026/00031	Gustavo Felipe Ripper Chalreo T De Souza	20.237
4.7.6.6. Estoques	003840/2026	2026/00031	Ricardo dos Santos de Souza	20.188
4.7.6.7. Imobilizado				
4.7.6.7.1. Bens imóveis	003840/2026	2026/00031	Ricardo dos Santos de Souza	20.188
4.7.6.7.2. Bens Móveis	003840/2026	2026/00031	Ricardo dos Santos de Souza	20.188
4.7.6.8. Pessoal e encargos	003840/2026	2026/00031	Daniel Mello Pinho	20.349
4.7.6.9. Fornecedores e contas a pagar	003840/2026	2026/00031	Gustavo Felipe Ripper Chalreo T De Souza	20.237
4.7.6.10. Provisões	003840/2026	2026/00031	Jenifer Louzada Marion	20.379
4.7.6.11. Precatórios	003840/2026	2026/00031	Jenifer Louzada Marion	20.379
4.7.6.12. Empréstimos e financiamentos	003840/2026	2026/00031	Paulo César de Oliveira Júnior	20.335
4.7.6.13. Regime próprio de previdência social (Passivo atuarial)	003840/2026	2026/00031	Daniel Mello Pinho	20.349
4.7.7. Demonstração das Variações Patrimoniais				
4.7.7.1. Transferências e delegações concedidas e recebidas	003840/2026	2026/00031	Andrea Mayra Gomes e Silva	20.358
4.7.7.2. Passivo Atuarial	003840/2026	2026/00031	Daniel Mello Pinho	20.349
4.7.8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.9. Balanço Financeiro	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310

SUBITEM	eTCM	O.S.	NOME	RF
4.7.10. Demonstração dos Fluxos de Caixa	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
4.7.11. Balanço Orçamentário	003840/2026	2026/00031	Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS				
5.1. Gastos com educação (Coordenadoria II)	000733/2026	2026/0323	Soraya A. R. Merino Garcia	20.365
			Rubens Antônio Nigro Ramos	949
5.2. Gastos com saúde (Coordenadoria IV)	000214/2026	2026/00091	Leonardo César de Castro	20.162
5.3. Transferências ao legislativo	003840/2026	2026/00031	Ruth Jenn Thai Shu Inoshita	954
5.4. Limites de abertura de créditos adicionais	003840/2026	2026/00031	Andrea Mayra Gomes e Silva	20.358
5.5. Restos a pagar	003840/2026	2026/00031	Ruth Jenn Thai Shu Inoshita	954
5.6. Ordem cronológica de pagamentos	003840/2026	2026/00031	Andrea Mayra Gomes e Silva	20.358
5.7. Aspectos de conformidade dos precatórios	003840/2026	2026/00031	Jenifer Louzada Marion	20.379
5.8. Desvinculação de receitas	003840/2026	2026/00031	Ruth Jenn Thai Shu Inoshita	954
5.9. Renúncia de receitas	003840/2026	2026/00031	Ruth Jenn Thai Shu Inoshita	954
5.10. Transferências especiais (emendas parlamentares)	003840/2026	2026/00031	Paulo César de Oliveira Júnior	20.335
5.11. Fontes de recursos	003840/2026	2026/00031	Andrea Mayra Gomes e Silva	20.358
5.12. Siafic e requisitos de transparência	003840/2026	2026/00031	Ruth Jenn Thai Shu Inoshita	954
5.13. Aspectos de conformidade relacionados à previdência	003840/2026	2026/00031	Daniel Mello Pinho	20.349

Em 22.04.26

ANDREA MAYRA GOMES E SILVA
Auditora de Controle Externo

CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA
Auditora de Controle Externo

DANIEL MELLO PINHO
Auditor de Controle Externo

GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO T DE SOUZA
Auditor de Controle Externo

JENIFER LOUZADA MARION
Auditora de Controle Externo

MARCOS THULYO TORREAO TAVARES
Auditor de Controle Externo

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Auditor de Controle Externo

RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA
Auditor de Controle Externo

RUTH JENN THAI SHU INOSHITA
Auditora de Controle Externo

GUILHERME JOSÉ DE LIMA
Supervisor de Controle Externo

RODRIGO DE ALMEIDA BRITO NONATO
Supervisor de Controle Externo

RP.: GFRCTS e JLM



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL NÚCLEO DE OFÍCIOS

Viaduto do Chá, nº 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6011.2026/0001287-0

Encaminhamento SGM/AJ/OFÍCIOS Nº 155382878

São Paulo, 27 de abril de 2026.

SGM/GAB

PREF/CASA CIVIL

PREF/SERI

CGM/GAB

PGM/GAB

SF/GAB

SEPLAN/GAB

SEGES/GAB

SMSUB/GAB

SEHAB/GAB

SMT/GAB

SME/GAB

SMS/GAB e Conselho Municipal de Saúde

SMADS/GAB

SMSU/GAB

SIURB/GAB

SUB-SÃO MIGUEL PAULISTA/GAB

IPREM/GAB

SP-REGULA/PRES

PRODAM-SP/GAB

HSPM/GAB

COHAB-SP/GAB

SP-URB/GAB

CET/GAB

SPTRANS/GAB

Cuida o presente do Ofício SSG-GAB 7247/2026, dirigido ao Sr. Prefeito (155360063), por meio do qual o TCM-SP solicita a manifestação da municipalidade acerca dos apontamentos realizados pela Auditoria de Controle Externo no Relatório Anual de Fiscalização 2025 (155360753 - RAF 2025).

Independentemente desta unidade vir a recepcionar ofício sobre o mesmo assunto, solicitamos que **as informações sejam concentradas exclusivamente neste expediente**, na medida em que a resposta da municipalidade será apresentada de maneira **centralizada pela Procuradoria da Fazenda do Município** por ocasião da defesa das contas do Executivo.

Salientamos que, na hipótese de ter sido citada, sem prejuízo das informações relacionadas às Determinações dos Exercícios Anteriores, **a manifestação desta unidade deverá abranger, obrigatoriamente, as PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO contidas no item 7**, as quais abrangem as Propostas de DETERMINAÇÕES (7.1), Propostas de RECOMENDAÇÕES (7.2) e Propostas de CIÊNCIA.

Nesse sentido, encaminhamos o presente para fins de análise, instrução e manifestação no que for atinente a esta unidade.

O presente deverá ser restituído no **prazo improrrogável de 11 de maio**, considerando que o prazo para a defesa do município não será passível de dilação junto ao TCM-SP.

Att.



OLGA TAMOTO
Procurador(a) do Município
Em 28/04/2026, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155382878** e o código CRC **05C3BFBA**.



GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

e-TCM nº 6.000/2026

REF: e-TCM 3.840/2026
Interessada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Objeto: Balanço Geral da PMSP do exercício de 2025-
Contas 2025

**À
PFM**

Junte-se o presente ao e-TCM nº 3.840/2026.

DANIELA CORDEIRO DE FARIAS
Conselheira Substituta

ERR/RB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO
 EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DOUTOR
 ROBERTO BRAGUIM, RELATOR DO PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº
 3840/2026.**

Interessada: *Prefeitura do Município de São Paulo*

Objeto: *Relatório Anual de Fiscalização referente ao Exercício de 2025.*

Trata-se do Balanço Geral do Município de São Paulo – Exercício 2025, que, em atendimento ao disposto no artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município¹, foi tempestivamente encaminhado a esse E. Tribunal de Contas, em 31.03.2026 (peça 1).

Para realizar a análise do Balanço, aduziu a auditoria dessa E. Corte que (Peça 49, fls. 10):

“Este Relatório Anual de Fiscalização (RAF) apresenta as análises e conclusões da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São

¹ “Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...
 XI – encaminhar ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Paulo (TCMSP), referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Poder Executivo Municipal no exercício de 2025. As informações aqui consolidadas integram a prestação de contas do exercício, apresentada pelo Chefe do Executivo, e têm por finalidade subsidiar a emissão do parecer prévio pelo Pleno desta Corte de Contas, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)."

I - O RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Nesta linha, a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria desse E. Tribunal de Contas, de tudo resultando o laudo contido na Peça 49 do presente processo eletrônico - que se estende de fls. 01/368, compreendendo os tópicos arrolados e enumerados na fl. 03.

Conforme se depreende do quadro sumarizado acima citado, o laudo dos Srs. Auditores é bastante extenso e pormenorizado, abrangendo as múltiplas áreas da Administração Direta Municipal, sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Por determinação do Conselheiro Relator (Peça 14), foram oficiados o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e os Senhores Secretários de Governo, da Fazenda, de Planejamento e Eficiência, a Senhora Secretária de Gestão, a Senhora Procuradora-Geral, o Senhor Controlador-Geral do Município, bem como a Senhora Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, para ciência e apresentação de informações e esclarecimentos que reputassem pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Na sequência, os autos vieram para manifestação desta Procuradoria da Fazenda Municipal, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TCM-SP (vide peça 71).

Com efeito, este Órgão Fazendário entende que se faz necessário demonstrar, sob o enfoque da própria Administração Pública, quais as providências realizadas, bem como qual é a efetiva posição dos órgãos envolvidos quanto às questões adiante levantadas pelos Órgãos Técnicos dessa E. Corte de Contas.

Nesse sentido, esta PFM, uma vez instada, conferiu aos diversos Órgãos e Pastas da Municipalidade a oportunidade para envio de informações e/ou esclarecimentos pertinentes, no intuito de que fossem esclarecidos os apontamentos produzidos no âmbito desse Controle Externo.

Desta feita, para a realização de seu mister, este Órgão Fazendário, ao qual incumbe a representação exclusiva da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos do art. 2º da Lei 9.188 de 11 de dezembro de 1980², valeu-se das informações práticas e técnicas, de ordem orçamentária, contábil, econômica e financeira fornecidas pelas Pastas envolvidas por intermédio dos processos eletrônicos SEI nº 6011.2026/0001287-0 (link ao final disponibilizado), cabendo à esta Procuradoria consolidar a imensa quantidade de dados das diversas Pastas e Órgãos desta Municipalidade, em prazo de tempo bastante exíguo.

Entretanto, esta Procuradoria, antes de adentrar nas questões específicas, não poderia deixar de destacar e enaltecer, mais uma vez, a altíssima qualidade técnica dos trabalhos de auditoria e análise levados a cabo

² Art. 1º - A Procuradoria da Fazenda Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito, como órgão autônomo de apoio técnico do seu Gabinete, exerce o procuratório da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, intervindo, obrigatoriamente, em todos os processos submetidos à apreciação da Corte, exceção feita aos relativos à administração interna do Tribunal.

(...)

Art. 2º - A Procuradoria da Fazenda Municipal, como órgão auxiliar da execução orçamentária e da fiscalização financeira, representa, com exclusividade, a Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inclusive quando da apreciação das contas da Administração Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

pelas equipes técnicas dessa Casa, que anualmente realizam um excelente e aprofundado trabalho com as contas do Executivo.

Igualmente, as conclusões por eles alcançadas, endossadas pelo Senhor Secretário de Controle Externo desse E. Tribunal no documento de peça nº 50, demonstram também que a Administração Pública de São Paulo não se omitiu no seu papel de garantir a satisfação do interesse público.

Nesse sentido, cumpre observar, conforme bem destacado pela D. Auditoria (peça 49, fls 11), que o Município de São Paulo alcançou a 3ª colocação no ranking nacional de competitividade municipal em 2025 e que todos os limites fiscais legais foram formalmente cumpridos (peça 49, fls 12).

Ficou nitidamente comprovado, também, que Administração Municipal cumpriu integralmente os percentuais mínimos de gastos com Educação - art. 212 da CF e art. 208 da Lei Orgânica do Município - e Saúde - art. 7º da LC 141/12. (vide peça 49, fls 230/230 e 236)

Não há, portanto, apontamentos capazes de comprometer o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como também as metas estabelecidas na LDO para o exercício.

Dessa forma, como adiante se buscará demonstrar, todos os apontamentos realizados pelos Srs. Auditores e acolhidos pelo Sr. Secretário de Controle Externo desse E. Tribunal na manifestação final foram pormenorizadamente explicados e justificados pelos mais diversos Órgãos da Administração Municipal mencionados na referida manifestação.

Insta ponderar, ainda, que esta Procuradoria, no exercício de seu mister, subsidia-se integralmente nas informações que lhe foram fornecidas pelas Pastas envolvidas.

Todavia, pelo que se depreende das informações oferecidas, não há impropriedades que possam comprometer a aprovação do Balanço em análise, tendo as Pastas envolvidas demonstrado o seu empenho na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

observância das leis e cumprimento das determinações orçamentárias, além do atendimento da maioria dos apontamentos.

Sendo assim, este Órgão Fazendário permite-se transmitir as informações que lhe foram oferecidas, as quais, certamente, contribuirão para subsidiar a decisão dessa Egrégia Corte de Contas, no sentido de emitir parecer favorável pela aprovação das contas em tela.

II – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
(mantida referência à numeração do RAF/2025)

7.1. Propostas de Determinações

Gestão Orçamentária

7.1.1. Determinar à COPOM/SEPLAN e à PRODAM para adoção, no prazo de 1 (um) ano, de providências com vistas a tornar obrigatório e inalterável o preenchimento da regionalização da despesa quando do registro da liquidação no SOF, por estar em desacordo com o art. 5º do Decreto Federal 10.540/20. (subitem 3.1.4.5)

Segundo informação encaminhada pela SEPLAN, o preenchimento do detalhamento da ação (DA) no SOF é realizado a qualquer momento após a liquidação. O Decreto nº 64.904/2026, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2026, prevê eventuais modificações do detalhamento da ação (DA) em seu art. 34, § 2º.

Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

7.1.2. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a divulgar, em notas explicativas às demonstrações contábeis, os impactos esperados da implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Anexo à Portaria STN 548/15), inclusive para aqueles já obrigatórios e ainda não implementados ou implementados parcialmente, bem como o cronograma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

ou a data prevista para sua implementação, ou justificativa para a impossibilidade de sua mensuração, por estar em desacordo com os itens 35(b) e 36(d) e (e) da NBC TSP 23 e com o MCASP 11ª edição, Parte V, item 8.1. (subitem 4.7.2.2)

A Secretaria Municipal da Fazenda/DECON, manifestou-se ciente da determinação voltada ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). Registrou que, em razão da complexidade das normas que ainda não foram integralmente atendidas, não foi possível elaborar um cronograma de implementação específico de forma imediata. Salientou, contudo, que a pasta fazendária vem envidando esforços gradativos para o atendimento das exigências contábeis por meio da elaboração de um plano de ação estruturado, cuja viabilização técnica requer a participação ativa de outras secretarias municipais e o suporte de TI fornecido pela PRODAM.

Notas Explicativas

7.1.3. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, promova a adequação das notas explicativas ao Balanço Geral, de modo a incluir a divulgação das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas sem contraprestação, bem como das informações relativas à confiabilidade da mensuração e às principais fontes de incerteza associadas aos créditos tributários, em conformidade com o item 107, alíneas “a” e “c”, da NBC TSP 01, com os itens 140 e 144 da NBC TSP 11 e com o subitem 14.7 da Parte II do MCASP 11ª ed. (subitem 4.7.5.1)

Esclarecimentos contidos na resposta ao item seguinte.

7.1.4. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, promova a adequação das notas explicativas ao Balanço Geral, de modo a incluir a divulgação dos resultados atuariais apurados por método de financiamento distinto do Crédito Unitário Projetado (PUC), bem como a análise comparativa entre os métodos utilizados, evidenciando os respectivos impactos, em conformidade com o disposto no art. 26, §3º, e no art. 31, §1º, da Portaria MTP 1.467/22, bem como no item 51 da IPC 14. (subitem 4.7.5.6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Quanto às Notas Explicativas das demonstrações contábeis municipais (itens 7.1.3 e 7.1.4), a Secretaria Municipal da Fazenda assumiu o compromisso de promover ampla revisão e adequação no próximo exercício financeiro. O aprimoramento visa contemplar a inclusão de políticas contábeis detalhadas acerca do reconhecimento de receitas sem contraprestação, além de conferir maior confiabilidade às mensurações e explicitar as incertezas associadas aos créditos tributários a receber. No tocante aos resultados atuariais (item 7.1.4), as providências conjuntas entre a Fazenda e o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) direcionam-se à divulgação detalhada das notas explicativas sobre os resultados apurados por métodos de financiamento diversos do Crédito Unitário Projetado (PUC), apresentando análise comparativa que evidencie os respectivos impactos contábeis e atuariais.

Gestão Fiscal

7.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com auxílio do IPREM, que institua, no prazo de 1 (um) ano, a taxa de administração como fonte de recursos da unidade gestora do RPPS, uma vez que, atualmente, os repasses estão sendo realizados por meio de recursos não vinculados, o que compromete as autonomias administrativa e financeira do IPREM e interfere no preenchimento e apresentação correta do Anexo 4 do RREO, por estar em desacordo com o art. 2º, XVI e art. 84 da Portaria MTP 1.467/22 e com a Art. 6º, VIII, da Lei Federal 9.717/98. (subitens 3.3.3.2 e 3.3.3.3)

No que tange à sustentabilidade administrativa, operacional e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o IPREM e a Secretaria da Fazenda estruturaram a criação de uma Taxa de Administração, conforme as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022. O Projeto de Lei correspondente foi formalizado por meio do processo administrativo SEI nº 6310.2025/0005829-7 e encontra-se sob análise da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) e da Casa Civil, com vistas à deliberação final da administração e ao envio da proposição ao Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Legislativo municipal, o que demonstra que a matéria se encontra em adiantado estágio de encaminhamento.

7.1.6. Reiteração da Determinação 866 do sistema Diálogo TCM/SP (subitem 3.3.3.4):

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, conclua os estudos técnicos e jurídicos específicos, voltados à análise da natureza jurídica da Complementação de Renda dos ex-empregados da CMTC e à compatibilidade com os critérios definidos na LRF (art. 48, §§ 2º e 4º, e art. 51, § 2º) e no Manual de Demonstrativos Fiscais submetendo as conclusões a esta Corte para análise no âmbito da auditoria que subsidiará o Relatório Anual de Fiscalização subsequente.

A Secretaria Municipal da Fazenda informou que ao longo do exercício de 2025 a equipe técnica realizou análise aprofundada quanto à forma mais adequada de execução orçamentária dessa obrigação assumida pelo município. Relatou ainda que foi elaborada uma consulta à STN e, com base na resposta, concluiu-se que a utilização da natureza de despesa 3.3.90.41.00 – *Contribuições* não encontra respaldo nas normas de finanças públicas, tendo em vista a inexistência de vínculo contributivo entre a PMSP e a SPTrans que justifique tal classificação. Verificou-se, ainda, que a essência da despesa corresponde ao pagamento de benefícios a inativos, caracterizando-se, portanto, como despesa de pessoal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a classificação mais aderente seria natureza de despesa 3.1.90.01.00 – *Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas*, o que implica a contabilização desses valores no cômputo do limite de despesa com pessoal do Município.

Relatou que, ato contínuo, a matéria foi submetida ao ordenador da despesa (SMT/G), através do ofício SF 09/2026 (Processo nº SEI6017.2026/0017441-5) para ciência e adoção das providências cabíveis, com vistas à adequação orçamentária, conforme o entendimento consolidado.

Informou, ainda, que, em resposta, a SMT efetuou o P.M.O. de nº 786 (doc. 152622227) em março/2026, onerando a dotação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

orçamentária – Aposentadoria Complementar aos Servidores da São Paulo Transporte S/A, readequando a classificação da natureza de despesa e da subfunção. Portanto, seu entendimento é que a presente determinação, por ora, encontra-se atendida.

A SPTRANS, por sua vez, informou ter sido iniciada uma discussão sobre o tema em 2021 pela própria Secretaria Municipal da Fazenda, através do processo SEI 6017.2021/0011150-3, onde há consolidação das manifestações técnicas jurídica, financeira, auditoria e de RH, e que o processo está hoje custodiado na própria SF.

7.1.7. Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, respeite o prazo para repasse das verbas do Aporte de IRRF e ajuste a dinâmica de repasse dessas verbas na competência de dezembro, segregando em duas parcelas distintas o repasse do 13º salário e a parcela da competência de dezembro, tendo em vista que, no exercício de 2025, não foi cumprida a previsão contida no Art. 1º, § 3º da Portaria SF nº 280/2023. (subitem 3.3.3.1.2).

A Secretaria Municipal da Fazenda pediu escusas, mas entende que a execução dessa despesa se encontra a cargo da SEGES – que deverá responder ao questionamento.

A Secretaria Municipal de Gestão, por sua vez, no que se refere ao apontamento de descumprimento do prazo e da forma de repasse ao FUNPREV do aporte de IRRF referente ao mês de dezembro e ao 13º salário, em desacordo com a Portaria SF nº 280/2023 (subitem 3.3.3.1.2), esclareceu que a SEGES é responsável pela execução orçamentária da despesa, compreendendo a emissão de notas de reserva, empenho e liquidação. Entretanto, as atividades relacionadas à estimativa de arrecadação, controle, análise e eventuais ajustes orçamentários dos valores são de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem encaminha mensalmente os processos para fins de liquidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Observou que, nos termos do inciso I do art. 1º da Portaria SF nº 280/2023, a parcela mensal deve ser quitada anteriormente ao encerramento do mês de referência da arrecadação do IRRF, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao pagamento do funcionalismo, no valor correspondente a 100% do IRRF arrecadado no mesmo mês do exercício anterior. E, para tanto, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminha, no início de cada exercício, planilha com os valores estimados a serem liquidados mensalmente. Contudo, esclarece que no mês de dezembro não há previsão específica de valores relativos ao décimo terceiro salário na referida planilha, em conformidade com o disposto no § 3º da Portaria SF nº 280/2023, razão pela qual foi realizado apenas um repasse mensal. Diante disso, afirmou que solicitará à Secretaria Municipal da Fazenda a retificação da planilha encaminhada para o exercício de 2026, de modo a contemplar a parcela referente ao décimo terceiro salário.

Quanto ao atraso no prazo legal para o referido repasse, registrou a SEGES que ocorreram intercorrências operacionais relacionadas ao Sistema SOF, as quais impediram a realização do pagamento na data originalmente prevista. Não obstante, informou que já foram adotadas providências para mitigar a recorrência da situação, com a readequação do fluxo dos processos de pagamento vinculados a esse repasse, especialmente no mês de dezembro, antecipando a instrução processual e ajustando a programação financeira para assegurar o cumprimento dos prazos normativos.

Caixa e equivalentes de caixa

7.1.8. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a adoção de medidas que venham a sanar as distorções identificadas junto às contas do disponível, bem como aprimorar os controles internos, como realizações de conciliações bancárias, para evitar ocorrências semelhantes, por estar infringindo à NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.12, MCASP 11ª ed., Parte Geral item 6.2.2 e 6.2.6. (subitem 4.7.6.1.1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do DEFIN, destacou que a auditoria detectou divergências de conciliação bancária da ordem de 29 milhões de reais e que a própria equipe acertadamente informou em seu relatório que os ajustes foram realizados em período subsequente (frise-se, período mensal subsequente), portanto um curto tempo de regularização.

Observou ainda ser premente informar que existe uma grande dinâmica nas contas de caixa e equivalente da Municipalidade, que a Tesouraria Municipal não tem condições de antecipar-se a todos os acontecimentos patrimoniais e que muitas vezes o ajuste ocorre após a competência financeira mensal, dada a urgência para o encerramento, frente a outros aspectos envolvidos. Ponderou, contudo, que as pendências são devidamente mapeadas e solucionadas com a maior brevidade possível.

Destacou, finalmente, que a dinâmica das contas municipais e os descompassos temporais comuns no recebimento de recursos federais decorrentes de convênios novos demandam período razoável para a regularização dos lançamentos patrimoniais, estando a SF em constante monitoramento das pendências para assegurar a conformidade tempestiva das movimentações financeiras.

Créditos Tributários a Receber

7.1.9. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, implemente solução que permita a integração entre os sistemas de arrecadação tributária e o sistema contábil, de modo a assegurar o reconhecimento tempestivo, rastreável e verificável dos créditos tributários, e institua política contábil formal que discipline o reconhecimento, mensuração, controle e evidenciação dos créditos tributários por estar em desacordo com o MCASP 11ª ed., Parte II, item 14.4 e com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015). (subitens 4.7.6.2.1 e 4.7.6.2.2)

Segundo informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, foi criada junto a PRODAM a demanda de número 27974 – Integração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

de Lançamentos de Créditos a Receber, para a adoção de integração mediante TXT padrão que possa ler os dados sintéticos e mensais das movimentações do sistema origem com vistas a cumprir o disposto no MCASP 11ª ed., Parte II, item 14.4 e no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015).

7.1.10. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, estabeleça e implemente metodologia para cálculo do ajuste para perdas de créditos tributários, baseada na melhor estimativa de recuperação dos valores, e proceda ao registro contábil do ajuste para perdas e sua adequada evidenciação nas notas explicativas, por estar em desacordo com o MCASP 11ª ed., Parte II, item 14.4. (subitem 4.7.6.2.3)

A Secretaria Municipal da Fazenda registrou sua ciência quanto aos termos da determinação e informou que já foram iniciados estudos técnicos com o objetivo de definir a melhor metodologia a ser adotada, em conformidade com o disposto no MCASP (11ª edição), Parte II, item 14.4 (subitem 4.7.6.2.3). Destacou, ainda, que após a conclusão desses estudos serão adotadas as providências necessárias para o devido registro contábil do ajuste para perdas, bem como sua correta evidenciação em notas explicativas.

Créditos Não Tributários a Receber

7.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.4 e 6.2.6. (subitem 4.7.6.3.1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal da Fazenda informou que a utilização de quadros contábeis auxiliares para consolidação das informações relativas aos créditos a receber de multas de trânsito é uma solução transitória para suprir limitações sistêmicas ainda existentes no fluxo de dados entre os sistemas envolvidos. Observou que a SF/DICON permanece em tratativas com a SMT e com a PRODAM visando à implementação de solução sistêmica definitiva que assegure a integração, a tempestividade, a rastreabilidade e a confiabilidade das informações, em conformidade com a Portaria STN nº 548/2015 e com o MCASP 11ª edição, especialmente no que se refere aos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos a receber.

A CET informou que apenas fornece informações sobre as infrações e multas de trânsito registradas no município de São Paulo, as quais alimentam o banco de dados do Sistema de Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito - APAIT, tendo em vista que esse serviço é prestado pela PRODAM, por meio de contrato gerido pela SMT.

Dessa forma, reafirmou sua disposição para colaborar em reuniões e grupos de trabalho, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, visando implementar as melhorias necessárias para atualizar o quadro contábil gerado no Sistema APAIT sobre créditos a receber decorrentes de multas de trânsito.

Dívida Ativa

7.1.12. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a proceder à revisão do tratamento contábil conferido aos créditos da Dívida Ativa classificados como irrecuperáveis (rating E), promovendo seu efetivo desreconhecimento das contas patrimoniais, com eventual registro em contas de controle, por estar em desacordo com o disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2, Parte II, do MCASP 11ª edição. (subitem 4.7.6.4.1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Segundo a Secretaria Municipal da Fazenda/DICON, as providências sistêmicas necessárias para “desreconhecimentos” de natureza contábil de Dívida Ativa, no Sistema de Dívida Ativa- S.D.A., sob gestão da Procuradoria Geral do Município-PGM, foram estudadas no Grupo de Trabalho disciplinado pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/22, alterada pela Portaria Conjunta PGM/SF 03/22 e 02/23 e tratativas do Processo SEI 6017.2022/0036484-5. Afirmou, ainda, que a determinação será atendida quando a informação de terceiros (PGM), de baixa dos valores de rating E ocorrerem nos novos quadros contábeis definidos no GT reiteradamente solicitados aos gestores do DAS-Sistema de Dívida Ativa.

7.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas à revisão do script desenvolvido em R, destinado ao cálculo de ajustes e perdas da Dívida Ativa, utilizado no modelo “Outros”, corrigindo o defeito ifelse detectado e adotando medidas de validação aptas a garantir a confiabilidade dos resultados gerados, por estar em desacordo com o disposto nos itens 6.2.2 (representação fidedigna), Parte Geral e 5.2.5 (ajuste para perdas da dívida ativa), Parte III, do MCASP 11ª edição. (subitem 4.7.6.4.2)

A Secretaria Municipal da Fazenda informou que as áreas técnicas da Pasta irão avaliar a incorreção identificada e proceder aos ajustes necessários no prazo estabelecido.

Depósitos Judiciais

7.1.14. Reiteração da Determinação 755 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.5.2):

Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 – Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.

A Secretaria Municipal da Fazenda/DECON informou que foi instituída uma força-tarefa conjunta entre SF/SUTEM/DECON e PGM/FISC, conforme Ordem de Serviço nº 01, de 6 de junho de 2025, e suas atualizações. A iniciativa teve como objetivo identificar os processos com decisão judicial favorável ao Município, viabilizar a conversão dos valores correspondentes em receita orçamentária e regularizar os saldos registrados na conta 2.1.8.8.1.99.03, em conformidade com os subitens 3.10, 3.19 e 3.26 da NBC TSP EC. O plano de ação estruturado contemplou as etapas de triagem, análise e reclassificação, detalhando ações, prazos e responsáveis. Até Fev/2026, foram analisados 1478 processos.

Adicionalmente, informou que, após solicitação de SF/SUTEM, o Banco do Brasil desenvolveu API para consulta dos extratos das contas judiciais, tendo sido iniciado o planejamento para desenvolvimento de sistema que venha a utilizar tal ferramenta para facilitar a conversão em renda, visto que a informação do extrato judicial é uma das etapas que por vezes causa atraso no processo de conversão em renda.

A Procuradoria Geral do Município, por sua vez, reitera esclarecimentos já prestados em oportunidades anteriores acerca do tema. A adequada contabilização desses recursos é um objetivo prioritário para a PGM e a SF, porém, sua efetivação enfrenta obstáculos significativos que transcendem a esfera de atuação isolada desta Procuradoria.

A conversão dos valores depositados em juízo e posteriormente levantados em receita orçamentária não é um ato meramente declaratório. Ela pressupõe a conclusão de um complexo fluxo de trabalho que engloba a identificação precisa do depósito, o levantamento dos valores (que muitas vezes se referem a tributos ainda sequer formalmente lançados), a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

realização de cálculos detalhados para a correta apropriação em cada rubrica de receita (principal, multa, juros, correção monetária, etc), para, só então, proceder à efetiva conversão em renda e ao registro contábil correspondente. A morosidade nesse processo, que resulta no acúmulo de valores na referida conta contábil, decorre de uma série de fatores estruturais, muitos dos quais alheios à vontade desta Municipalidade, destacando-se:

- Dificuldades na obtenção de extratos bancários detalhados: A obtenção de extratos analíticos das contas judiciais junto à instituição financeira depositária, o Banco do Brasil, frequentemente se mostra um processo lento e burocrático, por vezes exigindo intervenção judicial para sua liberação. Essa demora impacta diretamente a capacidade de realizar os cálculos de apropriação de forma célere. Nesse sentido, é importante mencionar que tratativas interinstitucionais vêm sendo mantidas, como o diálogo formalizado por meio do Ofício GABSF n. 95/2025, buscando junto à Gerência Geral do Banco do Brasil o desenvolvimento de soluções tecnológicas que otimizem o acesso a essas informações.
- Insuficiência de informações nas guias de depósito: Um problema crônico reside na qualidade dos dados informados pelos próprios depositantes no momento da emissão das guias. A ausência de informações padronizadas e completas, que vinculem inequivocamente o depósito ao processo, ao contribuinte, ao tributo e ao período de apuração, torna a identificação e a alocação dos recursos um trabalho artesanal e extremamente laborioso para as equipes da PGM e da SF.
- Complexidade dos recálculos pós-julgamento: Em muitas ações, a decisão judicial favorável ao Município não encerra a questão, sendo necessária a realização de recálculos complexos da base de cálculo do débito, o que pode demandar a abertura de novos expedientes administrativos e, em alguns casos, até mesmo procedimentos de verificação fiscal, gerando um volume de trabalho tão intenso quanto o da constituição original do crédito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- Discussões judiciais incidentais: Após o levantamento dos valores, não raro surgem discussões processuais incidentes relativas ao cumprimento da sentença, como impugnações aos cálculos e complexas discussões sobre os créditos incluídos na lide, que prolongam o litígio e impedem a apropriação definitiva dos recursos até o trânsito em julgado dessas novas controvérsias.

Pontuou, finalmente, que, diante desse cenário, a elaboração de um plano de ação para a completa regularização do saldo da conta em questão está em permanente construção e seu sucesso depende fundamentalmente da superação desses desafios estruturais, o que exige uma atuação coordenada entre PGM, SF, o Tribunal de Justiça e a instituição financeira depositária.

Estoques

7.1.15. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed. (subitem 4.7.6.6.1)

A Secretaria Municipal da Fazenda/SUTEM afirmou que, por considerar que o sistema SUPRI é gerido pela SEGES, seu entendimento é que eventual determinação deve ser direcionada àquela pasta. A título colaborativo, relatou que está em processo de contratação uma empresa especializada para fornecer um novo sistema de gestão de suprimentos e catálogo de materiais e serviços, que substituirá o atual Sistema SUPRI.

A PRODAM, por sua vez, entende que o assunto avaliado pela r. Auditoria está direcionado mais para uma questão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

governança operacional e registro das movimentações das Unidades gestoras do que, propriamente, apontando uma falha sistêmica do sistema SUPRI. Relatou que o sistema em tela possui integração com o SOF e mecanismos para contabilização das movimentações, porém, o apontamento indica que parte das Unidades não vem realizando os registros e a necessidade de fortalecimento dos controles operacionais e de rastreabilidade das movimentações de estoque. Inclusive, este cenário vem reforçar a necessidade de modernização do SUPRI.

Observou, por fim, que já existe um termo de referência em discussão/evolução, contemplando melhorias de governança, integração, monitoramento e controles operacionais, todos alinhados aos pontos observados pela r. Auditoria.

7.1.16. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 1 (um) ano, adote providências com vistas a assegurar a realização obrigatória e tempestiva dos inventários físicos de estoques por todas as unidades orçamentárias ao término de cada semestre, bem como promover a conciliação sistemática entre os saldos físicos e contábeis, com a realização imediata dos ajustes necessários, nos termos do disposto no item 7 da Portaria Intersecretarial nº 01/SF-SMA/1996. (subitem 4.7.6.6.1)

Segundo informado pela Secretaria Municipal da Fazenda/DICON, as providências relativas à realização dos inventários físicos de estoques inserem-se nas atribuições das unidades responsáveis pela gestão de materiais e almoxarifado, no caso, vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), não se configurando como competência direta da área contábil (DICON). Nos termos do item 7 da Portaria Intersecretarial nº 01/SF-SMA/1996, especialmente os subitens 7.1 e 7.3, a responsabilidade pela realização do Inventário Físico Financeiro dos materiais estocados é atribuída a cada Unidade Orçamentária. E, sendo assim, nada cabe a ser providenciado pela SF.

A Secretaria Municipal de Gestão, por sua vez, no que se refere aos inventários físicos de estoques mencionados no apontamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

informou que tais procedimentos são realizados por meio do sistema SUPRI, sob a gestão da Coordenadoria de Bens e Serviços – COBES daquela Pasta.

A SEGES/COBES destacou que a Portaria Intersecretarial nº 01/SF-SMA/1996 estabelece diretrizes gerais para a gestão e controle de estoques no âmbito da Administração Municipal, atribuindo responsabilidades de natureza descentralizada às unidades orçamentárias quanto à execução dos procedimentos operacionais, dentre os quais se incluem o adequado registro das entradas de materiais e a realização periódica dos inventários físicos, por meio da utilização do Sistema Municipal de Suprimentos (SUPRI), ferramenta oficial de gestão de almoxarifados da PMSP.

Registrou, ainda, que o SUPRI conta com integração ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), para compartilhamento das informações relativas aos valores empenhados para a aquisição de bens de consumo, informando não terem sido identificadas falhas sistêmicas que comprometam o registro ou a conciliação das informações e que, diante desse contexto, verifica-se que a efetiva regularidade dos saldos de estoques depende diretamente da atuação diligente das unidades orçamentárias, responsáveis pela execução dos procedimentos de registro e controle.

No que se refere às competências detidas pela SEGES/COBES, nos termos dos Decretos nº 62.208/2023 e nº 64.997/2026, atualmente exercidas por meio da Divisão de Pesquisa e Catalogação – DPC responsável pela gestão do SUPRI, ressaltou que sua atuação se dá no campo normativo, orientativo e de suporte técnico, incluindo a disponibilização do sistema informatizado, a manutenção das bases de dados, a elaboração de manuais e a expedição de orientações às unidades usuárias. Nesse sentido, destacou que:

· SEGES/COBES criou e é responsável por disponibilizar aos operadores diversos manuais que disciplinam a correta utilização do SUPRI e os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

procedimentos relacionados à gestão de estoques, incluindo a realização do inventário semestral;

- são realizadas, previamente aos períodos de encerramento semestral, comunicações formais às unidades orçamentárias, com orientações específicas quanto à obrigatoriedade e aos procedimentos para execução dos inventários físicos;

- o volume de ações realizadas pela Divisão de Pesquisa e Catalogação durante o exercício de 2025, é a seguinte: 2.436 atendimentos referentes ao suporte técnico e à manutenção do SUPRI, incluindo cadastro de operadores, codificação de materiais no catálogo, fornecimento de relatórios e suporte técnico; e 12 treinamentos virtuais realizados por meio da plataforma Teams, mediante solicitação das unidades da PMSP.

Não obstante a natureza descentralizada dessas atribuições, e em consonância com o papel da Secretaria Municipal de Gestão enquanto gestora de ferramentas estruturantes utilizadas pelas unidades da PMSP, SEGES/COBES informa que adotará, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas de aprimoramento, em reiteração ao compromisso com o fortalecimento dos controles internos e com o atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Município, no limite de suas atribuições institucionais:

- reforço das comunicações institucionais às unidades orçamentárias, especialmente no que se refere ao registro das entradas de materiais e à execução do inventário semestral;

- intensificação das ações de capacitação e treinamento dos usuários do sistema, com foco nos procedimentos críticos de registro de entrada de materiais e realização de inventários;

- articulação contínua com a Secretaria Municipal da Fazenda para aperfeiçoamento das rotinas de acompanhamento da consistência entre dados registrados no SUPRI e no SOF, respeitadas as competências de cada Pasta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Bens Imóveis

7.1.17. Reiteração da Determinação 871 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.7.1.1, 4.7.6.7.1.2 e 4.7.6.7.1.3):

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à realização de inventário físico anual dos imóveis, conforme exigido pelo art. 13 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelos arts. 7º a 11 da Portaria SF 289/24, bem como à realização de avaliação periódica dos bens imóveis, nos termos exigidos pelo § 2º, art. 18 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelo art. 12 da Portaria SF 289/24.

A Secretaria Municipal da Fazenda/DICOC destacou que o inventário consiste em documento de natureza contábil, caracterizado pela listagem dos bens registrados na contabilidade e vinculados a determinada unidade orçamentária, servindo como suporte para a realização do confronto físico, no caso dos imóveis, a validação da titularidade, posse, em uso ou não, dos bens elencados no sistema. Sua finalidade é conferir fidedignidade aos registros contábeis, evidenciando que os bens reconhecidos no patrimônio efetivamente são de propriedade do Município.

Ainda, segundo a SF, com a publicação da Portaria SF nº 289/2024, a Divisão de Controles Contábeis – DICOC promoveu as adequações necessárias no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI para viabilizar a realização do primeiro inventário de bens imóveis no exercício de 2025, com referência ao exercício de 2024. Neste contexto, foram encaminhados Ofícios às unidades orçamentárias solicitando a indicação de servidores para capacitação no uso do sistema, visando à execução do inventário. Em janeiro de 2025 foi realizado o primeiro treinamento. Contudo, durante a implementação do processo, foram identificados relevantes entraves técnicos relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação, em especial à incompatibilidade entre os servidores de internet, uma vez que o sistema SBPI é hospedado na infraestrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, com servidor próprio @sf, e uma série de programas de controle com o intuito de garantir o sigilo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

dados, porém isto impossibilitou o acesso por parte de usuários vinculados aos domínios @sme e @smsub.

Diante deste cenário, não foi possível manter o prazo inicialmente previsto para o encerramento dos inventários, que seguia a mesma referência adotada para os bens móveis, ou seja, 31/03/2025. Considerando, ainda, a escassez de recursos humanos disponíveis, optou-se por reavaliar a estratégia de atuação, priorizando a validação do escopo de um novo conjunto de bens imóveis acerca dos quais havia dúvidas quanto à titularidade ou à posse, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do sistema SBPI relativas ao registro de cessão, alienação e concessão de bens.

Paralelamente, por meio de processos de automação, a DICOC vem realizando a validação de dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status dos imóveis, junto aos sistemas dos cartórios. Relatou ainda rer como meta, se tudo caminhar como planejado, de no primeiro semestre de 2026, efetuar o reconhecimento de novos imóveis, bem como promover a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR – Valor Venal de Referência. No segundo semestre de 2026, pretende-se retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados.

Ponderou, por fim, que o atendimento desta determinação é um dos pontos trabalhado no Plano de Ação criado pela DICOC, que prevê o atendimento dos registros imobiliários de acordo com a aplicação e funcionalidade do equipamento público, bem como a validação física destes registros através da elaboração de inventários.

7.1.18. Reiteração da Determinação 747 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.7.1.6):

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reclassificar o montante referente aos bens imóveis (pelo valor contábil líquido) para conta específica representativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

de imóveis concedidos, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 11ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

A Secretaria Municipal da Fazenda/DICOC informou que, no exercício de 2025, a Divisão de Controles Contábeis – DICOC tinha como objetivo realizar o primeiro inventário de bens imóveis, ação que possibilitaria, inclusive, a validação dos dados relativos aos bens objeto de cessão, por meio da confirmação da posse destes imóveis. Contudo, em razão das dificuldades sistêmicas enfrentadas, repensou-se o objetivo, e avaliando a escassez de recursos humanos disponíveis nas unidades, optou-se por reavaliar a estratégia de atuação, descartando a ação de inventariança e focando em validar a maior quantidade possível de bens ainda não incorporados ao patrimônio do Município. Nesse contexto, passou-se a priorizar essa validação, pois existia um conjunto de informações de bens imóveis acerca dos quais havia dúvidas quanto à titularidade ou à posse. Concomitantemente, promoveu-se o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI relacionadas aos registros de cessão, alienação, permissão de uso e concessão de bens.

Por meio de processos de automação, a DICOC vem promovendo a validação desses bens, mais especificamente os dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status dos imóveis junto aos sistemas dos cartórios. Adicionalmente, estão sendo realizadas discussões e alinhamentos com a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI quanto às informações de cessão, as quais, segundo a área gestora, encontram-se atualmente disponibilizadas no sistema GEOSAMPA e abrangem a totalidade das cessões realizadas pelo Município.

Diante deste cenário, tem-se como meta, caso o cronograma se mantenha conforme o planejado, realizar, no primeiro semestre de 2026, o reconhecimento de novos imóveis, bem como a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR – Valor Venal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Referência. No segundo semestre de 2026, pretende-se retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados.

Com base neste primeiro inventário e como se deu o processo o próximo passo será a evidenciação dos bens em concessão. Ademais, o atendimento pleno, com a determinação de prazo estimado pela DICOC é um dos pontos trabalhado no Plano de Ação criado, que prevê o atendimento dos registros imobiliários de acordo com a aplicação e funcionalidade do equipamento público, bem como a validação física destes registros através da elaboração de inventários.

7.1.19. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a parametrizar a tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, por estar em desacordo com o item 2.1.1. da Parte II do MCASP 11^a. (subitem 4.7.6.7.1.4)

Para conferir maior fidedignidade aos esclarecimentos prestados, pedimos vênias para reproduzir, na íntegra, as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Fazenda/DICOC:

“Com a necessidade de elaboração do Plano de Ação solicitado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na aprovação das contas do exercício de 2024, estudamos como faríamos o reconhecimento das obras em andamento, de forma a atender a determinação 780.

Inicialmente, considerando que a execução de obras envolve, em parte, o registro de despesas com instalações e obras em andamento, foi avaliada a criação de um módulo específico de “Obras em Andamento”, no sistema SOF, nos moldes do controle atualmente existente no módulo de contratações. Após



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

avaliações aprofundadas, se verificou a necessidade de ampliação do escopo, que passou a contemplar o acompanhamento desde a origem da demanda, com a identificação e vinculação ao respectivo equipamento público desde a fase inicial. O estudo abrangerá, assim, todo o ciclo do investimento, incluindo, quando aplicável, processos de desapropriação, procedimentos licitatórios, execução contratual e a devida individualização dos gastos, garantindo maior rastreabilidade e consistência das informações.

Cumpre destacar que, diante da complexidade da iniciativa e da necessidade de envolvimento de várias outras áreas, não se mostra viável o atendimento integral da determinação no prazo proposto de um ano.

Ressalta-se, por fim, que as ações em curso não se limitam ao atendimento pontual da determinação, mas visam à revisão e ao aprimoramento dos fluxos de informação, de modo a assegurar registros contábeis dotados de maior fidedignidade, confiabilidade, tempestividade e transparência. Neste sentido, o Plano de Ação a ser apresentado contemplará prazos considerados factíveis para a implementação das medidas propostas, caso não tenhamos eventuais intercorrências que possam impactar o cronograma estabelecido.”

7.1.20. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 ano, tomem providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, que permitam a classificação contábil como “propriedade para investimento” dos Terrenos ou Edificações mantidos para auferir receitas de aluguel ou para valorização do capital no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal (SOF), com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo, por estar em desacordo como a NBC TSP 06, item 7 e MCASP 11ª ed., Parte II, subitem 7.1. (subitem 4.7.6.7.1.5)

Segundo informado pela Secretaria Municipal da Fazenda/DICOC, o desenvolvimento de funcionalidade específica destinada ao registro de bens imóveis mantidos para investimento encontra-se contemplado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

no escopo da Fase 04 do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, atualmente em desenvolvimento. A previsão é de que tal funcionalidade esteja implantada até o final do exercício de 2026.

Ainda, segundo relatado pela SF, após a implantação, será realizada a validação dos imóveis enquadrados nesta categoria, para, na sequência, proceder-se aos respectivos registros contábeis. Ressalta-se que não integra o escopo do referido projeto a aferição dos valores auferidos pelo Município a título de receitas de aluguéis ou de quaisquer outras modalidades contratuais estabelecidas como contrapartida pelo uso desses imóveis.

A Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI, informou que a Administração possui diversos bancos de dados contendo informações sobre áreas públicas, a depender do tipo de dado que se deseja extrair, tendo em vista a necessidade de se promover uma gestão baseada na integração e disponibilização simultânea de informações produzidas sobre áreas públicas.

Dessa forma, com vistas à uma atuação mais eficiente e efetiva, mediante a racionalização de processos internos que permitirá análises multivariadas, além do mapeando do estado da infraestrutura dos bens imóveis, com a eficaz realização dos inventários necessários, a CGPATRI uniu esforços para aprimoramento do registro e controle de bens imóveis no Sistema de Bens Patrimoniais imóveis – SBPI.

O SBPI, instituído pelo Decreto nº 60.246/2021, é o sistema adotado pela Prefeitura do Município de São Paulo, de utilização obrigatória para o gerenciamento, o controle e o registro contábil de todas as informações, movimentações e tramitações relativas aos bens imóveis municipais, sendo vedada a utilização de outros sistemas, com exceções previstas nos incisos de seu art. 2º.

Informa a SEGES, ainda, o desenvolvimento de um modelo de formulário que possibilitará a realização do inventário analítico das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

áreas públicas municipais, que tem por escopo: realizar a análise física do imóvel, informando eventuais alterações na estrutura, como construção, benfeitorias realizadas no período, assim como danos e avarias; informar eventuais alterações no uso do imóvel; e informar o seu status de ocupação. O conceito do formulário foi apresentado de maneira preliminar à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Divisão de Controles Contábeis – DICOC, que atualmente realiza análise acerca de seu conteúdo, bem como da viabilidade para sua implementação no contexto do Inventário Anual de Bens a ser realizado.

Observou a SEGES, também, que outra iniciativa implementada pela Coordenadoria é o GeoPATRI, consistente em um sistema de informações geográficas que realiza a integração de bases de dados georreferenciadas relativas ao patrimônio imobiliário municipal, por meio de contrato celebrado em 01/09/2023 junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo– PRODAM, cujo objeto é a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de solução integrada de georreferenciamento, com a finalidade de implementar base única de dados para monitoramento e gestão de informações georreferenciadas do patrimônio imobiliário da PMSP, tramitado no expediente SEI 6013.2023/0002287-1 ([088299985](https://seu.sei.sp.gov.br/sei/consultas/consultas.asp?cd_documento=6013.2023.0002287-1)).

Nesse sentido, consignou ter concluído integralmente o escopo inicial previsto em relação ao GeoPATRI, com as entregas realizadas conforme o cronograma estabelecido em contrato. Atualmente, todas as divisões da Coordenadoria cujas rotinas de trabalho estão relacionadas ao sistema já estão com suas camadas geográficas implantadas, e as equipes atuando ativamente nos respectivos formulários, tanto pelo módulo web quanto pelo módulo Geo.

Ressaltou que a CGPATRI segue empenhada na melhoria contínua da plataforma e das camadas que compõem o GeoPatri,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

inclusive com implementação de novas ferramentas, além da melhoria das camadas existentes, destinadas a subsidiar uma gestão ainda mais eficiente das áreas públicas municipais, alinhado com o PDM 2025-2028, Meta 123. Informou ainda que fazem parte dessa ação integrativa não somente os bancos de dados da CGPatri, mas também os de outras unidades da PMSP, que produzem e consomem tais informações em suas atividades rotineiras.

Informou, por fim, que foram convidadas a fazer parte da primeira fase da iniciativa as seguintes divisões: PGM/DEMAP, DESAP e NIT, SEHAB/CRF, SF/DICOC e DIMAP, SMUL/CASE e GEOINFO, e SVMA/CPA.

7.1.21. Determinar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento que adotem, no prazo de 1 ano, providências no sentido de: implementar controles sistêmicos que impeçam a emissão de empenhos com recursos de alienação de bens em desacordo com o art. 44 da LRF; revisar a parametrização das fontes de recursos, assegurando a correta vinculação entre receitas e despesas; aprimorar os mecanismos de apuração e apresentação da DDR, de modo a evitar distorções e facilitar a interpretação dos saldos por fonte; adotar procedimentos de monitoramento contínuo da disponibilidade por fonte, prevenindo a ocorrência de saldos negativos inconsistentes por estar em desacordo com o art. 44 da LRF e MCASP 11ª edição, item 6.2.2. (subitens 4.7.6.7.1.8, 4.7.6.7.1.9 e 4.7.6.7.1.10)

A Secretaria Municipal da Fazenda/DICON registrou sua ciência quanto ao apontamento e informou que irá avaliar providências com relação ao saneamento. Tal medida, no entanto, não encontra fundamentação normativa, tendo em vista que, em especial em empenhos globais e estimativos, inevitavelmente ocorrerá antes do ingresso dos recursos. Ainda, SEPLAN já adota o monitoramento com o expediente de congelamento de gastos quando há frustração significativa de receita. O déficit orçamentário é um cenário não desejado, mas inerente ao controle orçamentário e financeiro. Cabe salientar, ainda, que o viés orçamentário trabalha com a estimativa de receitas e a fixação de despesas e que, portanto, apesar de transcorrer em paralelo com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

operações financeiras não ocorre simultaneamente. Quanto a vedação do artigo 44 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, já existe recurso sistêmico que impede a emissão de empenhos de despesa corrente.

Ponderou, ademais, que a Subsecretaria do Tesouro Municipal adotará procedimentos de monitoramento contínuo da disponibilidade por fonte, prevenindo a ocorrência de saldos.

A SEPLAN, por sua vez, informou que o SOF já dispõe de controles voltados à observância das restrições legais aplicáveis à execução de despesas financiadas com recursos de alienação de bens, os quais permanecem sujeitos a evolução e aperfeiçoamento contínuos. Especificamente, no cadastro das fontes, é possível informar as restrições legais aplicáveis à execução de despesas financiadas com recursos de alienação de bens. Entretanto, considerando o apontamento e o exemplo identificado (subitem 4.7.6.7.1.10), afirmou que avaliará medidas de aprimoramento relacionadas à parametrização das fontes de recursos, aos mecanismos de acompanhamento da disponibilidade por fonte e aos controles sistêmicos correlatos, de modo a conferir maior aderência às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do MCASP.

Bens Móveis

7.1.22. Reiteração da Determinação nº 745 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.7.2.4):

Determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 9ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51.

A SP-REGULA informou:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- Que a Agência Reguladora, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), realizou a integração com o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, passando, assim, a realizar a depreciação de forma automática, a partir de outubro de 2024, e consequente contabilização no mês subsequente à incorporação do bem.

- Em relação ao item 13, da NBCT TSP 07, que os percentuais aplicáveis a cada grupo contábil, contemplam a alocação sistemática do valor depreciável ao longo de sua vida útil. Quanto ao cálculo de redução ao valor recuperável, o Sistema SBPM não dispõe de funcionalidade de reavaliação e, não registra bens destinados à alienação.

- Quanto ao item 51, da NBCT TSP 07, considera que os bens adquiridos por aquela Agência são novos, houve entendimento pacífico de que, embora a reavaliação deva ocorrer de forma periódica, tal procedimento se torna prematuro, visto que o grupo contábil com menor vida útil prevista é de cinco anos, prazo esse superior ao período de atividades da Agência.

O Hospital do Servidor Público Municipal ratificou a manifestação já registrada no Sistema Diálogo, quando foi anexado o Plano de Trabalho atualizado, contendo evidências das providências que estão sendo adotadas junto à SF e à Prodam para a efetiva migração dos dados para o sistema SBPM, utilizado pela PMSP, a fim de atender às diretrizes do MCASP, no que se refere ao procedimento de depreciação dos bens móveis. Reiterou que a conclusão dessas ações, considerando a migração dos dados para o sistema SBPM/PRODAM, está prevista até 30/06/2026.

Informou, ainda, que a migração dos dados do acervo mobiliário do HSPM para o sistema SBPM, em andamento, e futuramente para o SBPMI, está sendo tratada por meio da demanda GDS D29437 junto à SF e Prodam, com conclusão prevista para o mês de junho de 2026. Afirmou acreditar que o sistema SBPM realizará o cálculo da depreciação de forma automática, com efeitos retroativos a 31/07/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

7.1.23. Reiteração da Determinação nº 746 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.7.2.3):

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a criar rotinas relacionadas ao procedimento de redução ao valor recuperável de bens móveis, por estar em desacordo com NBC TSP 09, itens 26 e 52.

A Secretaria Municipal da Fazenda informou que, não havendo intercorrências relevantes no cronograma atualmente estabelecido, a implantação do novo sistema está prevista para o exercício de 2026. Para a migração dos dados do sistema atualmente em uso para a nova plataforma, será realizado o saneamento das informações, com a definição de critérios objetivos para avaliação/reavaliação dos bens, tais como estado de conservação, tempo decorrido de depreciação, depreciação encerrada, entre outros. Tais critérios e procedimentos serão devidamente evidenciados em notas explicativas, contando-se, ainda, com a participação de representantes das unidades orçamentárias para a validação dos dados.

Observou, ainda, conforme já indicado na resposta à determinação nº 872, que o Município de São Paulo não realiza alienação de bens móveis, circunstância que inviabiliza o atendimento da referida determinação. Ademais, esclareceu que a sucata eventualmente leiloadada é composta por bens que já foram baixados do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM há período considerável, podendo, inclusive, ter sido reaproveitados por outras unidades, seja para aproveitamento de peças, seja porque, embora em desuso em determinada unidade, ainda se mostraram úteis em outra. Ressaltou que tais bens não constam registrados no patrimônio municipal por não atenderem aos critérios de controle estabelecidos no Decreto nº 59.822/2020, o que reforça o entendimento pelo não atendimento da determinação.

No que se refere aos veículos, informou que há ocorrência pontual de alienações. Nesse contexto, em alinhamento com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, encontra-se em análise a definição de um novo fluxo para esse processo, considerando sua complexidade operacional. Para tanto, afirmou que será avaliado o intervalo entre a baixa patrimonial e a efetiva realização do leilão, com o objetivo de verificar a viabilidade do respectivo registro contábil, bem como assegurar que o fluxo a ser estabelecido esteja em conformidade tanto com as normas de gestão definidas pela SEGES quanto com as normas contábeis estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

Destacou, por fim, que caso venha a ser instituído este fluxo de alienação de veículos, os registros contábeis serão realizados em conformidade com a normatização aplicável. Ressaltou, contudo, que o prazo de um ano não se mostra viável, e que tal procedimento, quando aplicável, restringir-se-á à alienação de veículos, não se estendendo aos demais bens móveis.

7.1.24. Determinar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria Municipal de Educação, que adotem, no prazo de 1 ano, providências com vistas a: identificar analiticamente as baixas dos tablets realizada em 2025; proceder à correta classificação contábil desses ajustes; evidenciar em notas explicativas, a natureza, a composição e os impactos das baixas realizadas. (subitem 4.7.6.7.2.1)

Para conferir maior fidedignidade aos esclarecimentos prestados, pedimos vênha para reproduzir, na íntegra, as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Fazenda/SUTEM:

“A Divisão de Controles Contábeis – DICOC autuou o processo SEI nº 6017.2024/0010416-2, no qual se concluiu que os equipamentos em questão não atendiam aos critérios para reconhecimento como bens móveis integrantes do ativo imobilizado do Município, nos termos do Decreto nº 59.822/2020. Tal entendimento fundamentou-se no fato de que os tablets encontravam-se sob a posse de terceiros, sem a existência de relação jurídica que assegurasse ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Município o controle patrimonial do bem ou a expectativa de contraprestação futura, tendo sido destinados exclusivamente a garantir a continuidade do ensino aos alunos da rede municipal, que é uma obrigação deste ente. À época, foi solicitada a baixa dos equipamentos que estivessem sob a posse dos alunos. Cabe uma ressalva, que algumas diretorias regionais de ensino, na elaboração dos inventários ao identificar que o bem não estava na escola, ou que foi constatado o extravio do bem, quando solicitado que os alunos devolvessem os tablets promoveram a baixa de alguns itens.

Ademais, em razão do contexto excepcional da pandemia, não foi possível realizar o controle efetivo da distribuição dos equipamentos. O que pode ter gerado a entrega de equipamento sem o respectivo registro no SBPM, ou seja, não ter a identificação correta do bem, a qual uma etiqueta tenha sido gerada no sistema. Conforme informado pela Secretaria Municipal da Educação – SME, as Diretorias Regionais de Ensino – DREs foram incumbidas de identificar os tablets em uso e sob a posse de professores e demais profissionais nas unidades escolares, promovendo a baixa, no sistema, daqueles que não atendessem a este critério. Assim, no exercício de 2025 a SME expediu orientação interna determinando que todas as DREs procedessem ao desreconhecimento dos equipamentos adquiridos por meio do Contrato nº 418/SME/2020 (Ordens de Fornecimento de 1 a 7), vinculado ao processo SEI nº 6016.2020/0070805-7, de seus respectivos registros patrimoniais no sistema SBPM, considerando que os tablets se encontravam em posse dos alunos, sendo caracterizados como material didático de distribuição gratuita. Esta ação abrangeu os equipamentos que ainda estavam ativos no sistema SBPM, e não os que já haviam sido baixados por furtos, extravios, etc.

Foi tratado como desreconhecimento, pois o entendimento alcançado é que estes itens não deveriam em hipótese alguma ter configurado parte do patrimônio. Portanto, as tratativas relativas ao desreconhecimento, encontram-se registradas no processo SEI nº 6016.2025/0048510-3. Quanto ao quantitativo, conforme Despacho Documental publicado no Diário Oficial da Cidade de São



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Paulo em 08/12/2025, foram desreconhecidos, até 31/12/2025, o total de 465.500 tablets, correspondentes ao montante estimado de R\$ 437.570.000,00.

Com isto, considerando o cenário pandêmico, em que as unidades não dispunham de um controle efetivo, e as informações disponíveis sobre a posse e destinação destes itens naquele período, fez-se o que foi possível com o documental existente, não é possível consolidar a composição analítica dos bens baixados, pois houve outros desreconhecimentos, que foram tratados como baixa em momentos distintos. Para atendimento desta determinação podemos apresentar em arquivo único, as etiquetas geradas na incorporação, ressaltando que pode haver erros, em função do tempo entre distribuição do bem x registro no SBPM, para confrontar com as que foram baixadas.

O processo promovido por SME visou extinguir de fato os tablets que foram mantidos em inventários, mesmo não sendo identificados fisicamente, de maneira incorreta.

No que se refere ao registro contábil, destaca-se que o sistema SBPM, instituído para a gestão do patrimônio móvel do Município, estabelece que a baixa contábil constitui ato de natureza presente, devendo ser reconhecida quando identificado que o bem não mais atende aos critérios de permanência no ativo, como nos casos de extravio, furto ou imprestabilidade, dentre outros, não havendo, portanto, previsão para baixas referentes a exercícios anteriores. Não obstante, em atendimento à determinação iremos promover o devido ajuste contábil no sistema SOF.”

A Secretaria Municipal da Educação basicamente confirmou as informações trazidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.1.25. Determinar à São Paulo Urbanismo, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 11ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51. (subitem 4.7.6.7.2.4)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

A São Paulo Urbanismo esclareceu que, na qualidade de empresa pública municipal, constituída sob regime jurídico de direito privado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, mantém escrituração contábil regular e observa os princípios e normas aplicáveis à administração pública e à contabilidade societária, adotando controles patrimoniais compatíveis com sua natureza jurídica e operacional. A partir do exercício de 2020 a empresa passou a compor o orçamento municipal como empresa dependente dos recursos do Tesouro, devendo também obediência a e Lei Federal nº 4.320/64 e submetida aos regramentos contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais legislações municipais.

Em atenção ao apontamento relativo à suposta ausência de registros de depreciação dos bens classificados como **Equipamentos de Processamento de Dados** no exercício de 2025, esclareceu que o relatório apresentado não explicita, de forma individualizada, os critérios técnicos adotados e as contas contábeis examinadas, circunstância que limita a identificação objetiva da divergência apontada. Após revisão dos relatórios extraídos do Sistema de Orçamento de Finanças – SOF, verificou-se que **foram regularmente processados lançamentos de depreciação ao longo do exercício de 2025**, inclusive incidentes sobre bens vinculados ao grupo de equipamentos de processamento de dados, com os correspondentes reflexos nas contas patrimoniais e demonstrativos contábeis da entidade.

Na conta 1.2.3.1.1.02.01.00.000.000.000.000 – Equipamentos de Processamento de Dados, representa as aquisições e baixas no decorrer do exercício, não sendo possível verificar depreciações. (156706727)

Os registros contábeis correspondentes à depreciação dos ativos lançados na conta acima, encontra-se na conta 1.2.3.8.1.01.02.02.001.000.000.000.000 – (-) Bens de Informática. (156706870).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Sendo assim, entende a SP-URBANISMO que os registros existentes evidenciam que a Companhia adota os procedimentos de depreciação de seus ativos imobilizados de forma contínua e em consonância com as rotinas contábeis estabelecidas. E, finalmente, solicitou a reavaliação do apontamento à luz da documentação comprobatória apresentada, uma vez que os relatórios demonstram a efetiva contabilização no exercício analisado, permanecendo a São Paulo Urbanismo à disposição para prestar esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Pessoal e encargos sociais

7.1.26. Reiteração da Determinação nº 748 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.8.1):

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a regularizar a forma de contabilização das apropriações por competência (férias e 13º salário) de modo a atender os subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª ed.

Segundo informado pela Secretaria Municipal da Fazenda/SUTEM, a conta “2.1.1.1.1.01.03.02 DAS – APROPRIACAO POR COMPETENCIA” é contabilizada conforme arquivo de provisão de férias encaminhado por SEGES. SEGES está tratando essa solicitação na demanda D22641 (Criação de Relatórios de Apoio do Plano Contábil e apropriação) que visa o detalhamento do relatório por fundos previdenciários e o detalhamento dos cálculos de apropriação de férias e décimo terceiro. Conforme informação essa demanda está em fase de finalização. Relatou, ademais, que o Departamento de Contadoria está em tratativas com a SEGES sobre o assunto, tendo sido encaminhado Ofício GABSF nº 142/2026 à SEGES (Processo SEI 6017.2026/0030296-0), solicitando elaboração de plano de ação sobre o tema.

7.1.27. Reiteração da Determinação nº 749 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.8.1):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a gerar e disponibilizar relatório com todo o detalhamento do cálculo e as informações necessárias para o lançamento contábil das apropriações mensais de férias e 13º salário, de modo a atender ao previsto nos subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª edição e ao subitem 3.10 da NBC TSP EC.

A Secretaria Municipal de Gestão informou que a solicitação está sendo tratada com a PRODAM no âmbito da Demanda D22641 – Criação de Relatórios de Apoio do Plano Contábil e Apropriação, cujo escopo abrange o detalhamento das informações e dos relatórios por fundos previdenciários e o aprimoramento dos critérios de cálculos das apropriações de férias e 13º salário. Tais ações têm como finalidade fortalecer a consistência, a rastreabilidade e a transparência das informações contábeis produzidas pelo SIGPEC. O cronograma originalmente estabelecido foi objeto de reprogramação em virtude da priorização de adequações sistêmicas relacionadas ao atendimento das obrigações legais e operacionais do e-Social, consideradas essenciais para a manutenção da regularidade e conformidade da folha de pagamento. Destaca-se, entretanto, que a demanda permaneceu ativa no portfólio de desenvolvimento, sendo retomada de forma estruturada após a estabilização das entregas classificadas como prioritárias. A referida demanda apresenta, atualmente, 72% de execução concluída, encontrando-se em estágio avançado de desenvolvimento, conforme acompanhamento realizado junto à Prodam, com previsão de finalização até junho de 2026. Diante do exposto, considera-se a determinação parcialmente atendida.

7.1.28. Reiteração da Determinação nº 751 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.8.1 e 4.7.11.1.1):

Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20.

Segundo informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão estão sendo desenvolvidas, no SIGPEC, telas de visualização e rotinas de importação (“views”) destinadas à extração estruturada das informações necessárias à integração com o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, com o objetivo de atender à determinação e viabilizar a integração automatizada entre os dois sistemas, sem intervenção humana. Contudo, a efetivação da integração automatizada no ambiente do SOF ocorrerá em etapa subsequente, condicionada à implementação, pela PRODAM/SOF, dos respectivos mecanismos de importação, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda. De toda forma, entendeu conveniente destacar que não há obrigatoriedade para que o empenhamento da folha ocorra sem intervenção humana, razão pela qual entende que eventual determinação neste sentido não deva incluir tal obrigação. No que se refere aos pagamentos dos proventos de aposentadoria, aos benefícios de pensão por morte e à remuneração dos servidores ativos, informou que todos os valores são regularmente empenhados, liquidados e pagos até o último dia de cada competência, por meio de rotina automática do Sistema SIGPEC, sem necessidade de intervenção manual. Esses pagamentos são organizados em folhas específicas, a saber:

- Empresa 91 – IPREM Aposentados (folha segregada dos aposentados);
- Empresa 1 – PMSP (folha dos servidores ativos e dos pensionistas normais);

Informou ainda que a estrutura atual assegura que os benefícios previdenciários e assistenciais vinculados à PMSP sejam processados dentro do ciclo mensal previsto, em conformidade com as normas de execução orçamentária vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Ressaltou, ainda, que o empenho das pensões normais se encontra em tratamento específico no âmbito do processo SEI nº 6310.2026/0001/43-2, no qual estão sendo adotadas as providências necessárias à regularização orçamentária e contábil dos valores apurados após a segregação da folha de pagamento, a partir de janeiro de 2024.

Quanto às contribuições previdenciárias devidas ao RPPS (FUNFIN/FUNPREV), ao RPPS Externo e ao INSS, informou que estão em desenvolvimento rotinas estruturadas de extração, consolidação e padronização das informações do SIGPEC, com vistas à futura integração automática com o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF.

Observou que a efetiva integração ocorrerá após a implementação, pela PRODAM/SOF, dos mecanismos de importação. Destaca-se, nesse contexto, as demandas D24313 (automação das contribuições do RPPS), D22566 (correção do relatório PSP0264R) e D22635 (adequação do relatório PSP0218P), que viabilizam a consolidação e o envio padronizado dos dados previdenciários, com prazo previsto para conclusão em junho de 2026.

Por fim, quanto às fases da despesa pública — empenho, liquidação e pagamento — esclareceu que são regularmente observadas no âmbito da Municipalidade. Após o processamento da folha de pagamento, as fitas bancárias são disponibilizadas à instituição financeira pagadora, com data de crédito programada para o último dia útil da competência. A etapa de pagamento ocorre somente após a devida formalização orçamentária, em consonância com os artigos 60 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as diretrizes do Decreto Federal nº 10.540/2020. As atividades operacionais executadas pela instituição financeira decorrem do contrato vigente de prestação de serviços de processamento de folha e crédito aos beneficiários. Concluiu, diante de todo o relatado, e considerando as ações em andamento, que a determinação em questão se encontra parcialmente atendida, com providências estruturantes em curso para sua plena implementação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Gestão confirmou, na íntegra, as informações trazidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedores

7.1.29. Reiteração da Determinação 874 do sistema Diálogo/TCMSP (subitens 4.7.6.9.1 e 4.7.6.9.2):

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a atuar junto às entidades executoras de despesas, no sentido de viabilizar os registros das despesas por competência, de maneira tempestiva, evitando a criação de “passivos ocultos”, por estar em desacordo com a Portaria STN 548/15, PIPCP, art. 5º do DM 63.124/24 e Portaria SF 274/21, art. 2º.

A Secretaria Municipal da Fazenda/SUTEM, informou que, diante das atribuições institucionais do Departamento de Contadoria e com o objetivo de viabilizar o registro pelo regime de competência, por parte das Unidades Orçamentárias, das obrigações existentes que, por motivos diversos, encontram-se temporariamente desprovidas de lastro orçamentário (denominadas “passivos ocultos”), aquele Departamento adotou, ao longo do período, um conjunto de medidas estruturantes e operacionais, a saber:

- Adequações no Sistema SOF, com a criação da funcionalidade “Obrigações por Competência (OPC)”, possibilitando o registro de obrigações não precedidas de empenho;
- Edição da Portaria SF nº 274/2021, que estabelece os procedimentos para o registro patrimonial das obrigações junto a fornecedores;
- Realização de treinamentos, bem como a elaboração e a atualização permanente de manuais de orientação às unidades;
- Elaboração do Comunicado SF – Registro Tempestivo de Obrigações por Competência, com divulgação mensal a partir de agosto de 2025 para toda a Administração Direta e Indireta (doc. SEI nº 141802452);
- Divulgação de comunicado no sistema SOF, intitulado “OPC – Portaria SF nº 274/2021” (doc. SEI nº 141802664);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- Levantamento e encaminhamento de listagens de OPCs pendentes de vinculação a empenhos, direcionadas à Administração Direta, Indireta e ao Poder Legislativo, solicitando análise e regularização das pendências identificadas (doc. SEI nº 141802546).

Em relação a Portaria SF 274/2021, destacou o artigo 3º, segundo o qual, o Titular do Órgão, o Ordenador da Despesa, o Coordenador de Administração e Finanças, o Fiscal do Contrato e demais servidores que tenham conhecimento da existência de obrigações com fornecedores serão responsáveis pela correta aplicação dessa norma, devendo solicitar os registros, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional pelos atos praticados em desconformidade com os normativos vigentes, em especial na hipótese de a obrigação se encontrar sem a devida cobertura orçamentária.

Afirmou ainda que, considerando a relevância do tema e a constatação de que o cumprimento e regularidade dos procedimentos é de responsabilidade das Unidades Orçamentárias, no âmbito da gestão da execução orçamentária, foi autuado processo SEI nº 6017.2025/0050712-9, encaminhado à Controladoria Geral do Município – CGM, solicitando avaliação de eventual inclusão da matéria no planejamento de auditoria, por se tratar de atividade típica de controle interno relacionada ao acompanhamento do atendimento aos normativos vigentes. E que, em resposta, conforme manifestação constante em documento SEI nº 142639480, a CGM manifestou concordância com o encaminhamento e com a pertinência do acompanhamento da matéria no âmbito de suas atribuições.

Dessa forma, entendeu-se que a determinação foi atendida no âmbito da SF, cabendo à CGM dar continuidade ao monitoramento do assunto.

Provisões

7.1.30. Reiteração da Determinação 754 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.7.6.10.1):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Determinar à Procuradoria Geral do Município que realize interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda para adoção, no prazo de um ano, de providências com vistas a elaboração de relatório consolidado com todas as informações necessárias para o devido registro contábil das provisões (registro inicial da estimativa da provisão, da baixa da provisão e, por fim, do valor exato de obrigação a pagar) e evidenciação dos passivos contingentes, encaminhando periodicamente ou disponibilizando através de sistema ao setor de contabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, por estar em desacordo com o MCASP 9ª ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III, NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44 e NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26.

A Secretaria Municipal da Fazenda informou que o Departamento de Contadoria mantém tratativas com a PGM acerca do assunto, conforme manifestações em Processo SEI nº 6017.2019/0043584-4, e que, além do referido processo, foi discutido em reunião entre PGM e DECON, a necessidade de elaboração plano de ação, com atividades, cronogramas e responsáveis para o atendimento da determinação. Informou ainda que foi encaminhado Ofício GABSF nº 143/2026 à PGM (Processo SEI 6017.2026/0030332-0), solicitando elaboração de plano de ação sobre o tema.

A Procuradoria Geral do Município, de seu turno, esclareceu que a determinação encontra-se em atendimento, pois a situação continua sendo tratada no âmbito de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/2022, com vistas à realização de estudos dos procedimentos contábeis da Dívida Ativa e tem como um de seus escopos a definição de critérios para viabilizar a execução de melhoria de TIC com o objetivo de regularizar as impropriedades do quadro contábil do DAS para tornar mais transparente as informações da dívida ativa.

Precatórios

7.1.31. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de 1 (um) ano, passe a atuar junto à SPTRANS, no sentido de viabilizar os registros dos precatórios pagos a serem restituídos pela empresa, evitando a divergência de informação, por estar em desacordo com o